

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA  
ESCOLA AGRÍCOLA DE URUTAI  
SUPERINTENDÊNCIA DO ENSINO AGRÍCOLA E VETERINÁRIO  
LIVRO DE RECORDES DE DIÁRIO  
OFICIAL CONTENDO ATOS DE IN-  
TERESSE DESTA ESCOLA E DO  
ENSINO AGRÍCOLA DO PAÍS

1955

LEI N° 1.923 - DE 28 de JULHO DE 1953

CRIA A ESCOLA AGRICOLA DE URUTAÍ NO ESTADO DE GOIÁS, E DA  
OUTRAS PROVIDENCIAS. DIARIO OFICIAL DE 31/7/53 (CAPA).

X

LEI N° 1.923 - DE 28 DE JULHO  
DE 1953

Cria a Escola Agrícola de Urutáí, no  
Estado de Goiás, e dá outras pro-  
vidências.

○ Presidente da República:

Faz saber que o Congresso Na-  
cional decretou e eu sanciono a se-  
guinte Lei:

Art. 1º É criada, nos moldes das  
atuais, a Escola Agrícola de Urutáí,  
no Estado de Goiás.

Parágrafo único. A Escola será  
subordinada à Superintendência do  
Ensino Agrícola e Veterinário.

Art. 2º A Escola Agrícola de Urutáí  
será por objetivo ministrar os  
CURSOS de Ensino Agrícola e de Me-  
tade Agrícola (art. 1, § 2º do Decreto-Ley n° 8.613, de 26 de agosto  
de 1945 - Lei Orgânica do Ensino  
Agrícola), e observar o Regulamen-  
to das Comissões de Ensino Agrícola  
e de Metade Agrícola (Decreto n° 21.067, de  
26 de agosto de 1945).

Art. 3º A Faculdade de Ciências do  
Ceará passará a constituir o Núcleo  
de Diretoria da Escola.

Art. 4º As diretorias nônicas das cur-  
sos da Escola, assim como as pre-  
corporadas ao Núcleo de Diretoria, serão  
constituídas de forma de ensino agrícola  
única. No segundo ano de fun-  
cionamento, será instituída a segunda  
série e, no terceiro e quarto anos, a  
terceira e quarta séries, respe-  
itivamente, do curso de ensino agrícola.  
Dedica-se, a Escola funcionará  
na plenitude dos seus objetivos.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor  
imediatamente, não podendo ser adiada  
ou dispensada em momento.

Rio de Janeiro, em 28 de julho de  
1953. Década de Independência do Brasil.

Gonçalo Tavares  
João Goulart

DE

Ne-

rem

n.º

ór-

n.º

al-

ções

nte

de

ara

un-

ec-

cira

do

do

in-

te-

Le

;

;

;

;

;

;

;

;

;

;

;

;

;

;

;

;

;

;

;

;

;

;

;

;

;

;

;

;

;

;

;

;

;

;

;

;

;

;

;

;

;

;

;

;

;

;

;

;

;

;

;

;

;

;

;

;

;

;

;

;

;

;

;

;

;

;

;

;

;

;

;

;

;

;

;

;

;

;

;

;

;

;

;

;

;

;

;

;

;

;

;

;

;

;

;

;

;

;

;

;

;

;

;

;

;

;

;

;

;

;

;

;

;

;

;

;

;

;

;

;

;

;

;

;

;

;

;

;

;

;

;

;

;

;

;

;

;

;

;

;

;

;

;

;

;

;

;

;

;

;

;

;

;

;

;

;

;

;

;

;

;

;

;

;

;

;

;

;

;

;

;

;

;

;

;

;

;

;

;

;

;

;

;

;

;

;

;

;

;

;

;

;

;

;

;

;

;

;

;

;

;

;

;

;

;

;

;

;

;

;

;

;

;

;

;

;

;

;

;

;

;

;

;

;

;

;

;

;

;

;

;

;

;

;

;

;

;

;

;

;

;

;

;

;

;

;

;

;

;

;

;

;

;

;

;

;

;

;

;

;

;

;

;

;

;

;

;

;

;

;

;

;

;

;

;

;

;

;

;

;

;

;

;

;

;

;

;

;

;

;

;

;

;

;

;

;

;

;

;

;

;

;

;

;

&lt;

DECRETO N.º 39.075 — DE 24 DE  
ABRIL DE 1956

Transfere funções das Tabelas Numéricas Especiais de Extramunerário-Mensalista, do Ministério da Agricultura.

O Presidente da República, tendo  
atendido ao que lhe consta o artigo  
51, item 1, da Constituição, decreta:

Art. 1.º Ficam transferidas, com os  
respectivos ocupantes, as seguintes  
funções das Tabelas Numéricas Especiais de Extramunerário-Mensalista  
abixo indicadas:

1 — uma função de Auxiliar de Ser-  
vicio, ref. 20, ocupada por César Viegas  
Pampione, da Divisão de Pessoal  
para o Serviço de Economia Rural;

2 — uma função de Auxiliar de Ser-  
vicio, ref. 20, ocupada por Mary Con-  
stance Girdwood, da Divisão do pes-  
soal para o Serviço Florestal — Dire-  
toria, Almoxarifado, Oficina e Palácio  
Guinabara;

3 — uma função de Auxiliar de Ser-  
vicio, ref. 21, ocupada por Alvaro da  
Rocha Guimarães, do Serviço Comuni-  
cações para a Divisão do Orga-  
nismo;

4 — uma função de Restaurador de  
Processos, ref. 19, ocupada por Maria  
Zélia Mendes Costa, do serviço de Ce-  
municações para a Divisão do Orga-  
nismo;

5 — uma função de Restaurador de  
Processos, ref. 20, ocupada por Ira-  
juani Boto de Barros, do Serviço de  
Comunicações para a Seção de Po-  
mento Agrícola na Paraíba;

6 — uma função de Encarregado de  
Tanques de Criação, referência 19,  
ocupada por José Ferreira da Costa,  
da Divisão de Caça e Pesca para o In-  
stituto de Biologia Animal;

7 — uma função de Auxiliar de Ser-  
vicio, ref. 20, ocupada por Luiz Be-  
zerra Cabral, da Divisão de Defesa  
Sanitária Animal para a Inspeção  
Regional da Divisão de Inspeção de  
Produtos de Origem Animal em Re-  
cife;

8 — uma função de Artífice, ref. 22,  
ocupada por Cecy de Assis Lima, da  
Divisão de Defesa Sanitária Animal para  
o Serviço de Proteção aos Índios;

9 — uma função de Artífice, ref. 22,  
ocupada por Clotilde da Costa Dar-  
mon de Souza Pinto, da Divisão de  
Defesa Sanitária Animal para a Di-  
visão de Geologia e Mineralogia;

Fomento da Produção Animal em  
Goiânia para a Escola Agrícola de  
Urutai;

21 — uma função de Trabalhador,  
ref. 17, ocupada por Domingos Antônio  
Nascimento, da Inspeção Regional da  
Divisão de Fomento da Produção  
Animal em Goiânia para a Escola  
Agrícola de Urutai;

22 — uma função de Trabalhador,  
ref. 17, ocupada por José Gonçalves  
do Nascimento, da Inspeção Regional  
da Divisão de Fomento da Produção  
Animal em Goiânia para a Escola  
Agrícola de Urutai;

23 — uma função de Trabalhador,  
ref. 17, ocupada por Maurilio José de  
Oliveira, da Inspeção Regional da  
Divisão de Fomento da Produção Ani-  
mal em Goiânia para a Escola Agrí-  
cola de Urutai;

24 — uma função de Trabalhador  
ref. 18, ocupada por Adélio Ribeiro  
do Prado, da Inspeção Regional da  
Divisão de Fomento da Produção Ani-  
mal em Goiânia para a Escola Agrí-  
cola de Urutai;

25 — uma função de Trabalhador  
ref. 18, ocupada por Alfredo de Paula,  
da Inspeção Regional da Divisão de  
Fomento da Produção Animal em  
Goiânia para a Escola Agrícola de  
Urutai;

26 — uma função de Trabalhador  
ref. 18, ocupada por João José Dou-  
rado, da Inspeção Regional, da Divi-  
são de Fomento da Produção Animal em  
Goiânia para a Escola Agrícola de Urutai;

27 — uma função de Trabalhador,  
ref. 18, ocupada por Moisart Portela,  
da Inspeção Regional da Divisão de Fo-  
mento da Produção Animal em Goiânia  
para a Escola Agrícola de Urutai;

28 — uma função de Trabalhador,  
ref. 18, ocupada por Rafael Marques,  
da Inspeção Regional da Divisão de  
Fomento da Produção Animal em  
Goiânia para a Escola Agrícola de  
Urutai;

29 — uma função de Auxiliar de  
Avicultura, ref. 16, ocupada por Cel-  
so Lins Caldeiros, da Inspeção Re-  
gional da Divisão de Fomento da Pro-  
dução Animal em Portalegre para  
o setor de Fomento Agrícola na mesma  
área;

PORTEIRA N.º 1.197 DE 26 DE  
AGOSTO DE 1954

O Ministro de Estado dos Ne-  
gócios da Agricultura, tendo em  
vista o que consta do processo n.º  
S. U. 42.592-53, resolve, de acór-  
do com o art. 3.º, do Decreto n.º  
28.715, de 7 de outubro de 1950, al-  
terar a lotação de repartições  
atendidas pelas Pares Permanente  
e Suplementar da Tabela Única de  
Mensalistas deste Ministério, para  
efeito de ser transferida uma fun-  
ção de Trabalhador, com o respec-  
tivo ocupante Teodoro Pereira  
da Silva, da lotação da Divisão do  
Fomento da Produção Animal, do  
D. N. P. A., para a Superin-  
tendência do Ensino Agrícola e Ve-  
terinário. — Apolônio Salles.

Portaria n.º 1.197, de  
26 de Agosto de 1954,  
publicada no Diário  
Oficial n.º 194, de 24  
de Agosto de 1954,  
transfereindo servidores  
da S. P. de Goiânia  
para esta Escola.

Francisco Heliódoro Pereira da Re-  
cha — Diretor da Escola Agrícola de  
Urutai, na Estrada de Ferro Gen-  
eral de Brasil, Companhia Mogiana  
de Estradas de Ferro e Estrada do  
Pará-Goiás, Companhia Paulista de  
Estradas de Ferro e Estrada de Fer-  
ro Jundiaí a Santos.

Portaria n.º 99, de 5 de Fe-  
vereiro de 1955, publica-  
da no Diário Oficial, de  
1955, de 5 de Fevereiro de 1955  
Delegação de competência  
para requisitar passagens  
de ônibus, poltronas e transpôles

Decreto n.º 39.075, de 24 de Abril de 1956,  
publicado no Diário Oficial no 96, a  
26 de Abril de 1956, transferindo  
servidores da S. P. de Goiânia  
para esta Escola.

— As assinaturas mencionadas poderão ser suspensas sem aviso prévio.

ade de suas assinaturas, na parte superior do endereço não impressos o numero do talão

10 — uma função de Artífice, ref. 22, ocupada por Cláuio Frota de Souza Pinto, da Divisão de Defesa Sanitária Animal para a Divisão de Geologia e Mineralogia;

11 — uma função de Desinfetador, ref. 16, ocupada por Joaquim Batista dos Santos, da Divisão de Defesa Sanitária Animal para a Inspectoria Regional da mesma Divisão em Niterói;

12 — uma função de Mestre Artífice, ref. 21, ocupada por Ezequiel Inácio Barbosa, da Divisão de Defesa Sanitária Animal para a Divisão do Peas-

sos;

13 — uma função de Motorista, referência 22, ocupada por Nacor Batista do Carmo da Divisão de Defesa Sanitária Animal para o Serviço de Informação Agrícola;

14 — uma função de Auxiliar Artífice, ref. 17, ocupada por Ribeiro de Oliveira, da Inspectoria Regional da Divisão de Defesa Sanitária Animal em Recife para o Instituto de Biologia Animal;

15 — uma função de Guarda de Material, ref. 21, ocupada por Adeláide de Araújo Lima, do Instituto de Ecologia e Experimentação Agrícola para a Divisão do Material;

16 — uma função de Motorista, referência 22, ocupada por Luiz José de Medeiros Filho, da Inspectoria Regional da Divisão de Defesa Sanitária Animal em Niterói para a Divisão de Caca e Pesca;

17 — uma função de Mestre Artífice, ref. 22, ocupada por Maria José Libano Sampaio, da Divisão de Fomento da Produção Animal para o Instituto de Zootecnia;

18 — uma função de Trabalhador, ref. 19, ocupada por Julio Bastos da Divisão de Fomento da Produção Animal para a Diretoria Geral do Departamento Nacional da Produção Vege-

tal;

19 — uma função de Artífice, referência 19, ocupada por João Costa, da Inspectoria Regional da Divisão de Fomento da Produção Animal em Goiânia para a Escola Agrícola de Urutá;

20 — uma função de Trabalhador, ref. 16, ocupada por Silviano Boaventura da Inspectoria Regional da Divisão de

Fomento da Produção Animal em Goiânia para a Escola Agrícola de Urutá;

21 — uma função de Trabalhador, ref. 17, ocupada por Domingos Antônio do Nascimento, da Inspectoria Regional da Divisão de Fomento da Produção Animal em Goiânia para a Escola Agrícola de Urutá;

22 — uma função de Trabalhador, ref. 17, ocupada por José Gonçalves do Nascimento, da Inspectoria Regional da Divisão de Fomento da Produção Animal em Goiânia para a Escola Agrícola de Urutá;

23 — uma função de Trabalhador, ref. 17, ocupada por Maurilio José de Oliveira, da Inspectoria Regional da Divisão de Fomento da Produção Animal em Goiânia para a Escola Agrícola de Urutá;

24 — uma função de Trabalhador, ref. 18, ocupada por Adélio Ribeiro Prado, da Inspectoria Regional da Divisão de Fomento da Produção Animal em Goiânia para a Escola Agrícola de Urutá;

25 — uma função de Trabalhador, ref. 18, ocupada por Alfredo de Paula da Inspectoria Regional da Divisão de Fomento da Produção Animal em Goiânia para a Escola Agrícola de Urutá;

26 — uma função de Trabalhador, ref. 18, ocupada por José José Durando, da Inspectoria Regional da Divisão de Fomento da Produção Animal em Goiânia para a Escola Agrícola de Urutá;

27 — uma função de Trabalhador, ref. 18, ocupada por Mozart Porto, da Inspectoria Regional da Divisão de Fomento da Produção Animal em Goiânia para a Escola Agrícola de Urutá;

28 — uma função de Trabalhador, ref. 18, ocupado por Rafael Marques, da Inspectoria Regional da Divisão de Fomento da Produção Animal em Goiânia para a Escola Agrícola de Urutá;

29 — uma função de Auxiliar de Avicultura, ref. 16, ocupada por Celso Lino Calheiros, da Inspectoria Regional da Divisão de Fomento da Produção Animal em Fortaleza para a Secção de Fomento Agrícola na mesma cidade;

*Decreto nº 39.075, de 24 de Abril de 1956  
publicado no Diário Oficial nº 96, de 26-4-56*

Decreto nº 38.043 - de 10 de Outubro de 1955, publicado no Diário Oficial de nº 232, de 11 de Outubro de 1955 - Aprova o regulamento dos currículos do Ensino Agrícola.

A D. P. T. N. no Estado de Goiás:

A Francisco Hellodoro Pereira da Rocha, Diretor da Escola Agrícola de Urutai.

A D. P. T. N. no Estado do Amazonas: Ao professor Oscar Augusto de Oliveira, substituto do Diretor da Escola de Iniciação Agrícola do Amazonas.

José da Costa Porto

Portaria Ministerial, nº 309, de 1 de Março  
de 1955, - publicada no Diário Oficial nº 192  
4 de Abril de 1955. Delegação de competen-  
cia para requisitar pagamentos e adau-  
tamentos, aos Delegados Fiscais dos Estados

ida., constituida por instrumento particular de 11 de outubro de 1955, alterado pelo de 29 de dezembro de 1955, com sede nata Capitalização para funcionar como sociedade de mineração, ficando a sociedade obrigada a cumprir entre as leis e regulamentos ou que venham a vigorar o objeto da referida autorização.

Janeiro, 7 de outubro de 1955 — De Independência e 67.  
Hn.

João CAFÉ FILHO.  
Munhos da Rocha.

2 — 20-9-55 — Cr\$ 100,00

CO N.º 38.026 — DE 7 DE OUTUBRO DE 1955

Decreto n.º 32.655, de 30 de 1955.

mento da República, usando o que lhe confere o artigo 1.º, da Constituição e nos termos do Decreto-lei n.º 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas),

Fica renovada pelo prazo de um (1) ano, nas lettras b, do art. 1.º, do Decreto-lei n.º 605, de 10 de agosto de 1940, a autorização conferida a de Clemente Portland Rio do Decreto número trinta e seiscentos e cinquenta e oito, de trinta (30) de abril de 1940, para a pesquisa e exploração de minério de ferro associados no município de Sul, Estado do Pará.

A presente renovação que via autêntica dâste Decreto a taxa de mil cento e cinquenta reais (Cr\$ 1.150,00) consta no Livro próprio da Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura,

CURRÍCULO DE 1955

Autoria o cidadão brasileiro Serafim da Silva Gomes a lavrar minério de manganes no município de Ouro Preto, Estado de Minas Gerais.

O Presidente da República, usando a atribuição que lhe confere o artigo 1.º, n.º 1, da Constituição e nos termos do Decreto-lei n.º 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º Fica autorizado o cidadão brasileiro Serafim da Silva Gomes a lavrar minério de manganes em terrenos de propriedade dos herdeiros de Manoel Alves Viana, situados no lugar denominado Rola Pedra, no imóvel Fazenda Dores da Bela Vista, no distrito de São João, município de Ouro Preto, Estado de Minas Gerais, numa área de quarenta hectares (40 ha) delimitada por um retângulo que tem um vértice a quatrocentos metros (400m) no rumo veredadeiro de quarenta e nove graus e trinta e quatro minutos sudoeste (49° 34' SW), do entroncamento da Estrada Bela Vista — Dom Bosco com a de Rola Pedra, e os lados divergentes do vértice considerado, têm quinhentos metros (500m) e rumo de quinze graus trinta e quatro minutos sudoeste (15° 34' SW), verdadeiro; oitocentos metros (800m) e rumo de setenta e quatro graus e vinte e seis minutos noroeste (74° 26' NW), veredadeiro. Esta autorização é outorgada mediante as condições constantes do parágrafo único do art. 28 do Código de Minas e dos artigos 22, 33, 34 e suas alíneas, além das seguintes e de outras constantes do mesmo Código, não expressamente mencionadas neste Decreto.

Art. 2.º O concessionário da autorização fica obrigado a recolher aos cofres públicos, na forma da lei, os tributos que forem devidos à União, ao Estado e ao Município, em cumprimento do disposto no art. 68 do Código de Minas.

Art. 3.º Se o concessionário da autorização não cumprir qualquer das obrigações que lhe incumbem, à au-

nidade no art. 71 do mesmo Código.

Art. 6.º A autorização de lavra terá por título este Decreto, que será transscrito no Livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura, após o pagamento da taxa de oitocentos cruzeiros (Cr\$ 800,00).

Art. 7.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 7 de outubro de 1955; 134.º da Independência e 67.º da República.

João CAFÉ FILHO.  
Munhos da Rocha.

(N.º 25.297 — 21-3-55 — Cr\$ 224,40)

DECRETO N.º 38.023 — DE 7 DE OUTUBRO DE 1955

Autoria o cidadão brasileiro Arsenio de Gouveia a pesquisar conchas calcárias no município de Parquezinho, Estado de São Paulo.

O Presidente da República, usando a atribuição que lhe confere o artigo 1.º, n.º 1, da Constituição e nos termos do Decreto-lei n.º 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º Fica autorizado o cidadão brasileiro Arsenio de Gouveia a pesquisar conchas calcárias, em terrenos de propriedade de Lourdes Carneiro de Almeida no imóvel denominado Sítio Morro Grande, distrito e município de Parquezinho, Estado de São Paulo, numa área de um hectare (1ha), delimitada por um quadrado com cem metros (100m) de lado, que tem um vértice a trezentos e oitenta metros (350m), no rumo magnético de dezenove graus cinquenta minutos (19° 50' SW) do centro da soleira do portal da Capela de São Benedito e os lados, divergentes desse vértice, os seguintes rumos magnéticos: sessenta e quatro graus quarenta minutos nordeste (64° 40' NE); vinte e nove graus vinte e quatro minutos sudoeste (29° 24' SE).

Art. 2.º O concessionário da autorização fica obrigado a recolher aos cofres públicos, na forma da lei, os tributos que forem devidos à União, ao Estado e ao Município, em cumprimento do disposto no art. 68 do Código de Minas.

Art. 3.º Se o concessionário da au-

torização não cumprir qualquer das obrigações que lhe incumbem, à au-

Rio de Janeiro, 7 de outubro de 1955; 134.º da Independência e 67.º da República.

João CAFÉ FILHO.  
Munhos da Rocha.

(N.º 25.685 — 24-9-55 — Cr\$ 173,40)

DECRETO N.º 38.037 — DE 7 DE OUTUBRO DE 1955

Concede à Sociedade Industrial e Mineradora "Sima" Limitada autorização para funcionar como empresa de mineração.

O Presidente da República, usando a atribuição que lhe confere o artigo 1.º, n.º 1, da Constituição e nos termos do Decreto-lei n.º 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Artigo Único. E.º Concede à Sociedade Industrial e Mineradora "Sima" Limitada, constituída por instrumento particular de 21-7-55 arquivado sob n.º 72.315 em sessão de 26-7 de 1955 da Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, com sede na cidade de Belo Horizonte, autorização para funcionar como empresa de mineração, ficando a mesma sociedade obrigada a cumprir integralmente as leis e regulamentos em vigor ou que venham a vigorar sobre o objeto da referida autorização.

Rio de Janeiro, 7 de outubro de 1955; 134.º da Independência e 67.º da República.

João CAFÉ FILHO.  
Munhos da Rocha.

(N.º 25.386 — 22-9-55 — Cr\$ 102,00)

DECRETO N.º 38.047 — DE 10 DE OUTUBRO DE 1955

Approva o Regulamento dos Currículos do Ensino Agrícola.

O Presidente da República, usando a atribuição que lhe confere o artigo 1.º,

Art. 1.<sup>o</sup> Fica aprovado o Regulamento dos Curriculos do Ensino Agrícola, que com este vence, assinado pelo Ministro do Estado da Agricultura.

Art. 2.<sup>o</sup> Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.<sup>o</sup> Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, em 10 de outubro de 1958; 134.<sup>a</sup> da Independência e 67.<sup>a</sup> da República.

João Café Filho.

Muniz da Rocha.

## REGULAMENTO DOS CURRÍCULOS DO ENSINO AGRÍCOLA

### TÍTULO I

#### Dos Cursos de Iniciação Agrícola e de Mestrado Agrícola

##### CAPITULO I

###### Do CURSO DE INICIAÇÃO AGRÍCOLA

Art. 1.<sup>o</sup> As disciplinas de cultura geral do Curso de Iniciação Agrícola são as seguintes:

1. Português;
  2. Matemática;
  3. Francês;
  4. Ciências Naturais;
  5. Geografia Geral e do Brasil;
  6. História Geral e do Brasil.
- Art. 2.<sup>o</sup> As disciplinas de cultura técnica do Curso de Iniciação Agrícola são as seguintes:

1. Agricultura;
2. Criação de animais domésticos;
3. Desenho Técnico.

Art. 3.<sup>o</sup> As disciplinas constitutivas do curso de Iniciação Agrícola terão a seguinte seriação:

Primeira Série: 1) Português; 2) Francês; 3) Matemática; 4) Ciências

Naturais; 5) Geografia Geral e do Brasil; 6) História Geral e do Brasil; 7) Agricultura; 8) Desenho Técnico; 9) Criação de Animais Domésticos.

### TÍTULO II

#### Das Cursos Agrícolas

##### CAPITULO I

###### Disposição PRELIMINAR

Art. 1.<sup>o</sup> Os cursos agrícolas do segundo ciclo do ensino agrícola são os seguintes:

1. Curso de Agricultura;
2. Curso de Horticultura;
3. Curso de Zootecnia;
4. Curso de Prática Veterinária;
5. Curso de Indústrias Agrícolas;
6. Curso de Laticínios;
7. Curso de Mecânica Agrícola.

##### CAPITULO II

Art. 2.<sup>o</sup> Será ministrado, em cada um dos cursos agrícolas técnicos e ensino das seguintes disciplinas de cultura geral:

1. Português;
2. Inglês;
3. Matemática;
4. História Natural;
5. Física;
6. Química.

##### CAPITULO III

###### Do CURSO DE AGRICULTURA

Art. 3.<sup>o</sup> As disciplinas de cultura técnica do Curso de Agricultura são as seguintes:

1. Agricultura Geral;
2. Noções de Topografia, Irrigação e Drenagem;
3. Máquinas e Motores Agrícolas;
4. Desenho Técnico e Instalações Rurais;

Segunda Série: 1) Português; 2) Francês; 3) Matemática; 4) Agricultura; 5) Criação dos Animais Domésticos; 6) Preparo e Conservação de Produtos Agrícolas; 7) Noções de Veterinária; 8) Desenho Técnico;

- Terceira Série: 1) Português; 2) Matemática; 3) Física; 4) Química; 5) História Natural; 6) Higiene Rural e Enfermagem; 7) Culturas Regionais; 8) Noções de Economia e Administração Rural; 9) Desenho Técnico e Instalações Rurais; 10) Preparo e Conservação de Produtos de Origem Vegetal.

Parágrafo único. O curso de Agricultura terá as seguintes disciplinas facultativas lecionadas na 2.<sup>a</sup> e 3.<sup>a</sup> séries:

1. Criação e Reprodução de Pequenos Animais Domésticos;
2. Criação e Reprodução de Grandes Animais Domésticos;
3. Preparo e Conservação dos Produtos de Origem Animal.

##### CAPITULO IV

###### Do CURSO DE HORTICULTURA

Art. 11. As disciplinas de cultura técnica do Curso de Horticultura são as seguintes:

1. Agricultura;
2. Noções de Topografia, Irrigação e Drenagem;
3. Olericultura e Floricultura;

Primeira Série: 1) Português; 2) Francês; 3) Matemática; 4) Ciências

4. Fruticultura;
5. Silvicultura;
6. Preparo e Conservação dos Produtos Hortícolas;
7. Desenho Técnico e Instalações Rurais;
8. Noções de Economia e Administração Rural;
9. Higiene Rural e Enfermagem.

Art. 12. As disciplinas de cultura geral e cultura técnica constitutivas do Curso de Horticultura, terão a seguinte seriação:

Primeira Série: 1) Português; 2) Inglês; 3) Matemática; 4) Física; 5) Química; 6) História Natural; 7) Agricultura; 8) Orientação e Formação; 9) Desenho Técnico e Instalações Rurais.

Segunda Série: 1) Português; 2) Inglês; 3) Matemática; 4) Física; 5) Química; 6) História Natural; 7) Noções de Topografia, Irrigação e Drenagem; 8) Orientação e Formação; 9) Fruticultura; 10) Desenho Técnico e Instalações Rurais.

Terceira Série: 1) Português; 2) Matemática; 3) Física; 4) Química; 5) História Natural; 6) Fruticultura; 7) Silvicultura; 8) Preparo e Conservação dos Produtos Hortícolas; 9) Desenho Técnico e Instalações Rurais;

10) Noções de Economia e Administração Rural; 11) Higiene Rural e Enfermagem.

## CAPITULO V

### Do Curso de Zootecnia

Art. 13. As disciplinas de cultura técnica do Curso de Zootecnia são as seguintes:

1. Noções de Anatomia e Fisiologia dos Animais Domésticos;

2. Noções de Alimentação, Pastagens e Culturas Forrageiras;

3. Criação e Reprodução dos Animais Domésticos;

4. Exterior e Manejo dos Animais Domésticos;

5. Higiene, Enfermagem e Pequena Cirurgia Veterinária;

6. Preparo e Conservação de Produtos de Origem Animal;

7. Noções de Economia e Administração Rural;

8. Desenho Técnico e Instalações Zootécnicas;

9. Higiene Rural e Enfermagem.

Art. 14. As disciplinas de cultura geral e cultura técnica, constitutivas do Curso de Zootecnia, terão a seguinte seriação:

Primeira Série: 1) Português; 2) Inglês; 3) Matemática; 4) História Natural; 5) Física; 6) Química; 7) Noções de Anatomia e Fisiologia dos Animais Domésticos; 8) Noções de Alimentação, Pastagens e Culturas Forrageiras; 9) Exterior e Manejo dos Animais Domésticos; 10) Higiene, Enfermagem e Pequena Cirurgia Veterinária; 11) Desenho Técnico e Instalações Zootécnicas.

Segunda Série: 1) Português; 2) Inglês; 3) Matemática; 4) História Natural; 5) Física; 6) Química; 7) Noções de Alimentação, Pastagens e Culturas Forrageiras; 8) Exterior e Manejo dos Animais Domésticos; 9) Higiene, Enfermagem e Pequena Cirurgia Veterinária; 10) Desenho Técnico e Instalações Zootécnicas.

Terceira Série: 1) Português; 2) Matemática; 3) História Natural; 4) Física; 5) Química; 6) Exterior e Manejo dos Animais Domésticos; 7) Higiene, Enfermagem e Pequena Cirurgia Veterinária; 8) Preparo e Conservação de Produtos de Origem Animal; 9) Noções de Economia e Administração Rural; 10) Desenho Técnico e Instalações Zootécnicas; 11) Higiene Rural e Enfermagem.

Parágrafo único. O curso de Zootecnia terá a seguinte disciplina facultativa lecionada na 2.<sup>a</sup> e 3.<sup>a</sup> partes:

- 1) Culturas Regionais.

## CAPITULO VI

### Do Curso de Prática Veterinária

Art. 15. As disciplinas de Cultura Técnica do Curso de Prática Veterinária são as seguintes:

1. Criação e Reprodução de Animais Domésticos;

2. Noções de Alimentação, Pastagens e Culturas Forrageiras;

3. Noções de Anatomia e Fisiologia dos Animais Domésticos;

4. Exterior e Manejo dos Animais Domésticos;

5. Noções de Higiene e Enfermagem Veterinária;

6. Pequena Cirurgia Veterinária;

7. Noções de Inspeção de Produtos de Origem Animal;

8. Noções de Economia e Administração Industrial;

9. Higiene Rural e Enfermagem.

Art. 16. As disciplinas de cultura geral e cultura técnica constitutivas do uso de Práticas Veterinárias terão a seguinte seriação:

Primeira Série: 1) Português; 2) Inglês; 3) Matemática; 4) História Natural; 5) Física; 6) Química; 7) Noções de Anatomia e Fisiologia das Animais Domésticos; 8) Noções de Alimentação, Pastagens e Culturas Forrageiras; 9) Criação e reprodução dos Animais Domésticos; 10) Exterior e Manejo dos Animais Domésticos; 11) Noções de Higiene e Enfermagem Veterinária.

Segunda Série: 1) Português; 2) Inglês; 3) Matemática; 4) História Natural; 5) Física; 6) Química; 7) Exterior e Manejo dos Animais Domésticos; 8) Noções de Higiene e Enfermagem Veterinária; 9) Pequena Cirurgia Veterinária.

Terceira Série: 1) Português; 2) Matemática; 3) Física; 4) Química; 5) Noções de Higiene e Enfermagem Veterinária; 6) Noções de Economia e Administração Industrial.

Art. 17. As disciplinas de cultura técnica do Curso de Indústrias Agrícolas são as seguintes:

1. Física e Química Aplicada;

2. Microbiologia Aplicada;

3. Preparo e Conservação dos Produtos de Origem Vegetal;

4. Preparo e Conservação dos Produtos de Origem Animal;

5. Máquinas e Motores das Indústrias Agrícolas;

6. Desenho Técnico e Instalações Industriais;

7. Noções de Economia e Administração de Empresas de Laticínios.

Art. 18. As disciplinas de cultura geral e de cultura técnica do Curso de Indústrias Agrícolas terão a seguinte seriação:

Primeira Série:

1) Português;

2) Inglês;

3) Matemática;

4) História Natural;

5) Física;

6) Química;

7) Zootecnia do Gado Leiteiro;

8) Física e Química do Leite;

9) Microniologia do Leite e Derivados;

10) Tecnologia Geral do Leite;

11) Desenho Técnico e Instalações de Laticínios.

Segunda Série:

1) Português;

2) Inglês;

3) Matemática;

4) História Natural;

5) Física;

6) Química;

7) Zootecnia do Gado Leiteiro;

8) Máquinas e Motores de Indústrias Agrícolas;

9) Montagem, Ajustagem e Reparos de Máquinas e Motores Agrícolas;

10) Montagem, Ajustagem e Reparos de Máquinas e Motores Agrícolas;

11) Desenho Técnico de Máquinas Agrícolas;

12) Preparo e Conservação da Massa;

13) Preparo e Conservação do Queijo;

14) Desenho Técnico e Instalações de Laticínios;

15) Noções de Economia e Administração de Empresas de Laticínios.

5) Física;

6) Química;

7) Preparo e Conservação de Produtos de Origem Vegetal;

8) Máquinas e Motores das Indústrias Agrícolas;

9) Desenho Técnico e Instalações Industriais;

10) Física e Química Aplicada;

11) Microbiologia Aplicada.

## Segunda Série:

1) Português;

2) Inglês;

3) Matemática;

4) História Natural;

5) Física;

6) Química;

7) Preparo e Conservação de Produtos de Origem Animal;

8) Máquinas e Motores das Indústrias Agrícolas;

9) Desenho Técnico e Instalações Industriais;

10) Física e Química Aplicada;

11) Microbiologia Aplicada.

## Terceira Série:

1) Português;

2) Matemática;

3) História Natural;

4) Física;

5) Química;

6) Preparo e Conservação de Produtos de Origem Animal;

7) Máquinas e Motores das Indústrias Agrícolas;

8) Desenho Técnico e Instalações Industriais;

9) Noções de Economia e Administração de Empresas de Laticínios.

9) Preparo e Conservação da Massa;

10) Preparo e Conservação do Queijo;

11) Desenho Técnico e Instalações de Laticínios;

12) Física e Química do Leite e Derivados.

## Terceira Série:

1) Português;

2) Matemática;

3) Física;

4) Química;

5) História Natural;

6) Física;

7) Matemática;

8) História Natural;

9) Física;

10) Química;

11) Preparo e Conservação de Produtos de Origem Animal;

12) Desenho Técnico e Instalações de Laticínios;

13) Física e Química Aplicada;

14) Microbiologia Aplicada.

## CAPITULO IX

### Do Curso de Mecânica Agrícola

Art. 21. As disciplinas de cultura técnica do Curso de Mecânica Agrícola são as seguintes:

1. Agricultura Geral;

2. Noções de Mecânica Geral e Agrícola;

3. Noções de Resistência e Emissões de Materiais e Máquinas Agrícolas;

4. Modelagem, Forja e Fundição;

5. Montagem, Ajustagem e Reparos de Máquinas e Motores Agrícolas;

6. Manuseio de Máquinas e Motores Agrícolas;

7. Desenho Técnico de Máquinas Agrícolas;

8. Noções de Economia e Administração Rural.

Art. 22. As disciplinas de cultura geral e de cultura técnica do Curso de Mecânica Agrícola terão a seguinte seriação:

## Primeira Série:

1) Português;

2) Inglês;

3) Matemática;

4) História Natural;

5) Física;

6) Química;

7) Agricultura Geral;

8) Noções de Mecânica Geral e Agrícola;

9) Manuseio de Máquinas e Motores Agrícolas;

10) Modelagem, Forja e Fundição;

11) Montagem, Ajustagem e Reparos de Máquinas e Motores Agrícolas;

12) Desenho Técnico de Máquinas Agrícolas;

13) Noções de Resistência e Emissões de Materiais e Máquinas Agrícolas;

14) Manuseio de Máquinas e Motores Agrícolas;

15) Desenho Técnico de Resistência e Emissões de Materiais e Máquinas Agrícolas;

16) Montagem, Ajustagem e Reparos de Máquinas e Motores Agrícolas;

17) Desenho Técnico de Montagem, Ajustagem e Reparos de Máquinas e Motores Agrícolas;

18) Noções de Economia e Administração Rural.

### TÍTULO III

#### Dos Cursos Pedagógicos

##### CAPITULO I

###### Disposição Preliminar

Art. 23. Os cursos Agrícolas Federais do segundo ciclo do Ensino Agrícola são os seguintes:

1. Curso de Magistério de Economia Rural Doméstica;
2. Curso de Didática do Ensino Agrícola;
3. Curso de Administração do Ensino Agrícola.

##### CAPITULO II

#### Do Curso de Magistério de Economia Rural Doméstica

Art. 24. As disciplinas de cultura geral do Curso de Magistério de Economia Rural Doméstica são as seguintes:

1. Português;
2. Matemática;
3. Ciências Físicas e Naturais.

Art. 25. As disciplinas de cultura técnica do Curso de Magistério de Economia Rural Doméstica são as seguintes:

1. Dietética e Arte Culinária;
2. Indústrias Rurais Casareiras;
3. Corte e Costura;
4. Confecção de Adornos e Utensílios Domésticos;
5. Administração e Arranjo do Lar Rural;
6. Atividades Agrícolas;
7. Desenho Aplicado;
8. Higiene e Enfermagem;
9. Noções de Puericultura;
10. Noções de Psicologia Educacional e Sociologia Rural;
11. Metodologia;
12. Administração Escolar;
13. Recreação e Jogos Educativos.

Art. 26. As disciplinas constitutivas do Curso de Magistério de Economia Rural Doméstica terão a seguinte articulação:

- Pintura:* Série: 1) Português; 2) Matemática; 3) Ciências Físicas e Naturais; 4) Atividades Agrícolas; 5) Desenho Aplicado; 6) Dietética e Arte Culinária; 7) Confecção de Adornos e Utensílios Domésticos; 8) Corte e Costura; 9) Administração e Arranjo do Lar Rural; 10) Noções de Psicologia Educacional e Sociologia Rural; 11) Recreação e Jogos Educativos.

- Segunda Série:* 1) Português; 2) Matemática; 3) Atividades Agrícolas; 4) Dietética e Arte Culinária; 5) Indústrias Rurais Casareiras; 6) Noções de Puericultura; 7) Confecção de Adornos e Utensílios Domésticos; 8) Corte e Costura; 9) Administração e Arranjo do Lar Rural; 10) Noções de Psicologia Educacional e Sociologia Rural; 11) Recreação e Jogos Educativos.

##### CAPITULO III

#### Dos Cursos de Didática do Ensino Agrícola e de Administração do Ensino Agrícola

Art. 27. O Curso de Didática do Ensino Agrícola abrange o ensino das seguintes disciplinas de cultura

1. Psicologia Geral e Educacional;
2. Sociologia Geral;
3. Biologia Educacional e Higiene Escolar;
4. Orientação Educacional e Profissional;

5. Administração e Prática do Ensino Agrícola;

6. Recreação e Jogos Educativos.

Art. 28. O Curso de Didática do Ensino Agrícola será ministrado em um ano dividido em dois períodos escolares, tendo as disciplinas a seguinte distribuição:

*Primer Periodo:* 1) Psicologia Geral; 2) Sociologia Geral; 3) Biologia Educacional; 4) Orientação Educacional; 5) Metodologia Geral; 6) Recreação e Jogos Educativos.

*Segundo Periodo:* 1) Psicologia Educacional; 2) Sociologia Rural; 3) Higiene Escolar; 4) Orientação Profissional; 5) Prática do Ensino Agrícola; 6) Recreação e Jogos Educativos.

Art. 29. O Curso de Administração do Ensino Agrícola abrange o ensino das seguintes disciplinas de cultura técnica:

1. Psicologia Geral e Educacional;
2. Sociologia Geral e Rural;
3. Biologia Educacional e Higiene Escolar;
4. Orientação Educacional e Profissional;
5. Administração Geral e Direito Administrativo;
6. Administração Educacional e Escolar.

Art. 30. O Curso de Administração do Ensino Agrícola será ministrado em um ano dividido em dois períodos escolares, tendo as disciplinas a seguinte distribuição:

*Primer Periodo:* 1) Psicologia Geral; 2) Sociologia Geral; 3) Biologia Educacional; 4) Orientação Educacional; 5) Administração Geral; 6) Organização Científica do Trabalho; 6) Administração Educacional.

*Segundo Periodo:* 1) Psicologia Educacional; 2) Sociologia Rural; 3) Higiene Escolar; 4) Orientação Profissional; 5) Direito Administrativo e Contabilidade; 6) Administração Escolar.

Art. 31. Como atividade extracurricular, de caráter obrigatório, serão realizadas semanalmente seminários e excursões educativas durante os dois períodos dos Cursos de Didática e Administração do Ensino Agrícola, ficando dispensado de realizar a designação "T" conservando, rigorosamente, a classificação por ordem de merecimento intelectual e de forma que ao primeiro aluno de cada turma da Arma de Engenharia corresponda o primeiro aluno da mesma turma do curso de Oficiais Técnicos.

Art. 32. Poderá um aluno fazer simultaneamente os cursos de Didática e Administração do Ensino Agrícola, ficando dispensado de repetir as matérias comuns aos dois cursos.

### TÍTULO IV

###### Disposições Finais

Art. 33. Serão expedidos pelo Ministro da Agricultura os programas mínimos e instruções metodológicas das disciplinas de cultura geral e de cultura técnica constitutivas dos cursos de formação e pedagógicas.

Parágrafo único. O programa de instrução preliminar será expedido nos termos da legislação especial sobre a matéria.

Art. 34. Nos cursos de iniciação, mestrado e de magistério de economia rural doméstica os alunos são obrigados à prática de tanto ofício quanto previsto na Lei Orgânica.

Art. 35. Nos cursos de formação e de especialização, é permitida a realização de ofícios que serão articulados com as necessidades de cada disciplina.

Art. 36. Em todos os cursos de formação e mestrado, concomitantemente com os trabalhos de oficina que serão articulados com as necessidades de cada disciplina,

do sexo feminino desses cursos os trabalhos de oficina serão substituídos pelas disciplinas de Economia Rural, que serão adaptadas compatívelmente com as condições físicas do sexo.

Art. 37. Nos cursos de formação deverão ser realizados semanalmente, em caráter obrigatório, seminários e estudos coletivos sobre assuntos relativos aos cursos, com objetivo de desenvolver a educação social dos educandos.

Art. 38. Quando fôr julgado necessário, será permitido nos cursos de que trata este Regulamento a adição de disciplinas facultativas.

Art. 39. O Ministro da Agricultura baixará as instruções que forem julgadas necessárias à perfeita adaptação dos estudos a todos os cursos de formação e pedagógicas aos novos currículos estabelecidos neste decreto.

Art. 40. Este Regulamento entra em vigor no próximo ano letivo.

Art. 41. Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, em 10 de outubro de 1956. — Membros da Roche.

DECRETO N° 36.879 — DE 10 DE OUTUBRO DE 1956

*Estabelece bases para a declaração de Aspirantes a Oficial dos Cadetes do Curso Inicial de Formação de Oficiais Técnicos da AMAN e dá outras providências.*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 67, inciso I, da Constituição, decreta:

Art. 1º. Ao terminarem o Curso Inicial de Formação de Oficiais Técnicos da Administração das Aguas Negras, os Cadetes serão declarados Aspirantes a Oficiais e incluídos no mesmo Quadro dos formandos pelo Curso de Engenharia, porém em paralelismo dentro de cada turma, sob a designação "T" conservando, rigorosamente, a classificação por ordem de merecimento intelectual e de forma tal forma que ao primeiro aluno de cada turma da Arma de Engenharia corresponda o primeiro aluno da mesma turma do curso de Oficiais Técnicos.

Art. 2º. Os Aspirantes a Oficiais oriundos do Curso Inicial de Formação de Oficiais Técnicos serão obrigados a servir pelo prazo de um (1) ano em Unidades Feroviárias ou rodoviárias da tabela a que se refere o artigo 9º e 10 da Lei n° 36.967, de 20 de outubro de 1948, observando os termos dos artigos 36, inciso II, alínea a), 37, alínea d), 289 e 291.

Art. 3º. Após satisfazer a exigência do art. 2º, o oficial poderá ser matriculado no Curso de Preparação da Escola Técnica do Exército, mediante requerimento.

Art. 4º. Os Aspirantes a Oficial do Término de 1954, ao concorrerem o exame que vem realizando de acordo com o Decreto n° 32.179, de 5 de fevereiro de 1955, e que será classificado em Unidades feroviárias ou rodoviárias, onde servirão pelo prazo de um (1) ano, após o que poderão ingressar nos Cursos Técnicos da Escola Técnica do Exército, mediante requerimento.

Art. 5º. O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, os integrals desse último termo da tabela a que se refere o artigo 9º e 10 da Lei n° 36.967, de 20 de outubro de 1948, observando os termos dos artigos 36, inciso II, alínea a), 37, alínea d), 289 e 291.

Art. 6º. Peca revogado o Decreto n° 36.879, de 5 de fevereiro de 1955.

Rio de Janeiro, em 10 de outubro de 1956.

João Café FILHO  
Henrique Lotti

### MÍNISTÉRIO DA MARINHA

#### DECRETOS DE 29 DE DEZEMBRO DE 1956

O Presidente da Repú-

BLERIFER:

De acordo com os arti-  
gos, 13 e 51 da Lei n.  
10.000, de 15 de dezem-  
bro de 1950.

Para a Reserva Remu-  
ndo, com o intuito de es-  
pacializar-vi-la, nesta situação, re-  
tendo, nos termos da Lei n.  
288, de 8 de junho de  
1941, inciso II, alínea b), o Decreto n.  
25.907, de 1949, percebendo-o  
integralmente desse último  
termo da tabela a que se refere  
o artigo 9º e 10 da Lei n.  
428, de 20 de outubro de 1948, obser-  
vando os termos dos artigos 36, in-  
ciso II, alínea a), 37, alínea d), 289 e 291.

Para a Reserva Remu-  
ndo — Ramalho de Souza

2º Tenente, com o dis-  
tinto de promover-  
tive, no posto de 2º  
Técnico, os termos dos artigos 2º e 3º  
do Decreto n.  
26.967, de 1949, percebendo-o  
integralmente desse último  
termo da tabela a que se refere  
o artigo 9º e 10 da Lei n.  
428, de 20 de outubro de 1948, visto  
que o seu tempo de serv-  
iço, da de n.  
36.879, de 10 de outubro de 1956, não  
excede 3 meses e duas dias de serv-  
iço, conforme o artigo 3º da  
Lei n.  
288, de 8 de junho de  
1941, inciso II, alínea a), 37, alínea d), 289 e 291.

Para a Reserva Remu-  
ndo — Deodato José Tava-  
res, de 2º Tenente, com o dis-  
tinto de 2º Técnico, os termos  
do artigo 2º da Lei n.  
288, de 8 de junho de  
1941, inciso II, alínea a), 37, alínea d), 289 e 291.

Para a Reserva Remu-  
ndo — Henrique Lotti, de 2º  
Técnico, com o distinto de 2º  
Técnico, os termos dos artigos 2º e 3º  
do Decreto n.  
26.967, de 1949, percebendo-o  
integralmente desse último  
termo da tabela a que se refere  
o artigo 9º e 10 da Lei n.  
428, de 20 de outubro de 1948, visto  
que o seu tempo de serv-  
iço, da de n.  
36.879, de 10 de outubro de 1956, não  
excede 3 meses e duas dias de serv-  
iço, conforme o artigo 3º da  
Lei n.  
288, de 8 de junho de  
1941, inciso II, alínea a), 37, alínea d), 289 e 291.

Para a Reserva Remu-  
ndo — Deodato José Tava-  
res, de 2º Tenente, com o dis-  
tinto de 2º Técnico, os termos  
do artigo 2º da Lei n.  
288, de 8 de junho de  
1941, inciso II, alínea a), 37, alínea d), 289 e 291.

Para a Reserva Remu-  
ndo — Henrique Lotti, de 2º  
Técnico, com o distinto de 2º  
Técnico, os termos dos artigos 2º e 3º  
do Decreto n.  
26.967, de 1949, percebendo-o  
integralmente desse último  
termo da tabela a que se refere  
o artigo 9º e 10 da Lei n.  
428, de 20 de outubro de 1948, visto  
que o seu tempo de serv-  
iço, da de n.  
36.879, de 10 de outubro de 1956, não  
excede 3 meses e duas dias de serv-  
iço, conforme o artigo 3º da  
Lei n.  
288, de 8 de junho de  
1941, inciso II, alínea a), 37, alínea d), 289 e 291.

Para a Reserva Remu-  
ndo — Henrique Lotti, de 2º  
Técnico, com o distinto de 2º  
Técnico, os termos dos artigos 2º e 3º  
do Decreto n.  
26.967, de 1949, percebendo-o  
integralmente desse último  
termo da tabela a que se refere  
o artigo 9º e 10 da Lei n.  
428, de 20 de outubro de 1948, visto  
que o seu tempo de serv-  
iço, da de n.  
36.879, de 10 de outubro de 1956, não  
excede 3 meses e duas dias de serv-  
iço, conforme o artigo 3º da  
Lei n.  
288, de 8 de junho de  
1941, inciso II, alínea a), 37, alínea d), 289 e 291.

Para a Reserva Remu-  
ndo — Henrique Lotti, de 2º  
Técnico, com o distinto de 2º  
Técnico, os termos dos artigos 2º e 3º  
do Decreto n.  
26.967, de 1949, percebendo-o  
integralmente desse último  
termo da tabela a que se refere  
o artigo 9º e 10 da Lei n.  
428, de 20 de outubro de 1948, visto  
que o seu tempo de serv-  
iço, da de n.  
36.879, de 10 de outubro de 1956, não  
excede 3 meses e duas dias de serv-  
iço, conforme o artigo 3º da  
Lei n.  
288, de 8 de junho de  
1941, inciso II, alínea a), 37, alínea d), 289 e 291.

Para a Reserva Remu-  
ndo — Henrique Lotti, de 2º  
Técnico, com o distinto de 2º  
Técnico, os termos dos artigos 2º e 3º  
do Decreto n.  
26.967, de 1949, percebendo-o  
integralmente desse último  
termo da tabela a que se refere  
o artigo 9º e 10 da Lei n.  
428, de 20 de outubro de 1948, visto  
que o seu tempo de serv-  
iço, da de n.  
36.879, de 10 de outubro de 1956, não  
excede 3 meses e duas dias de serv-  
iço, conforme o artigo 3º da  
Lei n.  
288, de 8 de junho de  
1941, inciso II, alínea a), 37, alínea d), 289 e 291.

Para a Reserva Remu-  
ndo — Henrique Lotti, de 2º  
Técnico, com o distinto de 2º  
Técnico, os termos dos artigos 2º e 3º  
do Decreto n.  
26.967, de 1949, percebendo-o  
integralmente desse último  
termo da tabela a que se refere  
o artigo 9º e 10 da Lei n.  
428, de 20 de outubro de 1948, visto  
que o seu tempo de serv-  
iço, da de n.  
36.879, de 10 de outubro de 1956, não  
excede 3 meses e duas dias de serv-  
iço, conforme o artigo 3º da  
Lei n.  
288, de 8 de junho de  
1941, inciso II, alínea a), 37, alínea d), 289 e 291.

Para a Reserva Remu-  
ndo — Henrique Lotti, de 2º  
Técnico, com o distinto de 2º  
Técnico, os termos dos artigos 2º e 3º  
do Decreto n.  
26.967, de 1949, percebendo-o  
integralmente desse último  
termo da tabela a que se refere  
o artigo 9º e 10 da Lei n.  
428, de 20 de outubro de 1948, visto  
que o seu tempo de serv-  
iço, da de n.  
36.879, de 10 de outubro de 1956, não  
excede 3 meses e duas dias de serv-  
iço, conforme o artigo 3º da  
Lei n.  
288, de 8 de junho de  
1941, inciso II, alínea a), 37, alínea d), 289 e 291.

Para a Reserva Remu-  
ndo — Henrique Lotti, de 2º  
Técnico, com o distinto de 2º  
Técnico, os termos dos artigos 2º e 3º  
do Decreto n.  
26.967, de 1949, percebendo-o  
integralmente desse último  
termo da tabela a que se refere  
o artigo 9º e 10 da Lei n.  
428, de 20 de outubro de 1948, visto  
que o seu tempo de serv-  
iço, da de n.  
36.879, de 10 de outubro de 1956, não  
excede 3 meses e duas dias de serv-  
iço, conforme o artigo 3º da  
Lei n.  
288, de 8 de junho de  
1941, inciso II, alínea a), 37, alínea d), 289 e 291.

Para a Reserva Remu-  
ndo — Henrique Lotti, de 2º  
Técnico, com o distinto de 2º  
Técnico, os termos dos artigos 2º e 3º  
do Decreto n.  
26.967, de 1949, percebendo-o  
integralmente desse último  
termo da tabela a que se refere  
o artigo 9º e 10 da Lei n.  
428, de 20 de outubro de 1948, visto  
que o seu tempo de serv-  
iço, da de n.  
36.879, de 10 de outubro de 1956, não  
excede 3 meses e duas dias de serv-  
iço, conforme o artigo 3º da  
Lei n.  
288, de 8 de junho de  
1941, inciso II, alínea a), 37, alínea d), 289 e 291.

# EXPEDIENTE

## DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR GERAL  
ALBERTO DE BRITO PEREIRA

CHIEF DO SERVICO DE PUBLICACOES  
MURILLO FERREIRA ALVES

CHIEF DA SECAO DE REDACAO  
LEOPOLDO CESAR DE MIRANDA LIMA

### DIÁRIO OFICIAL

SECAO I:

Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional  
Avenida Rodrigues Alves, 1

### ASSINATURAS

#### REPARTIÇÕES E PARTICULARS

##### Capital e Interior:

Semestre . . . .	Cr\$ 50,00
Ano . . . .	Cr\$ 96,00
Exterior:	
Ano . . . .	Cr\$ 136,00

##### FUNCIONÁRIOS:

Capital e Interior:	Cr\$ 39,00
Ano . . . .	Cr\$ 76,00
Exterior:	
Ano . . . .	Cr\$ 108,00

Para facilitar aos assinantes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas, na parte superior do endereço não impressos o número do talão dos jornais, devem os assinantes

de registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade no recebimento

dos exemplares, os assinantes

10 — uma função de Artífice, ref. 22, ocupada por Cláudio Prota de Souza Pinto, da Divisão de Defesa Sanitária Animal para a Divisão de Gado, e Município;

11 — uma função de Desinfectador, ref. 16, ocupada por José Bento Santos, da Divisão de Defesa Sanitária Animal para a Inspeção Regional da mesma, Divisão em Niterói;

12 — uma função de Trabalhador, ref. 17, ocupada por José Gonçalves do Nascimento, da Inspeção Regional da Divisão de Fomento da Produção Animal em Goiânia para a Escola Agrícola de Urutá;

13 — uma função de Motorista, referência 12, ocupada por Nereu Batista da Costa, da Divisão de Defesa Sanitária Animal para o Serviço de Informação Aviária;

14 — uma função de Auxiliar Artífice, ref. 17, ocupada por Ridente da S. Pessoas, da Inspeção Regional da Divisão de Defesa Sanitária Animal em Recife para o Instituto de Biologia Animal;

15 — uma função de Guarda de Marinha, ref. 21, ocupada por Adelcione de Araújo Lima, do Instituto de Experimentação Agrícola para a Divisão de Zootecnia;

16 — uma função de Motorista, referência 22, ocupada por Luiz José de Medeiros Filho, da Inspeção Regional da Divisão de Defesa Sanitária Animal em Niterói para a Divisão de Caza e Pesca;

17 — uma função de Mestre Artífice, ref. 22, ocupada por Maria José Lúcio Soares, da Divisão de Fomento da Produção Animal para o Instituto de Zootecnia;

18 — uma função de Trabalhador, ref. 18, ocupada por Júlio Bastos da Divisão de Fomento da Produção Animal para a Diretoria Geral do Departamento Nacional da Produção Vegetal;

19 — uma função de Artífice, referência 19, ocupada por João Costa, da Inspeção Regional da Divisão de Fomento da Produção Animal em Goiânia para a Escola Agrícola de Urutá;

20 — uma função de Trabalhador, ref. 16, ocupada por Silviano Borges da Inspeção Regional da Divisão de

Bombeiro da Produção Animal em Goiânia para a Escola Agrícola de Urutá;

21 — uma função de Trabalhador, ref. 18, ocupada por Domingos Antônio da Inspeção Regional da Divisão de Fomento da Produção Animal em Goiânia para a Escola Agrícola de Urutá;

22 — uma função de Trabalhador, ref. 17, ocupada por José Gonçalves do Nascimento, da Inspeção Regional da Divisão de Fomento da Produção Animal em Goiânia para a Escola Agrícola de Urutá;

23 — uma função de Trabalhador, ref. 17, ocupada por Maurílio José de Oliveira, da Inspeção Regional da Divisão de Fomento da Produção Animal em Goiânia para a Escola Agrícola de Urutá;

24 — uma função de Trabalhador, ref. 18, ocupada por Alfredo Ribeiro de Prado, da Inspeção Regional da Divisão de Fomento da Produção Animal em Goiânia para a Escola Agrícola de Urutá;

25 — uma função de Trabalhador, ref. 18, ocupada por Aluízio de Paula, da Inspeção Regional da Divisão de Fomento da Produção Animal em Goiânia para a Escola Agrícola de Urutá;

26 — uma função de Trabalhador, ref. 18, ocupada por João José Dourado, da Inspeção Regional da Divisão de Fomento da Produção Animal em Goiânia para a Escola Agrícola de Urutá;

27 — uma função de Trabalhador, ref. 18, ocupada por Moacir Porto, da Inspeção Regional da Divisão de Fomento da Produção Animal em Goiânia para a Escola Agrícola de Urutá;

28 — uma função de Trabalhador, ref. 18, ocupada por Rafael Marques, da Inspeção Regional da Divisão de Fomento da Produção Animal em Goiânia para a Escola Agrícola de Urutá;

29 — uma função de Auxiliar de Avicultura, ref. 16, ocupada por Celso Lins Calheiros, da Inspeção Regional da Divisão de Fomento da Produção Animal em Portalegre para a

30 — uma função de Auxiliar de Serviço, ref. 20, ocupada por Maurício Sant'Anna, da Divisão de Inspeção de Produtos de Origem Animal para o Instituto de Ecologia e Experimentação Agrícolas;

31 — uma função de Trabalhador, ref. 19, ocupada por Waldemar Flórez da Silva, do Instituto de Biologia Animal para a Divisão de Caza e Pesca;

32 — uma função de Hidrometrista Auxiliar, ref. 19, ocupada por Nelson Domingues da Divisão de Águas para o 1º Distrito da mesma;

33 — uma função de Artífice Especializado, ref. 21, ocupada por Carmem Pereira Temes, da Divisão de Fomento da Produção Mineral — Turma da Diretoria — para a Divisão de Orçamento;

34 — uma função de Encarregado de Mestariado, ref. 22, ocupada por Clementino Holland da Rocha, da Divisão de Geologia e Mineralogia para a Seção de Irrigação no Estado do Ceará, da Divisão de Águas;

35 — uma função de Servente, referência 20, ocupada por Paulo Henrique Seidel da Divisão de Geologia e Mineralogia para a Divisão de Defesa Sanitária Animal;

36 — uma função de Motorista, referência 22, ocupada por João Francisco dos Santos, da Diretoria Geral do Departamento Nacional da Produção Vegetal para a Seção de Fomento Agrícola em Seropédica;

37 — uma função de Pretilculturista, ref. 22, ocupada por Ciríaco Rabelo da Moura Serra, da Divisão de Fomento da Produção Vegetal para a Seção de Fomento Agrícola no Para;

38 — uma função de Pretilculturista, ref. 21, ocupada por Walter Borges dos Santos, da Divisão de Fomento da Produção Vegetal para o Serviço de Informação Aviária;

39 — uma função de Guarda, referência 18, ocupada por Wladimir Ferreira, da Divisão de Fomento da Produção Vegetal para o Serviço de Informação Aviária;

40 — uma função de Separador de Sementes, ref. 22, ocupada por Laura Mirinda Fonseca, da Divisão de

tes providenciar a respectiva renovação com antecedência mínima, de trinta (30) dias.

— As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e às iniciadas, em qualquer época, pelos órgãos competentes.

— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua aplicação, solicitamos dêem preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

— O custo de cada exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 0,10, se do mesmo ano, e de Cr\$ 0,50, por ano decorrido.

mundo da Produção Vegetal para a Seção de Fomento Agrícola em São Paulo;

41 — uma função de Separador de Sementes, ref. 20, ocupada por Leônidas da Mota Serrão, da Divisão de Fomento da Produção Vegetal — Diretoria, Unificado, Oficina e Palácio Guanabara;

42 — uma função de Arador, referência 18, ocupada por Antônio de Albuquerque Cavalcante, da Seção de Fomento Agrícola no Rio Grande do Norte para a Seção de Economia Rural;

43 — uma função de Encarregado de Mestariado, ref. 21, ocupada por Bernardo da Cunha, da Seção de Fomento da Produção Mineral para o Rio Grande do Norte para o Serviço de Economia Rural;

44 — uma função de Feiteiro, ref. 22, ocupada por Fernando Assis Ribeiro da Seção de Fomento Avícola no Estado de São Paulo para a Divisão de Fomento da Produção Vegetal;

45 — uma função de Artífice, referência 20, ocupada por Jair Vieira de Andrade, da Seção de Fomento Avícola no Distrito Federal para a Divisão de Fomento Agrícola no Distrito Federal do Amapá;

46 — uma função de Pretilculturista, ref. 22, ocupada por Daric de Mendonça Vasconcelos Drumond, da Seção de Fomento Avícola no Distrito Federal para a Divisão de Fomento da Produção Vegetal;

47 — uma função de Preparador de Sementes, ref. 22, ocupada por Cecília Poppe Barbosa, da Seção de Fomento Avícola no Rio Grande do Sul para a Divisão de Fomento da Produção Vegetal;

48 — uma função de Preparador de Sementes, ref. 22, ocupada por Léonida da Cunha, da Seção de Fomento Avícola no Rio Grande do Sul para a Divisão do Piauí;

49 — uma função de Separador de Sementes, ref. 22, ocupada por Cecília Galvão de França, da Seção de Fomento Agrícola em Mato Grosso para a Divisão de Fomento da Produção Vegetal;

50 — uma função de Administrador, ref. 21, ocupada por Esterina da Rosa, da Seção de Fomento da Administração da

# MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

## GABINETE DO MINISTRO

PORTEARIA N.º 951, DE 25 DE OUTUBRO DE 1955

O Ministro de Estado dos Negócios da Agricultura, usando os atributos que lhe confere o art. 75 do Decreto-lei n.º 8.613, de 20 de agosto de 1946, e do acôrdo com o disposto no art. 39 do Decreto n.º 38.042, do 19 de outubro de 1955, que aprovou o novo Regulamento dos Cursos do Ensino Agrícola:

Resolve: I — O número mínimo de horas semanais para execução dos programas de cada disciplina dos cursos de Iniciação Agrícola, mestria agrícola, agrofísicas técnicas e pedagógicas, obedece à distribuição constante dos quadros de Distribuição de Horas de Aulas Semanais, anexos.

Parágrafo único. Será facultado aos estabelecimentos de ensino agrícola elevar o número de hora de aulas semanais de cada disciplina desde que

o total não ultrapasse o máximo permitido pelo art. 23 da Lei Orgânica do Ensino Agrícola (Decreto-lei número 8.613, de 20-8-46).

2. No ano letivo de 1955 serão efetuadas as seguintes adaptações dos alunos dos vários cursos de ensino agrícola.

1) aos alunos da 2.ª série do curso de Iniciação Agrícola serão ministradas apenas as partes de Geografia Geral e História Geral respectivamente das disciplinas — Geografia Geral e do Brasil e História Geral e do Brasil;

2) os alunos da 3.ª série do curso de Mecânica Agrícola bem dispensados da disciplina — Noções de Resistência e Ensaios de Materiais e Máquinas Agrícolas, por terem cursado essa disciplina na série anterior;

3) Lº — Em caráter facultativo e em horário especial, poderão ser ministradas, aos alunos, disciplinas, do novo currículo não estudadas anteriormente e incluídas em série anter-

ior da que se encontram matriculados.

3.º — Na organização dos novos programas serão baixadas instruções especiais visando à adaptação das alunas às disciplinas não constantes dos currículos anteriores mas presentes em mais de uma série escolar por força do Decreto n.º 38.042, citado.

3. Os casos omissos serão resolvidos pelo Superintendente do Ensino Agrícola e Veterinário. — Munhoz da Rocha.

## RETIFICAÇÃO

Na publicação feita no Diário Oficial, Segundo I, de 17 de outubro à página 19.371, onde se lê: Portaria n.º 907, de 6-10-55. Leia-se: Portaria n.º 903, de 6-10-55. No D. O. de 24-10-55, à pag. 19.796, (por ter sido omitida), leia-se: Portaria n.º 949, de 24-10.

Portaria n.º 951, de Outubro de 1955 — publicada no Diário Oficial n.º 246, de 27 de Outubro de 1955. —  
Aprova novo regulamento dos Cursos do Ensino Agrícola.

R 18.371-56 — N.º 742, de 10 de Julho de 1956, submetendo a consideração presidencial plano de trabalho para aplicação das dotações constantes da Verba 1.0.00 — Custeio, Consignação 1.6.50 — Encargos Diversos, Subconsignação 1.6.13 — Serviços Educativos e Culturais, item 5 — Ampliação e Manutenção dos Núcleos de Indústrias Rurais das Escolas Agronômicas, Agrícolas e de Iniciação Agrícola, item 6 — Instalação, Ampliação e Manutenção de Centros Sociais e Educativos das Populações Rurais, Item 8 — Instalação e Manutenção de Cursos Vocacionais para as atividades agrícolas, mencionada à fls. 1 do processo, como também autorização para a Subsistência do Ensino Agrícola e Veterinário designado pascal correspondente às funções previstas nas tabelas numéricas dos novos estabelecimentos. — "Aprovo. 7-8-56". (Rest. ao M. Agric., em 10-8-56).

Autorização para designação de pessoal da tabela numérica das novas Escolas Agrícolas, publicado no Diário Oficial n.º 185, de 10 de Agosto de 1956

Maio de 1955 8.79

PORTEARIA N.º 392, DE 29 DE ABRIL DE 1955

O Ministro de Estado, dos Negócios da Agricultura, resolve designar Francisco Hélio do Rosário da Rocha, ocupante do cargo da classe "L" da carreira de Zootecnista da Quadra Permanente, para apurar por meio sumário, no prazo máximo de 30 dias consecutivos da data da publicação do presente ato, a procededência ou improcedência das irregularidades indicadas no processo SC. n.º 27.097-50 e propor as penalidades que julgar cabíveis e as providências que lhe pareçam de interesse do serviço público. SC. n.º 27.097-50. — José da Costa Póto.

No Diário Oficial n.º 100,  
de 2 de Maio de 1955

Terça-feira 10

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.  
Rio de Janeiro, 7 de dezembro de 1957; 136º da Independência e 69º da República.

JUSCELINO KUBITSCHKE  
José Maria Alkmim.

DECRETO N° 42.765 — DE 7 DE DEZEMBRO DE 1957

Transforma em Escola Agrotécnica a Escola Agrícola "Floriano Peixoto".

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 37, nº 1, da Constituição e de acordo com o art. 12 do Decreto-lei n.º 9.513, de 20-8-1946, comunica com o art. 2º do Decreto-lei número 9.614, da mesma data, decreta:

Art. 1º Fica transformada em Escola Agrotécnica a Escola Agrícola "Floriano Peixoto", a que se refere o art. 2º do Decreto n.º 22.306, de 22 de janeiro de 1947, subordinada à Superintendência do Ensino Agrícola e Veterinário do Ministério da Agricultura e localizada em Sataba, Estado de Alagoas.

Art. 2º O presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 7 de dezembro de 1957; 136º da Independência e 69º da República.

JUSCELINO KUBITSCHKE.  
Mário Meneghetti.

Decreto n.º 42.765 — de 7 de Dezembro de 1957, publicado no Diário Oficial de 10-12-57

### Divisão da Obras

SC. 3.013-97 — Edital 34-97 — D. O. de 9-10-57 — Arigo D. O. de 14-10-57 — Ata da Comissão de Concorrência Pública para execução das obras de construção de um alojamento para 60 (sessenta) alunos na Escola Agrícola da Urubá, no Estado de Goiás — Aos vinte e oito dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e cinquenta e sete, reuniu-se, às quinze horas, no Salão de Reuniões desta Divisão de Obras, no quarto andar do edifício sede do Ministério da Agricultura, a Comissão composta dos senhores: Engenheiro Djalma Olsen Sapucaia, Wivaldo de Almeida Martins e Antônio Rocha, Chefe das Seções Técnica, Administrativa e Financeira, respectivamente, sob a presidência do primeiro, designado para o fim de processar a concorrência pública de construção com o edital nº 30, o número quarenta e quatro, cinqüenta e seis, publicado no Diário Oficial do Governo e aviso divulgado no mesmo órgão de imprensa de quatorze hora do corrente mês de outubro. Iniciados os trabalhos, o Sr. Presidente recebeu do único licitante presente, a firma Clay Mendes, os documentos de identidade e a proposta. Após a verificação de que os documentos de identidade guardavam inteira conformidade com o edital o Sr. Presidente procedeu à

abertura da proposta que, lida em voz alta, apresentava o preço de Cr\$ .... 3.381.064,50 (três milhões trezentos e oitenta e um mil cinqüenta e quatro cruzeiros e cinquenta centavos). Contém a proposta os preços per unidade de serviço a executar bem como o desdobramento orçamentário de acordo com as especificações deste Edital. Rubricada a proposta e nada mais havendo a tratar, recomendou o senhor Presidente o encerramento dos trabalhos e que eu, Antônio Rocha, servindo de Secretário, lavrasse a presente ata, de acordo com os ditames do Código de Contabilidade Pública, a qual, lida e achaada conforme, é subscrita pelos membros da Comissão. Rio de Janeiro, em 28 de outubro de 1957. — Antônio Rocha — Wivaldo de Almeida Martins — Djalma Olsen Sapucaia.

Confere com o original, D. Ob. em 28 de outubro de 1957. — Ayres Rodrigues da Silva. Enc. cl. G.

Visto. — Wivaldo de Almeida Martins, Chefe da S. A.

Bencorrência de para execução das obras de construção de um alojamento para 60 alunos, publicada no Diário Oficial de nº 251, de 1-11-57.

LXI N. 2.745, DE 12 DE MARÇO  
DE 1956

Dispõe sobre os padrões de vencimentos e as referências de salários dos servidores civis da União e dos Territórios, e dá outras providências.

Fica saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte

Art. 1º Os padrões de vencimentos e as referências de salários dos servidores civis da União e dos Territórios passam a ter os seguintes valores:

A 1 - 17	3.000,00
A 1 - 18	4.500,00
D 2 - 20	5.200,00
S 2 - 21	6.000,00
E 2 - 22	6.800,00
D 2 - 23	7.000,00
H 2 - 24	7.500,00
F 2 - 25	8.300,00
A 2 - 26	9.100,00
D 2 - 27	10.500,00
S 2 - 28	11.800,00
E 2 - 29	13.000,00
M 2 - 30	14.500,00
G 2 - 31	17.000,00

Parágrafo único. Os Funcionários continuam em padrões extintos, maiores a "C", perceberão os vencimentos fixos para este acrescidos da diferença de vencimentos que já se apreenderem de meados com o § 1º do art. 2º da Lei n. 480, de 15 de novembro de 1942.

Art. 2º Os vencimentos das carreiras correspondentes ao art. 208, § 2º, da Constituição Federal, ou equivalentes, obedece-rem aos seguintes valores normais:

C-1	30.000,00
C-2	27.000,00
C-3	25.000,00
C-4	24.000,00
C-5	23.000,00
C-6	22.000,00
C-7	20.000,00

Art. 3º Os símbolos das funções qualificadas passam a corresponder aos seguintes valores:

S-1	8.000,00
S-2	8.500,00
S-3	9.000,00
S-4	9.500,00
S-5	10.000,00
S-6	10.500,00
S-7	11.000,00

Art. 4º Para os efeitos do art. 1º da lei, quando o vencimento quarto não corresponder a padrão fixado na Lei n. 480, de 15 de novembro de 1942, o enquadramento será feito com base no valor de padrão que mais se aproprie do vencimento que atuaualmente percebido.

## ATOS DO PODER LEGISLATIVO

Art. 5º Os vencimentos de ministério da União são fixados em Cr\$ 40.000,00

Art. 6º Vetoado.

Art. 7º Vetoado.

Art. 8º É assegurado aos extramunerários contratados, mediante termo aditivo, aumento de salário igual ao concedido nos extramunerários mencionados.

Parágrafo único. Os contratados na forma de cuja renominação foi considerada englobadamente a implementação de abonos, terão direito a aumento de abonos, terão o aumento concedido ao padrão ou referência correspondente ao respectivo salário menor ou igual.

Art. 9º Aos atuais extramunerários fareiros é concedido aumento de salário em bases análogas às fixadas para os demais servidores, considerando-se, para esse fim, o salário mensal médio, vigente no último mês de dezembro de 1952.

Parágrafo único. Vetoado.

Art. 10. É assegurado aos servidores seu reajuste de acordo entre a União e o seu aumento de salário igual ao concedido aos extramunerários mencionados, da União, correndo as despesas por conta do Tesouro Nacional.

Art. 11. A partir da vigência dos novos vencimentos previstos nesta lei, os servidores civis da União e os servidores deixarão de perceber os abonos concedidos pelas Leis n. 1.765, de 18 de dezembro de 1952, e 2.412, de 12 de fevereiro de 1955.

Art. 12. À revisão dos prevenções dos servidores aposentados da União e dos Territórios será feita nos termos da legislação em vigor.

Art. 13. Plano de repartição competente autorizará a proceder à necessárias averbações nas faias de pagamento, de acordo com o aumento concedido aos funcionários apresentados, fazendo-se, posteriormente, a respectiva apostila nos títulos de aposentadoria que os mesmos deverão apresentar no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 14. Os prevenções dos pensionistas, civis e militares, pagos pelo Tesouro Nacional, passarão a corresponder à importância total atualmente percebida, incluindo-se os abonos que tratam as Leis n. 1.765, de 18 de dezembro de 1952, e 2.412, de 12 de fevereiro de 1955, e sobre elas serão concedidos aumentos de acordo com a seguinte tabela:

	Promoção atual:
até Cr\$ 1.100,00	75%
de Cr\$ 1.100,00 a Cr\$ 2.100,00	50%
de Cr\$ 2.100,00 a Cr\$ 4.100,00	40%
de Cr\$ 4.100,00 em diante	33%

Art. 15. O atual salário-família devido ao servidores públicos e de que trata a legislação em vigor passará

de Cr\$ 150,00 (cento e cinquenta cruzeiros), para Cr\$ 250,00 (duzentos e cinquenta cruzeiros).

Art. 16. O quadro do pessoal das autarquias, entidades parastatais, Conselho Superior das Caixas Econômicas Federais, Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística — Vetoado — será organizado e apresentado, dentro de 30 (trinta) dias da vigência desta lei, aprovado pelo decreto executivo, obedecendo os padrões e as vantagens previstas neste lei.

Parágrafo único. Vetoado.

Art. 17. Vetoado.

Art. 18. Para atender, no todo ou em parte, às despesas com a aplicação do projeto das autarquias industriais e serviços administrados pela União em regime especial, das disposições desta lei, as mesmas entidades submeterão ao órgão competente do Ministério Federal, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, para sua aprovação, projeto de revisão das respectivas tarifas.

Art. 19. Enquanto os ferrovários e os servidores militares e portuários administrados pela União sob forma de autarquia em regime especial não dispuserem de recursos financeiros próprios para custear o aumento estabelecido nesta lei, a União fará ferrovários, por conta do Tesouro Nacional, os fundos necessários para atender a esse pagamento ou suplementáriamente às verbas a que destinadas.

Art. 20. Vetoado.

Art. 21. Vetoado.

Parágrafo único. Vetoado.

Art. 22. Vetoado.

Art. 23. Vetoado.

Parágrafo único. Vetoado.

Art. 24. Vetoado.

§ 1º Vetoado.

1.º Vetoado.

Art. 1º São excluídos das disposições da letra a do art. 7º do Decreto-lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943, e do art. 1º do Decreto-lei n.º 3.078, de 27 de fevereiro de 1941, os empregados porteiros, seladores, faxineiros, serventes de prédios de apartamentos residenciais, dentre que a serviço

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, em 24 de abril de 1956; 135.º da Independência e 68.º República.

JUSCELINO KUBITSCHEK.  
Nereu Ramos.  
Parcival Barroso.

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N.º 38.070 — DE 24 DE ABRIL DE 1956

Altera o Regulamento do Ensino do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto número 38.233, de 10 de novembro de 1955.

O Presidente da República, usando a atribuição que lhe confere o artigo 87, inciso I, da Constituição, decreta:

Art. 1º Fica o art. 31 do Regulamento aprovado pelo L-decreto n.º 38.233, de 10 de novembro de 1955, acrescido do seguinte parágrafo único:

Parágrafo único. As matérias que constituem a Cultura Geral das Escolas de Formação de Oficiais e Aperfeiçoamento Técnico para Oficiais serão ministradas por professores e as das Escolas Regimentais e de Formação de Graduados ficarão a cargo de auxiliares de ensino.

Art. 2º O presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, em 24 de abril de 1956; 135.º da Independência e 68.º da República.

JUSCELINO KUBITSCHEK.  
Nereu Ramos.

DECRETO N.º 39.071 — DE 24 DE ABRIL DE 1956

Retifica o Decreto n.º 38.572, de 14 de janeiro de 1956, que transfere funções de Tabelas Numéricas Especiais de Extramumerário Menista do Ministério da Aeronáutica.

O Presidente da República, usando a atribuição que lhe confere o artigo 87, item L, da Constituição,

Decreta:

Art. 1º Fica retificado o item V do art. 1º, do Decreto n.º 38.572, de 14 de janeiro de 1956, publicado no Diário Oficial de 18 seguinte, declarando que a função transferida Tabela Numérica Especial de Extramumerário Menista do Hospital Central da Aeronáutica para idêntica tabela da Hospit. de Aeronáuticos Afonsos, ocupada por Beatriz Teixeira, é de Servicial, ferência 15, e não como constou quele decreto.

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 24 de abril de 1956; 135.º da Independência e 68.º da República.

JUSCELINO KUBITSCHEK.  
Henrique Fleitas.

PR 50.293-57 — N.º 2.317, de 30 de outubro de 1957. Submete processo ao Ministério da Agricultura, relativo à execução de obras de reparos na Escola Agrícola de Urutai, no Estado de Goiás. — "Aprovo", 14-11-57". (Resl. proc. M.A., em 19-11-1957).

Publicado no Diário Oficial, n.º 264 de 18-11-57

único do art. 6.º das presentes instruções.

2.º — Os alunos da Universidade Rural ficam dispensados da apresentação dos documentos exigidos na alínea a, b, c.

Art. 9º — O aproveitamento dos alunos será verificado no final do Curso por uma prova prática-oral.  
§ 1.º — É considerado habilitado o aluno que alcançar na prova final nota igual ou superior a sessenta (60) pontos.

§ 2.º — Não poderá realizar a prova final o aluno que tiver mais de quatro faltas às aulas, quaisquer que sejam os motivos.

Art. 10 — aos alunos que concluírem o curso será concedido certificado de conclusão de estudos. O artigo 21 do Regulamento aprovado pelo Decreto n.º 3.741, de 11-2-42.

Art. 11 — O professor designado na forma do art. 4.º § 6.º do Decreto-lei n.º 4.083, de 4-2-42, alterado pelo n.º 5.114, de 18-12-42, com a redação que lhe foi dada pela Lei número 1.192, de 9-9-50, terá as atribuições do art. 31 do Regulamento citado no art. anterior.

Art. 12 — Os casos omissos serão resolvidos pelo Diretor dos Cursos de Aperfeiçoamento, Especialização e Extensão, ouvidor o Conselho Técnico.

Em 24 outubro de 1952. — Artur da Costa, Diretor Substituto.

PORTARIA N.º 1.156 — DE 10 DE NOVEMBRO DE 1952

O Ministro de Estado, tendo em vista o que consta do processo 5.C. 3.807-52, recebe notar as instruções anexas para elaboração e processamento de contratos de locação de imóveis pelas diversas repartições do Ministério da Agricultura.

2. A Divisão do Material do Departamento de Administração, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, a contar da publicação da presente Portaria, fornecerá às repartições de contrato de locação de imóveis, nos termos das referidas instruções. — Jodo Cleophaz. M.

Instruções a que se refere a Portaria n.º 1.156, de 10 de novembro de 1952 para elaboração e processamento de contratos de locação de imóveis pelas diversas dependências do Ministério da Agricultura.

Na elaboração dos contratos de locação de imóveis em proveito das diversas dependências deste Ministério, bem como no encaminhamento do respectivo processo para efeito de registro no Tribunal de Contas, devem as repartições interessadas observar as seguintes instruções:

1. As minutas de contrato serão elaboradas pelas repartições interessadas e encaminhadas à Divisão do Material do Departamento de Administração para aprovação pelo Ministério.

2. Sómente após a aprovação do ministro pelo Ministério poderá o con-

trato ser destinado, bem como do prazo de locação e do aluguel mensal;

b) as que definem as obrigações recíprocas dos contratantes quanto à execução ou rescisão do contrato;

c) a que deve fazer menção expressa da verba orçamentária ou crédito adicionais por onde deve correr a despesa e a declaração de haver sido esta empenhada a conta dos referidos créditos, citando-se o número do empenho e a repartição pagadora,

d) onde expressamente se declare que o contrato só entrará em vigor na data de seu registro pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indenização alguma se aquele Instituto denegar o registro.

5. Assinado o contrato pelas partes, providenciará a repartição interessada sobre a imediata publicação desse no órgão oficial. Esta publicação é paga, devendo o ônus correspondente correr por conta do locador. O prazo para a publicação é de 20 (vinte) dias a contar da data da assinatura do contrato.

6. Dentro do prazo de 10 (dez) dias, a contar da sua publicação, deverá o contrato ser encaminhado à Divisão do Material do Departamento de Administração, acompanhado dos seguintes documentos:

#### I P Gerais

1. cópia do órgão oficial que publicou o contrato;
2. delegação da autoridade competente ao servidor que assinou o contrato (quando for o caso).

II P Relativos ao locador, se este for pessoa física:

1. prova de nacionalidade se brasileiro ou prova de estar em situação legal no país, se estrangeiro;

2. prova de quitação com o imposto de renda, mediante apresentação do certidão. (A certidão deverá datar do ano em que for assinado o contrato);

3. prova de quitação com o serviço militar, se o locador for do sexo masculino.

III — Relativos ao locador se este for pessoa jurídica:

1. cópia do contrato social e prova de que o mesmo se encontra arquivado no Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio;

2. prova de cumprimento da lei dos 2/3;

3. no caso de sociedade anônima, prova de competência para assinar o contrato em nome da socied.-de;

4. prova de quitação com o imposto de renda;

5. prova de quitação com o serviço militar por parte do representante que assina o contrato, se este for do sexo masculino.

6. prova de nacionalidade por parte de quem assina o contrato, se brasileiro, ou prova de se encontrar em situação legal no país, se estrangeiro.

7. Os documentos relativos ao locador poderão ser substituídos por cópias fotostáticas dos mesmos, desde que devidamente autenticadas.

Portaria n.º 1.156 - de 10 de Novembro de 1952, publicada no Diário Oficial n.º 270, de 21 de Novembro de 1952.

Refere-se a elaboração e processamento de contratos de locação de imóveis do Ministério da Agricultura

último do art. 6.º das presentes instruções.

2.º — Os alunos da Universidade Rural ficam dispensados da apresentação dos documentos exigidos na alínea a, b, c.

Art. 94º — O aproveitamento dos alunos será verificado no final do Curso por uma prova prática-oral.

§ 1.º — É considerado habilitado o aluno que alcançar na prova final nota igual ou superior à sessenta (60) pontos.

§ 2.º — Não poderá realizar a prova final o aluno que tiver mais de quatro faltas às aulas, quaisquer que sejam os motivos.

Art. 10 — Aos alunos que concluirm o curso será concedido certificado de habilitação na forma do artigo 21 do Regulamento aprovado pelo Decreto n.º 8.741, de 11-2-42.

Art. 11 — O professor designado na forma do art. 4.º § 6.º do Decreto-lei n.º 4.082, de 4-2-42, alterado pelo n.º 5.114, de 18-12-42, com a redação que lhe foi dada pela Lei número 1.192 de 6-9-50 terá as atribuições do art. 31 do Regulamento citado no art. anterior.

Art. 12 — Os casos omisso serão resolvidos pelo Diretor dos Cursos de Aperfeiçoamento, Especialização e Extensão, ouvido o Conselho Técnico.

Em 10 de outubro de 1952. — Arthur da Costa, Diretor Substituto.

#### PORTEIRA N.º 1.156 — DE 10 DE NOVEMBRO DE 1952

O Ministro do Estado, tendo em vista o que consta do processo S.C. 8.807-52, resolve baixar as instruções anexas para elaboração e processamento de contratos de locação de imóveis pelas diversas repartições do Ministério da Agricultura.

2. A Divisão do Material do Departamento de Administração, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, a contar da publicação da presente Portaria, fornecerá às repartições do Ministério modelo de minuta de contrato de locação de imóveis nas termos das referidas instruções.

José Cleophas. M.

Instruções a que se refere a Portaria n.º 1.156, de 10 de novembro de 1952 para elaboração e processamento de contratos de locação de imóveis pelas diversas dependências do Ministério da Agricultura.

Na elaboração dos contratos de locação de imóveis em proveito das diversas dependências deste Ministério, bem como no encaminhamento do respectivo processo para efeito de registro no Tribunal de Contas, devem as repartições interessadas observar as seguintes instruções:

1. As minutas de contrato serão elaboradas pelas repartições interessadas e encaminhadas à Divisão do Material do Departamento de Administração para aprovação pelo Ministério.

2. Sómente após a aprovação da minuta pelo Ministério poderá o contrato ser assinado.

3. O servidor presente à assinatura do contrato, representando a repartição interessada, caso não possua delegação derivada de lei ou regulamento hipótese em que será elencado o texto de onde deriva tal delegação) deverá ser portador da delegação expressa para tal fim da autoridade competente documento que será anexado ao respectivo processo.

4. Do contrato devem constar obrigatoriamente as seguintes cláusulas:

a) as referentes ao objeto do contrato, com indicação minuciosa do imóvel a ser locado, do fim a que

se destina, bem como do prazo de locação e do aluguel mensal;

b) as que definem as obrigações recíprocas dos contratantes quanto à execução ou rescisão do contrato;

c) a que deve fazer menção expressa da verba orçamentária ou crédito adicional por onde deve correr a despesa e a declaração de haver sido esta empenhada a conta dos referidos créditos, citando-se o nome do empenho e a repartição pagadora.

d) onde expressamente se declare que o contrato só entrará em vigor na data de seu registro pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indenização alguma se aquele Instituto denegar o registro.

5. Assinado o contrato pelas partes, providenciariá a repartição interessada sobre a imediata publicação do mesmo no órgão oficial. Esta publicação é paga, devendo o ônus correspondente correr por conta do locador. O prazo para a publicação é de 20 (vinte) dias a contar da data da assinatura do contrato.

6. Dentro do prazo de 10 (dez) dias, a contar da sua publicação, deverá o contrato ser encaminhado à Divisão do Material do Departamento de Administração, acompanhado dos seguintes documentos:

#### I P Gerais

a) cópia do órgão oficial que publicou o contrato;

b) delegação da autoridade competente ao servidor que assinou o contrato (quando for o caso).

II P Relativos ao locador, se este for pessoa física:

c) prova de nacionalidade se brasileiro ou prova de estar em situação legal no país, se estrangeiro.

d) prova de quitação com o imposto de renda, mediante apresentação de certidão. (A certidão deverá datar do ano em que for assinado o contrato).

e) prova de quitação com o serviço militar, se o locador for do sexo masculino.

III — Relativos ao locador se este for pessoa jurídica:

f) cópia do contrato social e prova de que o mesmo se encontra arquivado no Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio.

g) prova de cumprimento da lei dos 2.3.

h) no caso de sociedade anônima, prova de competência para assinar o contrato em nome da sociedade.

i) prova de quitação com o imposto de renda.

j) prova de quitação com o serviço militar por parte do representante que assina o contrato, se este for do sexo masculino.

k) prova de nacionalidade por parte de quem assina o contrato, se brasileiro, ou prova de se encontrar em situação legal no país, se estrangeiro.

l) Os documentos relativos ao locador poderão ser substituídos por cópias fotostáticas dos mesmos, desde que devidamente autenticadas.

m) No caso de o locador fazer-se representar no ato do contrato por terceira pessoa, será essencial anexar-se ao processo a respectiva procuração.

n) Caberá a Divisão do Material do D. A. examinar o processo relativo ao contrato, verificar se o mesmo obedece as presentes instruções e encaminhá-lo dentro de 20 (vinte) dias da data de sua publicação, ao Tribunal de Contas.

o) Os contratos de locação de imóveis localizados no Distrito Federal deverão ser assinados pelo Diretor da Divisão do Material, na sede daquela repartição.

1952,

21 de

de 1952

Tirio



Os festejados passados por repartições federais, municipais ou entidades autárquicas ou organizações particulares que haja contratado obra comum e de vulto;

k) documentos de Monedade Financeira, datada do corrente ano expedidos por estabelecimentos bancários de renome, com firmas reconhecidas;

l) conhecimento da canção de que trata a primeira condição;

m) título eleitoral, de acordo com o art. 38, alínea c e e, da lei n.º 2.552, de 27-5-1955.

8.ª condição — Os concorrentes que não apresentarem em forma legal e perfeita ordem os documentos exigidos na condição anterior, serão excluídos da concorrência sem direito a qualquer reclamação ou recurso.

#### IV — Das propostas

9.ª condição — Em invólucros fechados e lacrados, com indicação do nome da firma e do conteúdo, deverão as propostas, devidamente datadas e assinadas, ser apresentadas em quatro vias, a primeira selada de acordo com a lei que conter uma fórmula de fórmula submissão a todos as condições deste edital e o preço global, em algarismos e por extenso que o proponente oferece.

As propostas deverão ser dacilografadas sem emendas — rasuras ou entrelinhas. Da declaração de submissão a este edital, entende-se que a firma proponente se compromete a executar os serviços postos em concorrência em inteira conformidade com as plantas, especificações e demais detalhes fornecidos por esta Divisão, e, ainda, que se submete à orientação da fiscalização desta Divisão.

10.ª condição — Não se tomarão em consideração quaisquer vantagens não previstas neste edital nem as propostas que contiverem apenas o oferecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

11.ª condição — Além do preço global que servirá de base para a classificação, as propostas deverão apresentar o orçamento detalhado da obra, contendo as quantidades de cada serviço especificado, preços unitários e preço total dos mesmos, bem como o preço de cada item, de acordo com a especificação oficial, na forma da Circular D. M. 203-40, do DASP. A proposta que não for elaborada com os elementos constantes da condição acima será desclassificada "in lineam", sem direito a qualquer indenização.

#### V — Da adjudicação

12.ª condição — Após a organização e exame dos processos da concorrência, se nenhuma irregularidade for verificada, serão os serviços adjudicados à firma autora da proposta mais barata, pelo preço global da mesma.

13.ª condição — No caso de absoluta igualdade entre duas ou mais propostas, a Comissão procederá de acordo com os arts. 742 e 758 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

14.ª condição — No caso de a firma adjudicatária se recusar a assinar contrato ou deixar de fazê-lo dentro do prazo fixado neste edital, poderá ser transferida a adjudicação a juiz da administração, aos demais proponentes, pela ordem de classificação, desde que não seja ultrapassado o limite da dotação que atenderá ao pagamento da despesa, ficando os adjudicatários subsequentes sujeitos às mesmas penalidades previstas para o primeiro.

#### VI — Do contrato

15.ª condição — A firma adjudicatária deverá assinar com esta Divisão de Obras, dentro do prazo de cinco dias contados da data em que lhe for notificada a adjudicação, um contrato pelo qual se obrigarão ao fiel cumprimento de sua proposta pelo

preço global da mesma e cuja vigência dependerá de registro pelo Tribunal de Contas, de acordo com o disposto na 15.ª condição.

16.ª condição — As condições estabelecidas neste edital farão parte integrante do contrato, independentemente de transcrição.

17.ª condição — Não assistirá à firma contratante o direito de pleitear qualquer indenização do Governo no caso de o Tribunal de Contas negar registro ao contrato.

18.ª condição — A firma contratante deverá iniciar a execução dos serviços dentro do prazo de dez dias contados da data de registro do contrato pelo Tribunal de Contas.

19.ª condição — O prazo para execução dos serviços será de 500 dias.

20.ª condição — No ato da assinatura do contrato o proponente aceitará apresentar o recibo do Tesouro Nacional provando ter efetuado um depósito de Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzados) e qual responderá como garantia pela execução do contrato.

21.ª condição — A firma contratante será responsável por qualquer dano que, em virtude da execução dos trabalhos, for causado a terceiros, não só a propriedades como a pessoas.

22.ª condição — Eleger-se-á o fórum capital como domicílio legal da firma contratante.

23.ª condição — A firma contratante fará publicar por sua conta no Diário Oficial, no prazo previsto na lei vigente, texto do contrato a ser assinado com esta Divisão.

24.ª condição — A despesa com a execução do contrato correrá à conta da dotação constante do anexo 4.12 — 19 — 4.0.00 — 4.1.00 — 4.1.03 — 5 — do vigente orçamento, cujo crédito está subordinado à Lei n.º 2.996, de 10-12-55 e no que lhe for destinado nos próximos orçamentos.

25.ª condição — O pagamento será efetuado em papel moeda, à base de trabalhos efetivamente realizados, após rigorosa verificação e açãoção dos mesmos pela Divisão de Obras, em prestações mínimas de Cr\$ 500.000,00 (quatrocentos mil cruzados).

26.ª condição — Em hipótese alguma terá cabimento pedido de reajustamento de preços sobre o contrato.

27.ª condição — As cauções de que trata este edital serão depositadas no Tesouro Nacional, ou na Caixa Econômica Federal do Rio de Janeiro em moeda corrente, apálices da dívida pública ou em "Obrigações de Cartera" mediante guias que serão expedidas por esta Divisão de Obras.

28.ª condição — As firmas inscritas pela forma prevista na primeira condição deste edital, perderão a caução depositada para inscrição, caso deixem de apresentar suas propostas ou de assinar, dentro do prazo fixado, o contrato decorrente da adjudicação dos trabalhos postos em concorrência.

29.ª condição — A caução feita para garantir a execução do contrato, prevista na 28.ª condição, responderá, também, por todas as multas que forem impostas à firma contratante, ficando a mesma neste caso, obrigada a depositar quantia equivalente a das multas de forma a estar sempre integralizado o valor da caução.

#### VII — Das penalidades

30.ª condição — Aplicar-se-á à contratante a multa de Cr\$ 300.000 por dia que exceder no fixado para o início dos trabalhos bem como por dia que exceder do prazo contratual.

multa de Cr\$ 500.000 por dia, dobrando-se essa multa, contraindicando a condição.

31.ª condição — Contrato, assim aplicadas pela Divisão de Obras, cabendo recurso ao menor Ministério da Agricultura, mediante prévio recolhimento da multa, sem efeito suspensivo, dentro do prazo de três dias, por intermédio do protocolo do Serviço de Comunicações do Ministério da Agricultura.

#### IX — Da rescisão do contrato

32.ª condição — A rescisão do contrato, com a consequente perda da caução terá lugar de pleno direito, independentemente de ação ou intervenção judicial, quando:

a) a firma contratante falir, entrar em concordata ou se dissolver;

b) a firma contratante transferir seu todo ou em parte o contrato, sem anuência prévia do Diretor da Divisão de Obras;

c) fôr suspensa a execução dos trabalhos por prazo superior a dez dias consecutivos, sem prévia ordem judicial ou sem recorrer das decisões das autoridades superiores;

d) sem a devida autorização escrita, não forem observadas as plantas e especificações, qualidade do material empregado e demais detalhes, após advertência por escrito da fiscalização, ou comprovada maie;

e) se verificar inadimplemento de qualquer das condições do contrato; e

f) as multas aplicadas atingirem o total da caução depositada para garantia da execução do contrato.

33.ª condição — Fica reservado à Divisão de Obras o direito de anular o contrato, desde que a firma contratante infrinja as suas obrigações contratuais.

Neste caso, serão avallados e pagos de acordo com a fiscalização da Divisão de Obras, os trabalhos executados, podendo o Diretor da Divisão de Obras, segundo a gravidade do fato, promover a abertura de inquérito administrativo a fim de que seja considerada inidônea a firma contratante para transacionar com o Governo.

#### X — Diversos

34.ª condição — Ficam fazendo parte integrante deste edital, as especificações e plantas que serão fornecidas aos interessados, nesta Divisão de Obras, diariamente, das 12 às 15 horas, mediante a entrega de 1 rolo de papel heliográfico.

35.ª condição — A firma contratante obriga-se a remover do local das obras, dentro do prazo de 48 horas, todos os materiais impugnados e a retirar o material sobrado ou entulho, bem como a refazer os trabalhos que forem impugnados pela fiscalização, no prazo que fôr por esta fixado.

36.ª condição — No interesse da Administração, a presente concorrência poderá ser anuída pelo Diretor da Divisão de Obras, sem que por esse motivo tenham os concorrentes direito a qualquer indenização ou recompensa.

37.ª condição — Nesta Divisão de Obras, à Praça Marechal Ancora n.º 4.º andar do edifício sede do Ministério da Agricultura, serão atendidas diariamente, das 12 às 15 horas, as firmas que desejarem quaisquer esclarecimentos sobre a presente concorrência.

Seção Administrativa da Divisão de Obras, em 1 de outubro de 1957. — *Wendido de Almeida Martins, Chefe da S. A.*

Visto: *Eduardo da Veiga Soares, Diretor.*

**LEI N.º 3.164 — DE 1 DE JUNHO DE 1957**  
Provê quanto ao disposto no parágrafo 31, 2<sup>a</sup> parte, do artigo 141, da Constituição Federal, e dá outras providências.

O Presidente da República,

Faz saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1.<sup>o</sup>** São sujeitos à apreensão e à pena privativa de liberdade da Fazenda Pública os bens adquiridos pelo servidor público ou empregado público em virtude de cargo ou função pública, ou de emprego em estabelecimento, sem prejuízo da responsabilidade criminal em que tenha sido cometido.

**§ 1.<sup>o</sup>** As medidas prescritas neste artigo serão decretadas no julso civil, observadas as disposições da lei processual.

**§ 2.<sup>o</sup>** O processo será promovido por iniciativa do Ministério Público ou de qualquer pessoa do povo.

**Art. 2.<sup>o</sup>** A extinção da ação penal ou a absolvição do réu incurre nos crimes capitulados no Título XI da Parte Especial do Código Penal ou em outros crimes funcionais, de que resulte locupletamento ilícito, não excluderá a incorporação à Fazenda Pública dos bens de aquisição ilegítima, ressalvado o direito de terceiros de boa fé.

**Art. 3.<sup>o</sup>** É instituído o registro público obrigatório dos valores e bens pertencentes ao patrimônio privado de quantos exerçam cargos ou funções públicas da União e entidades autárquicas, eleitas ou não.

**§ 1.<sup>o</sup>** O registro far-se-á no Serviço do Pessoal competente, mediante declaração do servidor público, incluindo na pena de demissão do serviço público o que fizer falsa declaração.

**§ 2.<sup>o</sup>** O registro compreenderá móveis, imóveis, somoventes, dinheiro, títulos e ações e qualquer outra espécie de bens e valores patrimoniais, excluídos os objetos e utensílios de uso doméstico cuja soma não exceda de Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros).

**§ 3.<sup>o</sup>** A declaração será atualizada bianualmente, podendo, a autoriza-

dade a que estiver subordinado o servidor exigir a comprovação da legitimidade da procedência dos bens acrescidos ao patrimônio do servidor.

**§ 4.<sup>o</sup>** O registro previsto é condição indispensável à posse do servidor público e deverá ser obrigatoriamente atuado antes do seu afastamento do cargo ou função.

**§ 5.<sup>o</sup>** A declaração de que trata este artigo compreende os bens do casal.

**Art. 4.<sup>o</sup>** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

Brasília, em 1 de junho de 1957. — **IM<sup>3</sup>** da Independência e 69.  
da República.

JOSÉ LUIZ KOMESCHICK

Nerio Ramos

Antônio Alves Câmara

Henrique Lott

José Carlos de Macedo Soares

José Maria Alkmim

Lucio Meira

Mario Menegatti

Clovis Salgado

Parsifal Barroso

Henrique Fleiss

Hauricio de Medeiros

Ser. n.º 3.164 - de 1º de  
Junho de 1957, publicada  
no Diário Oficial n.º 127, de  
4-6-57. Sobre bens adqui-  
ridos por servidores públicos

in a large number  
of birds from a single  
locality, with which  
individuals all bear a  
certain resemblance.

Pela Ecuador:

N. Ponce — 22 de junho de 1948.

Avelino F.

Pela República Dominicana:

H. Rodriguez — 22 de junho de 1948.

Pela Guatemala:

Jorge García Granados — 22 de junho de 1948.

R. Arávalo Martínez — 22 de junho de 1948.

Pelo México:

G. Fernández del Castillo — 22 de junho de 1948.

Pela Venezuela:

A. Casas Brizeno — 22 de junho de 1948.

Pelo Peru:

J. B. de Lavalle — 22 de junho de 1948.

Por Haiti:

Dantés Bellegarde — 22 de junho de 1948.

Pelo Panamá:

Graciela Rojas Sucre — 22 de junho de 1948.

Pela Colômbia:

Antônio Rocha — 22 de junho de 1948.

Pelo Chile:

Benjamim Díaz Encuenco — 22 de junho de 1948.

Humberto Díaz Casanova — 22 de junho de 1948

Por Costa Rica:

Jorge Blasera — 22 de junho de 1948.

Por Honduras:

Julian R. Cáceres — 22 de junho de 1948.

Pela República Argentina:

Erodilo García Arias — 22 de junho de 1948.

Pelos Estados Unidos da América:

Luis H. Evans — 22 de junho de 1948.

Pelo Uruguai:

Roberto Fontaine — 22 de junho de 1948 — na referência à aprovação pelo Governo da Repúblia, de acordo com o artigo XIII da presente Convênio.

Pelo Paraguai:

César Romeo Acosta et al — 22 de junho de 1948.

Por El Salvador:

Salvador Salazar Arrué — 22 de junho de 1948.

Por Cuba:

Natalio Chediak — 22 de junho de 1948.

Pela Bolívia:

V. Andrade — 22 de junho de 1948.

E cópia autêntica.

Secretaria de Estado das Relações Exteriores, Rio de Janeiro, D. F., 13 de outubro de 1948. — A. de Melo Franco, Chefe da Direção de Atos, Congressos e Conferências Internacionais.

do disposto no art. 91 do Estatuto;

II — a contagem do tempo de serviço será feita em dias;

III — não será considerado o afastamento do servidor, decorrente da licença para tratamento da própria saúde, até o limite de 180 dias por décimo, e de fala justificada;

IV — entendem-se como falta justificada:

a) os dias que na forma do art. 91 do Estatuto dos Funcionários e da legislação posterior são considerados de efetivo exercício;

b) os dias em que o servidor não compareceu ao serviço pelo motivo previsto no art. III, § 3.º, do Estatuto;

c) os dias que, na vigência da legislação anterior ao Estatuto, tenham sido considerados como falta justificada.

V — quando houver interrupção de exercício, recomendará a contagem de novo decênio a partir da data em que o servidor voltou ao cargo ou a função (artigo 3.º da Lei n.º 283, citada);

VI — o período de gêis da licença especial não interrompe a contagem do tempo de serviço referente a novo decênio.

Art. 7.º Deferido o requerimento, a autoridade competente encaminhará o processo ao órgão de pessoal para anotação e publicação oficial do ato.

Art. 8.º Compete ao órgão de pessoal comunicar ao chefe de repartição ou serviço a concessão da licença especial, mencionando a data de entrada do requerimento do servidor e a forma da referida concessão, para o fim de ser organizada a escala a que se refere o art. 6.º da Lei n.º 283.

Art. 9.º O chefe de repartição ou serviço organizará a escala segundo a ordem cronológica de entrada do requerimento dos interessados.

§ 1.º — Poderá ser revista a escala quando:

a) sobrevier inclusão de nova licença deferida;

b) o servidor declarar expressamente que presta gorar a licença especial em época diversa da que lhe caberia na escala;

c) o chefe de repartição ou serviço determinar outro período, atendendo às interesses da administração (artigo 6.º da Lei n.º 283).

§ 2.º — Quando houver requerimentos de mesma data, terá precedência no gêis da licença o servidor que contar maior tempo de serviço público.

Art. 10. A organização da escala que trata o art. 8.º deverá atender aos seus requisitos seguintes:

a) a licença especial parcelada só poderá ser gozada em três períodos de dala mês ou em dois períodos de três meses;

b) quando requerida para um período único de seis meses, a licença especial poderá ter início em qualquer mês do ano civil;

c) quando requerida para períodos parcelados bimestrais e trimestrais, na forma do art. 4.º da Lei n.º 283, cada período deve ter início e término dentro do ano civil;

d) haverá um período bimestral ou trimestral por ano civil;

e) na mesma repartição não poderá ser licenciados, simultaneamente, servidores em número superior à sexta parte do total do pessoal em exercício;

f) se houver menos de seis servidores em exercício, somente um deles poderá ser licenciado;

ap. possivelmente o dispositivo não é mais válido, o período é menor, terminando pelo chefe da repartição ou serviço, na conformidade do art. 91, alínea d, da artigo anterior, devendo ser marcado para ter inicio dentro de prazo máximo de um ano, a contar da data do deferimento da licença.

h) deverão ser mencionadas as datas de inicio e término dos períodos relativos à licença especial.

Art. 11. O chefe de repartição ou serviço comunicará ao órgão de pessoal as datas em que o servidor voltar em gêis de licença especial e voltar ao exercício do cargo ou emprego.

Art. 12. O servidor investido em cargo de provimento em comissão ou no exercício de função gratificada na licenciado com o vencimento, remuneração ou salário do cargo funções de que seja ocupante efetivo.

Art. 13. O servidor que estiver investido na conformidade do artigo 10, inciso II, dos direitos civis, licenciado por tempo de serviço, não haja exercido, durante o decênio, o cargo que estiver investido na conformidade do artigo 10, inciso II, da Lei n.º 283, cito.

§ 1.º — Computar-se-á para o cargo ou função o período com des de anos, vedada a acumulação de tempo de serviço para efeito de cessão da licença especial.

§ 2.º — Se o exercício do cargo for ininterrupto até o cumprimento do respectivo decênio, o servidor poderá ser licenciado nos dois cargos ou funções simultâneas ou sucessivamente.

§ 3.º — O tempo de serviço calculado anteriormente a seu nomeado poderá ser computado para o gêis do decênio referente ao cargo que o requerente contar maior tempo de serviço.

§ 4.º — Havendo interrupção do cargo para a concessão de licença um dos cargos ou funções não poderá ser considerado para o mesmo.

§ 5.º — Havendo interrupção do cargo em um dos cargos ou funções, o servidor somente poderá ser licenciado naquele em que o decênio completo.

Art. 14. Na época da apuração do tempo de serviço para a aposentadoria, o órgão de pessoal certificará se o servidor não goza de licenças especiais, contando-se o tempo correspondente à licença a que tinha direito, de acordo com o disposto no art. 7.º, § 2.º.

Art. 15. O servidor poderá obter licença especial onde lhe couber de acordo com o disposto na art. 10, inciso II, da Lei n.º 1.713, citado.

Art. 16. É vedado transferir especial qualquer outra licença dada ao servidor.

Art. 17. Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, em 25 de Julho de 1948, 127.º da Independência do Brasil.

Eduardo G. Dutra, Adrealdo Mesquita de Sylva de Noronha.

Genroberto P. da Costa, Raúl Fernandes.

Corrêa e Castro, Clóvis Pestana.

Carlos de Sousa, Clemente Mariani, Morton Figueiredo.

Armando Trompowsky.

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

**DECRETO N.º 24.883 — DE 25 DE MAIO DE 1948**

Concede reconhecimento ao curso de ciências econômicas da Faculdade de Ciências Econômicas de Pernambuco.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 10, inciso I, da Constituição, e nos termos do artigo 23, do Decreto-lei nº 421, de 11 de maio de 1938, cito:

Artigo único. É concedido reconhecimento ao curso de ciências econômicas da Faculdade de Ciências Econômicas de Pernambuco, com sede em Recife, capital do Estado de Pernambuco.

Rio de Janeiro, 25 de maio de 1948, 127.º da Independência e 69.º da República.

Eduardo G. Dutra, Clemente Mariani, CN. 11.664 — 28-7-48 — Crt. 67/30

**DECRETO N.º 25.267 — DE 28 DE JULHO DE 1948**

Regulamenta a concessão de licença especial, prevista na Lei n.º 283, de 24 de maio de 1948.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 10, inciso I, da Constituição, de-

creta:

Art. 1.º A concessão da licença espe-

cial de que trata a Lei n.º 283, de 24 de maio de 1948, deverá processar-se a forma do presente regulamento.

Art. 2.º Poderá ser beneficiada pela concessão de licença especial:

a) ofuncionário efetivo ou ví-

b) os servidores da União, amparados pelos arts. 18, parágrafo único, e 23 da Lei dos Dispositivos Constitucionais Transitorios.

c) os militares.

Parágrafo único. A concessão de licença especial aos militares constituirá a regra e pelo Decreto-lei nº 421, de 11 de maio de 1938 (Decreto dos Militares), no que não colide com o disposto na Lei n.º 283.

Art. 2.º O servidor civil com direito à licença especial deverá requerer à autoridade competente declarando a forma por que deseja gozar-la (artigo 4.º da Lei n.º 283).

Parágrafo único. Quando se tratar de uma licença especial, o servidor poderá requerer-lhe para períodos semestrais convencionais ou isolados, para um ou mais períodos semestrais em concordância com períodos parcelados, e para períodos parciais.

Art. 4.º São competentes para conceder a licença especial aos servidores da União, os órgãos e autoridades nos termos da Lei nº 1.713, de 28 de outubro de 1948.

Art. 5.º O requerimento será encaminhado por intermédio do chefe de repartição ou serviço no órgão de pessoal competente, remetendo à autoridade competente para conceder a licença.

Art. 6.º O órgão de pessoal informará à autoridade competente para concessão de licença especial, o tempo de serviço público federal, ressalvadas as seguintes normas:

I — elemento será computado o tempo de serviço público federal, ressalvadas as seguintes normas:

a) ofuncionário efetivo ou ví-

b) os servidores da União, amparados pelos arts. 18, parágrafo único, e 23 da Lei dos Dispositivos Constitucionais Transitorios.

c) os militares.

Parágrafo único. A concessão de licença especial aos militares constituirá a regra e pelo Decreto-lei nº 421, de 11 de maio de 1938 (Decreto dos Militares), no que não colide com o disposto na Lei n.º 283.

Art. 7.º Deferido o requerimento, a autoridade competente encaminhará o processo ao órgão de pessoal para anotação e publicação oficial do ato.

Art. 8.º Compete ao órgão de pessoal comunicar ao chefe de repartição ou serviço a concessão da licença especial, mencionando a data de entrada do requerimento do servidor e a forma da referida concessão, para o fim de ser organizada a escala a que se refere o art. 6.º da Lei n.º 283.

Art. 9.º O chefe de repartição ou serviço organizará a escala segundo a ordem cronológica de entrada do requerimento dos interessados.

§ 1.º — Poderá ser revista a escala quando:

a) sobrevier inclusão de nova licença deferida;

b) o servidor declarar expressamente que presta gozar a licença especial em época diversa da que lhe caberia na escala;

c) o chefe de repartição ou serviço determinar outro período, atendendo às interesses da administração (artigo 6.º da Lei n.º 283).

§ 2.º — Quando houver requerimentos de mesma data, terá precedência no gêis da licença o servidor que contar maior tempo de serviço público.

Art. 10. A organização da escala que trata o art. 8.º deverá atender aos seus requisitos seguintes:

a) a licença especial parcelada só poderá ser gozada em três períodos de dala mês ou em dois períodos de três meses;

b) quando requerida para um período único de seis meses, a licença especial poderá ter início em qualquer mês do ano civil;

c) quando requerida para períodos parcelados bimestrais e trimestrais, na forma do art. 4.º da Lei n.º 283, cada período deve ter início e término dentro do ano civil;

d) haverá um período bimestral ou trimestral por ano civil;

e) na mesma repartição para períodos de seis meses, a licença especial poderá ser gozada em três períodos de dala mês ou em dois períodos de três meses;

f) quando requerida para períodos de seis meses, a licença especial poderá ser gozada em três períodos de dala mês ou em dois períodos de três meses;

g) se houver menos de seis servidores em exercício, somente um deles poderá ser licenciado;

h) quando requerida para períodos de seis meses, a licença especial poderá ser gozada em três períodos de dala mês ou em dois períodos de três meses;

i) quando requerida para períodos de seis meses, a licença especial poderá ser gozada em três períodos de dala mês ou em dois períodos de três meses;

j) quando requerida para períodos de seis meses, a licença especial poderá ser gozada em três períodos de dala mês ou em dois períodos de três meses;

k) quando requerida para períodos de seis meses, a licença especial poderá ser gozada em três períodos de dala mês ou em dois períodos de três meses;

l) quando requerida para períodos de seis meses, a licença especial poderá ser gozada em três períodos de dala mês ou em dois períodos de três meses;

m) quando requerida para períodos de seis meses, a licença especial poderá ser gozada em três períodos de dala mês ou em dois períodos de três meses;

n) quando requerida para períodos de seis meses, a licença especial poderá ser gozada em três períodos de dala mês ou em dois períodos de três meses;

o) quando requerida para períodos de seis meses, a licença especial poderá ser gozada em três períodos de dala mês ou em dois períodos de três meses;

p) quando requerida para períodos de seis meses, a licença especial poderá ser gozada em três períodos de dala mês ou em dois períodos de três meses;

q) quando requerida para períodos de seis meses, a licença especial poderá ser gozada em três períodos de dala mês ou em dois períodos de três meses;

r) quando requerida para períodos de seis meses, a licença especial poderá ser gozada em três períodos de dala mês ou em dois períodos de três meses;

s) quando requerida para períodos de seis meses, a licença especial poderá ser gozada em três períodos de dala mês ou em dois períodos de três meses;

t) quando requerida para períodos de seis meses, a licença especial poderá ser gozada em três períodos de dala mês ou em dois períodos de três meses;

u) quando requerida para períodos de seis meses, a licença especial poderá ser gozada em três períodos de dala mês ou em dois períodos de três meses;

v) quando requerida para períodos de seis meses, a licença especial poderá ser gozada em três períodos de dala mês ou em dois períodos de três meses;

w) quando requerida para períodos de seis meses, a licença especial poderá ser gozada em três períodos de dala mês ou em dois períodos de três meses;

x) quando requerida para períodos de seis meses, a licença especial poderá ser gozada em três períodos de dala mês ou em dois períodos de três meses;

y) quando requerida para períodos de seis meses, a licença especial poderá ser gozada em três períodos de dala mês ou em dois períodos de três meses;

z) quando requerida para períodos de seis meses, a licença especial poderá ser gozada em três períodos de dala mês ou em dois períodos de três meses;

aa) quando requerida para períodos de seis meses, a licença especial poderá ser gozada em três períodos de dala mês ou em dois períodos de três meses;

ab) quando requerida para períodos de seis meses, a licença especial poderá ser gozada em três períodos de dala mês ou em dois períodos de três meses;

ac) quando requerida para períodos de seis meses, a licença especial poderá ser gozada em três períodos de dala mês ou em dois períodos de três meses;

ad) quando requerida para períodos de seis meses, a licença especial poderá ser gozada em três períodos de dala mês ou em dois períodos de três meses;

ae) quando requerida para períodos de seis meses, a licença especial poderá ser gozada em três períodos de dala mês ou em dois períodos de três meses;

af) quando requerida para períodos de seis meses, a licença especial poderá ser gozada em três períodos de dala mês ou em dois períodos de três meses;

ag) quando requerida para períodos de seis meses, a licença especial poderá ser gozada em três períodos de dala mês ou em dois períodos de três meses;

ah) quando requerida para períodos de seis meses, a licença especial poderá ser gozada em três períodos de dala mês ou em dois períodos de três meses;

ai) quando requerida para períodos de seis meses, a licença especial poderá ser gozada em três períodos de dala mês ou em dois períodos de três meses;

aj) quando requerida para períodos de seis meses, a licença especial poderá ser gozada em três períodos de dala mês ou em dois períodos de três meses;

ak) quando requerida para períodos de seis meses, a licença especial poderá ser gozada em três períodos de dala mês ou em dois períodos de três meses;

al) quando requerida para períodos de seis meses, a licença especial poderá ser gozada em três períodos de dala mês ou em dois períodos de três meses;

am) quando requerida para períodos de seis meses, a licença especial poderá ser gozada em três períodos de dala mês ou em dois períodos de três meses;

an) quando requerida para períodos de seis meses, a licença especial poderá ser gozada em três períodos de dala mês ou em dois períodos de três meses;

ao) quando requerida para períodos de seis meses, a licença especial poderá ser gozada em três períodos de dala mês ou em dois períodos de três meses;

ap) quando requerida para períodos de seis meses, a licença especial poderá ser gozada em três períodos de dala mês ou em dois períodos de três meses;

aq) quando requerida para períodos de seis meses, a licença especial poderá ser gozada em três períodos de dala mês ou em dois períodos de três meses;

ar) quando requerida para períodos de seis meses, a licença especial poderá ser gozada em três períodos de dala mês ou em dois períodos de três meses;

as) quando requerida para períodos de seis meses, a licença especial poderá ser gozada em três períodos de dala mês ou em dois períodos de três meses;

at) quando requerida para períodos de seis meses, a licença especial poderá ser gozada em três períodos de dala mês ou em dois períodos de três meses;

au) quando requerida para períodos de seis meses, a licença especial poderá ser gozada em três períodos de dala mês ou em dois períodos de três meses;

av) quando requerida para períodos de seis meses, a licença especial poderá ser gozada em três períodos de dala mês ou em dois períodos de três meses;

aw) quando requerida para períodos de seis meses, a licença especial poderá ser gozada em três períodos de dala mês ou em dois períodos de três meses;

ax) quando requerida para períodos de seis meses, a licença especial poderá ser gozada em três períodos de dala mês ou em dois períodos de três meses;

ay) quando requerida para períodos de seis meses, a licença especial poderá ser gozada em três períodos de dala mês ou em dois períodos de três meses;

az) quando requerida para períodos de seis meses, a licença especial poderá ser gozada em três períodos de dala mês ou em dois períodos de três meses;

ba) quando requerida para períodos de seis meses, a licença especial poderá ser gozada em três períodos de dala mês ou em dois períodos de três meses;

bb) quando requerida para períodos de seis meses, a licença especial poderá ser gozada em três períodos de dala mês ou em dois períodos de três meses;

cc) quando requerida para períodos de seis meses, a licença especial poderá ser gozada em três períodos de dala mês ou em dois períodos de três meses;

dd) quando requerida para períodos de seis meses, a licença especial poderá ser gozada em três períodos de dala mês ou em dois períodos de três meses;

ee) quando requerida para períodos de seis meses, a licença especial poderá ser gozada em três períodos de dala mês ou em dois períodos de três meses;

ff) quando requerida para períodos de seis meses, a licença especial poderá ser gozada em três períodos de dala mês ou em dois períodos de três meses;

gg) quando requerida para períodos de seis meses, a licença especial poderá ser gozada em três períodos de dala mês ou em dois períodos de três meses;

hh) quando requerida para períodos de seis meses, a licença especial poderá ser gozada em três períodos de dala mês ou em dois períodos de três meses;

ii) quando requerida para períodos de seis meses, a licença especial poderá ser gozada em três períodos de dala mês ou em dois períodos de três meses;

jj) quando requerida para períodos de seis meses, a licença especial poderá ser gozada em três períodos de dala mês ou em dois períodos de três meses;

kk) quando requerida para períodos de seis meses, a licença especial poderá ser gozada em três períodos de dala mês ou em dois períodos de três meses;

ll) quando requerida para períodos de seis meses, a licença especial poderá ser gozada em três períodos de dala mês ou em dois períodos de três meses;

mm) quando requerida para períodos de seis meses, a licença especial poderá ser gozada em três períodos de dala mês ou em dois períodos de três meses;

nn) quando requerida para períodos de seis meses, a licença especial poderá ser gozada em três períodos de dala mês ou em dois períodos de três meses;

&lt;p

centes e art. 28, item XII, do Decreto-Lei n.º 228, de 20-6-42, resolve designar, o Oficial Administrativo, classe "C", do Q. S. da Diretoria, nomeando-a como Titular, lotada na Rua D. R. L. R., no Distrito Federal, durante 100 (cem) dias, prestando a serviço de fiscalização e inspeção da Inspeção do Imposto de Selos em Paranhana, no Estado do Rio — *Nel Wimber, Diretor.*

Agencia Regional no Distrito Federal

PORTEIRA DE 29 DE JANEIRO DE 1958

Delegado Regional do Imposto de Selos no Distrito Federal, usando de atribuições legais resolve:

" 17 — Determinar que sejam vidas das sanções de que trata o art. 180 do Regulamento aprovado pelo Decreto n.º 40.702, de 31 de dezembro de 1955, as firmes abaixo mencionadas, face à situação fiscal real e em que ora se encontram perante esta Repartição.

Comunique-se, para os efeitos legais, à Alfândega do Rio de Janeiro, à Federação do Distrito Federal, Superintendência da Moeda e do Crédito, Fiscalização Bancária e demais autoridades federais.

*Sapojnik — Bernard da Silveira do Catete 44 — leia A — Nesta Portaria n.º 158, de 25-6-1957 (Ex.º 33) D.O. de 29-6-57.*

Molduras Montparnasse Ltda.  
Portaria n.º 273 de 25-10-1957  
(Ex.º 1953) D.O. de 2-12-57.

*Portaria n.º 266 — Delegado Regional.*

Laboratório Nacional de Análises

PORTEIRA N.º 1 — DE 3 DE FEVEREIRO DE 1958

O Diretor do Laboratório Nacional de Análises, no uso das atribuições

## MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

DEPARTAMENTO NACIONAL DE PORTOS, RIOS E CANAIS

PORTEIRA DE 27 DE JANEIRO DE 1958

O Diretor Geral do Departamento Nacional de Portos, Rios e Canais, usando da atribuição que lhe confere o art. 33, Item IX, do Regimento aprovado pelo Decreto n.º 20.501, de 26 de janeiro de 1946, e de acordo com a Exposição de Motivos n.º 673, de 3 de julho de 1956, aprovada pelo Excepcionamento Senhor Presidente da República, em 10 de julho do mesmo ano, publicada no Diário Oficial de 11 de mesmo mês, resolve:

" N.º 5-D — Aprovar projeto e orçamento na importância de Cr\$ ... 823.50 (trezentos e quarenta e três mil, noventa e cinco reais), que visa, brevemente, a construção de um fechamento da área portuária de São Francisco do Sul, no porto de Santa Catarina, do Estado e Concessão, direcionando, respectivamente, despesas, depois de devolvendo-

que lhe são conferidas pela Portaria n.º 30, de 20-1-66, de D. G. P. N., Resolução alterar e retificar a Portaria n.º 16, de 20 de fevereiro de 1956, para o fim de transferir com o respectivo ocupante, Nair de Assunção de Oliveira Resende, 1 clare de auxílio administrativo-exercente datilografado, da Seção Regional de Ananindeua, em Santos, para o Laboratório Nacional de Ananindeua (Sedex).

Cumpre-se, comunicar-se ao Serviço do Fisco do Ministério da Fazenda e à respectiva Seção Regional, Rio de Janeiro, 3 de fevereiro de 1958. — *Dr. Randolph de Brévia Bhering, Diretor.*

### Serviço do Patrimônio da União

PORTEIRA DE 28 DE JANEIRO DE 1958

O Diretor do Serviço do Patrimônio da União, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do Processo n.º 314.687-57, resolve:

" N.º 4 — Retificar a Portaria n.º 74, de 14-10-57, para o fim de declarar incluída na Delegacia do Serviço do Patrimônio da União, no Piauí e função de Auxiliar de Campo mencionada no Item I da aludida Portaria e nem estou o Item III de mesma Portaria. — *Romero Estellita.*

### Superintendência da Moeda e do Crédito

DESPACHO DO MINISTRO DA FAZENDA

Banco Mercantil de Niterói S.A. — Niterói (R.J.) — Preceito número 1.800-57 — Votação de agências: São Gonçalo, Campos e Petrópolis (R.J.) — "Dirído nos termos do parecer da Superintendência da Moeda e do Crédito, encaminhando-o o processo, posteriormente, à Diretoria das Rendas Internas, para os fins devidos".

Dessa provisão estamos dando ciência ao Senhor Chefe do Gabinete do titular da Fazenda da Fazenda.

*Portaria n.º 136 — Designar o Conselheiro Oscar Borges da Fonseca e Melo, presidente da Sociedades Cooperativas do Serviço de Economia Rural da Fazenda, e o Inspetor Alvaro Soares de Silva, lotado no mesmo Serviço para procederem, no prazo de trinta (30) dias, à inspeção da Cooperativa de Consumo dos Funcionários Públicos do Estado de São Paulo, sugerindo as medidas que se fizerem necessárias. A normalização da vida administrativa dessa sociedade.*

Tendo em vista as considerações apresentadas pelo Oficial Administrativo, classe "J", do Q.P., Wanckle Theodoro Viana, constantes do Processo S.C. n.º 276-86, bem como o Relatório Fiscal apresentado pelo mesmo funcionário, em 22 de outubro de 1957, no qual presta conta de suas atividades na Presidência da Comissão de Inquérito Institucional da Portaria Ministerial n.º 876, de 27-8-1957:

" N.º 137 — Tomar imediatamente todos os providentes para a Portaria Ministerial n.º 1.657, de 2-10-57, publicada no Diário Oficial da mesma data.

Tendo em vista o que consta do Processo S.C. n.º 4.521-58, e considerando a necessidade em disciplinar as revendas de material a agricultores e pecuaristas:

" N.º 138 — Autorizar a partir desta data, a Comissão Permanente de Revenda do Material a efetuar revendas de caminhões diretamente aos agricultores com a finalidade principal de facilitar aos mesmos o trans-

porte em Trem da Companhia Ferroviária da Costa de Capivari, servindo a Delegacia da Companhia Docas de Santos, com sede em Santos, no Distrito de Magalhães, Diretor Geral.

### DESPACHO DO DIRETOR

Fazendo público, para conhecimento dos Senhores interessados, que o Sr. Diretor Geral do Departamento Nacional de Portos, Rio e Canais, exerceu, na ocasião relativa ao Projeto n.º 193, de Urbanização de uma Área a ser aterrada e construída de um cais, na cidade de Cabo Frio, Estado do Rio de Janeiro, o seguinte despacho:

" Apravo no que diz respeito à atribuição deste Departamento, em 16 de Janeiro de 1958. — *Gilberto Cunha de Magalhães, Diretor Geral.*

### DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS

PORTEIRA N.º 4-T DE 30 DE JANEIRO DE 1958

O Diretor Geral do Departamento Nacional de Obras Contra as Secas atendendo ao que próprio o Diretor da Divisão Técnica deste Departamento e, usando da atribuição que lhe confere o art. 11 da Lei n.º 3.272 de 10-6-57, resolve: I — Aprovar o orçamento na importância de Cr\$ ... 1.380.750,00 (um milhão, trezentos e cinquenta mil reais).

*Portaria n.º 139 — Designar o Conselheiro Oscar Borges da Fonseca e Melo, presidente da Sociedades Cooperativas do Serviço de Economia Rural da Fazenda, e o Inspetor Alvaro Soares de Silva, lotado no mesmo Serviço para procederem, no prazo de trinta (30) dias, à inspeção da Cooperativa de Consumo dos Funcionários Públicos do Estado de São Paulo, sugerindo as medidas que se fizerem necessárias. A normalização da vida administrativa dessa sociedade.*

Tendo em vista o que consta do Processo S.C. n.º 4.522-58:

" N.º 139 — Designar o Conselheiro Oscar Borges da Fonseca e Melo, presidente da Sociedades Cooperativas do Serviço de Economia Rural da Fazenda, e o Inspetor Alvaro Soares de Silva, lotado no mesmo Serviço para procederem, no prazo de trinta (30) dias, à inspeção da Cooperativa de Consumo dos Funcionários Públicos do Estado de São Paulo, sugerindo as medidas que se fizerem necessárias. A normalização da vida administrativa dessa sociedade.

*Portaria n.º 140 — Declara que concedendo a partir de 1 de Janeiro corrente, aos servidores abertos reajustamento, regrificação de representação, Gabinete aditivo indicando a Gabinete 1.000 — Constituição da Subcomissão n.º 1.14 — Constituição para a representação de Gabinete — 01 — Gabinete do Ministro NOME.*

*Portaria n.º 141 — Constituição da Gabinete 1.000 — Constituição da Subcomissão n.º 1.14 — Constituição para a representação de Gabinete — 01 — Gabinete do Ministro NOME.*

*Portaria n.º 142 — Declara que concedendo a partir de 1 de Janeiro corrente, aos servidores abertos reajustamento, regrificação de representação, Gabinete aditivo indicando a Gabinete 1.000 — Constituição da Subcomissão n.º 1.14 — Constituição para a representação de Gabinete — 01 — Gabinete do Ministro NOME.*

*Portaria n.º 143 — Declara que concedendo a partir de 1 de Janeiro corrente, aos servidores abertos reajustamento, regrificação de representação, Gabinete aditivo indicando a Gabinete 1.000 — Constituição da Subcomissão n.º 1.14 — Constituição para a representação de Gabinete — 01 — Gabinete do Ministro NOME.*

*Portaria n.º 144 — Declara que concedendo a partir de 1 de Janeiro corrente, aos servidores abertos reajustamento, regrificação de representação, Gabinete aditivo indicando a Gabinete 1.000 — Constituição da Subcomissão n.º 1.14 — Constituição para a representação de Gabinete — 01 — Gabinete do Ministro NOME.*

*Portaria n.º 145 — Declara que concedendo a partir de 1 de Janeiro corrente, aos servidores abertos reajustamento, regrificação de representação, Gabinete aditivo indicando a Gabinete 1.000 — Constituição da Subcomissão n.º 1.14 — Constituição para a representação de Gabinete — 01 — Gabinete do Ministro NOME.*

*Portaria n.º 146 — Declara que concedendo a partir de 1 de Janeiro corrente, aos servidores abertos reajustamento, regrificação de representação, Gabinete aditivo indicando a Gabinete 1.000 — Constituição da Subcomissão n.º 1.14 — Constituição para a representação de Gabinete — 01 — Gabinete do Ministro NOME.*

*Portaria n.º 147 — Declara que concedendo a partir de 1 de Janeiro corrente, aos servidores abertos reajustamento, regrificação de representação, Gabinete aditivo indicando a Gabinete 1.000 — Constituição da Subcomissão n.º 1.14 — Constituição para a representação de Gabinete — 01 — Gabinete do Ministro NOME.*

*Portaria n.º 148 — Declara que concedendo a partir de 1 de Janeiro corrente, aos servidores abertos reajustamento, regrificação de representação, Gabinete aditivo indicando a Gabinete 1.000 — Constituição da Subcomissão n.º 1.14 — Constituição para a representação de Gabinete — 01 — Gabinete do Ministro NOME.*

*Portaria n.º 149 — Declara que concedendo a partir de 1 de Janeiro corrente, aos servidores abertos reajustamento, regrificação de representação, Gabinete aditivo indicando a Gabinete 1.000 — Constituição da Subcomissão n.º 1.14 — Constituição para a representação de Gabinete — 01 — Gabinete do Ministro NOME.*

*Portaria n.º 150 — Declara que concedendo a partir de 1 de Janeiro corrente, aos servidores abertos reajustamento, regrificação de representação, Gabinete aditivo indicando a Gabinete 1.000 — Constituição da Subcomissão n.º 1.14 — Constituição para a representação de Gabinete — 01 — Gabinete do Ministro NOME.*

*Portaria n.º 151 — Declara que concedendo a partir de 1 de Janeiro corrente, aos servidores abertos reajustamento, regrificação de representação, Gabinete aditivo indicando a Gabinete 1.000 — Constituição da Subcomissão n.º 1.14 — Constituição para a representação de Gabinete — 01 — Gabinete do Ministro NOME.*

*Portaria n.º 152 — Declara que concedendo a partir de 1 de Janeiro corrente, aos servidores abertos reajustamento, regrificação de representação, Gabinete aditivo indicando a Gabinete 1.000 — Constituição da Subcomissão n.º 1.14 — Constituição para a representação de Gabinete — 01 — Gabinete do Ministro NOME.*

*Portaria n.º 153 — Declara que concedendo a partir de 1 de Janeiro corrente, aos servidores abertos reajustamento, regrificação de representação, Gabinete aditivo indicando a Gabinete 1.000 — Constituição da Subcomissão n.º 1.14 — Constituição para a representação de Gabinete — 01 — Gabinete do Ministro NOME.*

*Portaria n.º 154 — Declara que concedendo a partir de 1 de Janeiro corrente, aos servidores abertos reajustamento, regrificação de representação, Gabinete aditivo indicando a Gabinete 1.000 — Constituição da Subcomissão n.º 1.14 — Constituição para a representação de Gabinete — 01 — Gabinete do Ministro NOME.*

*Portaria n.º 155 — Declara que concedendo a partir de 1 de Janeiro corrente, aos servidores abertos reajustamento, regrificação de representação, Gabinete aditivo indicando a Gabinete 1.000 — Constituição da Subcomissão n.º 1.14 — Constituição para a representação de Gabinete — 01 — Gabinete do Ministro NOME.*

*Portaria n.º 156 — Declara que concedendo a partir de 1 de Janeiro corrente, aos servidores abertos reajustamento, regrificação de representação, Gabinete aditivo indicando a Gabinete 1.000 — Constituição da Subcomissão n.º 1.14 — Constituição para a representação de Gabinete — 01 — Gabinete do Ministro NOME.*

*Portaria n.º 157 — Declara que concedendo a partir de 1 de Janeiro corrente, aos servidores abertos reajustamento, regrificação de representação, Gabinete aditivo indicando a Gabinete 1.000 — Constituição da Subcomissão n.º 1.14 — Constituição para a representação de Gabinete — 01 — Gabinete do Ministro NOME.*

*Portaria n.º 158 — Declara que concedendo a partir de 1 de Janeiro corrente, aos servidores abertos reajustamento, regrificação de representação, Gabinete aditivo indicando a Gabinete 1.000 — Constituição da Subcomissão n.º 1.14 — Constituição para a representação de Gabinete — 01 — Gabinete do Ministro NOME.*

*Portaria n.º 159 — Declara que concedendo a partir de 1 de Janeiro corrente, aos servidores abertos reajustamento, regrificação de representação, Gabinete aditivo indicando a Gabinete 1.000 — Constituição da Subcomissão n.º 1.14 — Constituição para a representação de Gabinete — 01 — Gabinete do Ministro NOME.*

*Portaria n.º 160 — Declara que concedendo a partir de 1 de Janeiro corrente, aos servidores abertos reajustamento, regrificação de representação, Gabinete aditivo indicando a Gabinete 1.000 — Constituição da Subcomissão n.º 1.14 — Constituição para a representação de Gabinete — 01 — Gabinete do Ministro NOME.*

*Portaria n.º 161 — Declara que concedendo a partir de 1 de Janeiro corrente, aos servidores abertos reajustamento, regrificação de representação, Gabinete aditivo indicando a Gabinete 1.000 — Constituição da Subcomissão n.º 1.14 — Constituição para a representação de Gabinete — 01 — Gabinete do Ministro NOME.*

*Portaria n.º 162 — Declara que concedendo a partir de 1 de Janeiro corrente, aos servidores abertos reajustamento, regrificação de representação, Gabinete aditivo indicando a Gabinete 1.000 — Constituição da Subcomissão n.º 1.14 — Constituição para a representação de Gabinete — 01 — Gabinete do Ministro NOME.*

*Portaria n.º 163 — Declara que concedendo a partir de 1 de Janeiro corrente, aos servidores abertos reajustamento, regrificação de representação, Gabinete aditivo indicando a Gabinete 1.000 — Constituição da Subcomissão n.º 1.14 — Constituição para a representação de Gabinete — 01 — Gabinete do Ministro NOME.*

*Portaria n.º 164 — Declara que concedendo a partir de 1 de Janeiro corrente, aos servidores abertos reajustamento, regrificação de representação, Gabinete aditivo indicando a Gabinete 1.000 — Constituição da Subcomissão n.º 1.14 — Constituição para a representação de Gabinete — 01 — Gabinete do Ministro NOME.*

*Portaria n.º 165 — Declara que concedendo a partir de 1 de Janeiro corrente, aos servidores abertos reajustamento, regrificação de representação, Gabinete aditivo indicando a Gabinete 1.000 — Constituição da Subcomissão n.º 1.14 — Constituição para a representação de Gabinete — 01 — Gabinete do Ministro NOME.*

*Portaria n.º 166 — Declara que concedendo a partir de 1 de Janeiro corrente, aos servidores abertos reajustamento, regrificação de representação, Gabinete aditivo indicando a Gabinete 1.000 — Constituição da Subcomissão n.º 1.14 — Constituição para a representação de Gabinete — 01 — Gabinete do Ministro NOME.*

*Portaria n.º 167 — Declara que concedendo a partir de 1 de Janeiro corrente, aos servidores abertos reajustamento, regrificação de representação, Gabinete aditivo indicando a Gabinete 1.000 — Constituição da Subcomissão n.º 1.14 — Constituição para a representação de Gabinete — 01 — Gabinete do Ministro NOME.*

*Portaria n.º 168 — Declara que concedendo a partir de 1 de Janeiro corrente, aos servidores abertos reajustamento, regrificação de representação, Gabinete aditivo indicando a Gabinete 1.000 — Constituição da Subcomissão n.º 1.14 — Constituição para a representação de Gabinete — 01 — Gabinete do Ministro NOME.*

*Portaria n.º 169 — Declara que concedendo a partir de 1 de Janeiro corrente, aos servidores abertos reajustamento, regrificação de representação, Gabinete aditivo indicando a Gabinete 1.000 — Constituição da Subcomissão n.º 1.14 — Constituição para a representação de Gabinete — 01 — Gabinete do Ministro NOME.*

*Portaria n.º 170 — Declara que concedendo a partir de 1 de Janeiro corrente, aos servidores abertos reajustamento, regrificação de representação, Gabinete aditivo indicando a Gabinete 1.000 — Constituição da Subcomissão n.º 1.14 — Constituição para a representação de Gabinete — 01 — Gabinete do Ministro NOME.*

*Portaria n.º 171 — Declara que concedendo a partir de 1 de Janeiro corrente, aos servidores abertos reajustamento, regrificação de representação, Gabinete aditivo indicando a Gabinete 1.000 — Constituição da Subcomissão n.º 1.14 — Constituição para a representação de Gabinete — 01 — Gabinete do Ministro NOME.*

*Portaria n.º 172 — Declara que concedendo a partir de 1 de Janeiro corrente, aos servidores abertos reajustamento, regrificação de representação, Gabinete aditivo indicando a Gabinete 1.000 — Constituição da Subcomissão n.º 1.14 — Constituição para a representação de Gabinete — 01 — Gabinete do Ministro NOME.*

*Portaria n.º 173 — Declara que concedendo a partir de 1 de Janeiro corrente, aos servidores abertos reajustamento, regrificação de representação, Gabinete aditivo indicando a Gabinete 1.000 — Constituição da Subcomissão n.º 1.14 — Constituição para a representação de Gabinete — 01 — Gabinete do Ministro NOME.*

*Portaria n.º 174 — Declara que concedendo a partir de 1 de Janeiro corrente, aos servidores abertos reajustamento, regrificação de representação, Gabinete aditivo indicando a Gabinete 1.000 — Constituição da Subcomissão n.º 1.14 — Constituição para a representação de Gabinete — 01 — Gabinete do Ministro NOME.*

*Portaria n.º 175 — Declara que concedendo a partir de 1 de Janeiro corrente, aos servidores abertos reajustamento, regrificação de representação, Gabinete aditivo indicando a Gabinete 1.000 — Constituição da Subcomissão n.º 1.14 — Constituição para a representação de Gabinete — 01 — Gabinete do Ministro NOME.*

*Portaria n.º 176 — Declara que concedendo a partir de 1 de Janeiro corrente, aos servidores abertos reajustamento, regrificação de representação, Gabinete aditivo indicando a Gabinete 1.000 — Constituição da Subcomissão n.º 1.14 — Constituição para a representação de Gabinete — 01 — Gabinete do Ministro NOME.*

*Portaria n.º 177 — Declara que concedendo a partir de 1 de Janeiro corrente, aos servidores abertos reajustamento, regrificação de representação, Gabinete aditivo indicando a Gabinete 1.000 — Constituição da Subcomissão n.º 1.14 — Constituição para a representação de Gabinete — 01 — Gabinete do Ministro NOME.*

*Portaria n.º 178 — Declara que concedendo a partir de 1 de Janeiro corrente, aos servidores abertos reajustamento, regrificação de representação, Gabinete aditivo indicando a Gabinete 1.000 — Constituição da Subcomissão n.º 1.14 — Constituição para a representação de Gabinete — 01 — Gabinete do Ministro NOME.*

*Portaria n.º 179 — Declara que concedendo a partir de 1 de Janeiro corrente, aos servidores abertos reajustamento, regrificação de representação, Gabinete aditivo indicando a Gabinete 1.000 — Constituição da Subcomissão n.º 1.14 — Constituição para a representação de Gabinete — 01 — Gabinete do Ministro NOME.*

*Portaria n.º 180 — Declara que concedendo a partir de 1 de Janeiro corrente, aos servidores abertos reajustamento, regrificação de representação, Gabinete aditivo indicando a Gabinete 1.000 — Constituição da Subcomissão n.º 1.14 — Constituição para a representação de Gabinete — 01 — Gabinete do Ministro NOME.*

*Portaria n.º 181 — Declara que concedendo a partir de 1 de Janeiro corrente, aos servidores abertos reajustamento, regrificação de representação, Gabinete aditivo indicando a Gabinete 1.000 — Constituição da Subcomissão n.º 1.14 — Constituição para a representação de Gabinete — 01 — Gabinete do Ministro NOME.*

*Portaria n.º 182 — Declara que concedendo a partir de 1 de Janeiro corrente, aos servidores abertos reajustamento, regrificação de representação, Gabinete aditivo indicando a Gabinete 1.000 — Constituição da Subcomissão n.º 1.14 — Constituição para a representação de Gabinete — 01 — Gabinete do Ministro NOME.*

*Portaria n.º 183 — Declara que concedendo a partir de 1 de Janeiro corrente, aos servidores abertos reajustamento, regrificação de representação, Gabinete aditivo indicando a Gabinete 1.000 — Constituição da Subcomissão n.º 1.14 — Constituição para a representação de Gabinete — 01 — Gabinete do Ministro NOME.*

*Portaria n.º 184 — Declara que concedendo a partir de 1 de Janeiro corrente, aos servidores abertos reajustamento, regrificação de representação, Gabinete aditivo indicando a Gabinete 1.000 — Constituição da Subcomissão n.º 1.14 — Constituição para a representação de Gabinete — 01 — Gabinete do Ministro NOME.*

*Portaria n.º 185 — Declara que concedendo a partir de 1 de Janeiro corrente, aos servidores abertos reajustamento, regrificação de representação, Gabinete aditivo indicando a Gabinete 1.000 — Constituição da Subcomissão n.º 1.14 — Constituição para a representação de Gabinete — 01 — Gabinete do Ministro NOME.*

*Portaria n.º 186 — Declara que concedendo a partir de 1 de Janeiro corrente, aos servidores abertos reajustamento, regrificação de representação, Gabinete aditivo indicando a Gabinete 1.000 — Constituição da Subcomissão n.º 1.14 — Constituição para a representação de Gabinete — 01 — Gabinete do Ministro NOME.*

*Portaria n.º 187 — Declara que concedendo a partir de 1 de Janeiro corrente, aos servidores abertos reajustamento, regrificação de representação, Gabinete aditivo indicando a Gabinete 1.000 — Constituição da Subcomissão n.º 1.14 — Constituição para a representação de Gabinete — 01 — Gabinete do Ministro NOME.*

*Portaria n.º 188 — Declara que concedendo a partir de 1 de Janeiro corrente, aos servidores abertos reajustamento, regrificação de representação, Gabinete aditivo indicando a Gabinete 1.000 — Constituição da Subcomissão n.º 1.14 — Constituição para a representação de Gabinete — 01 — Gabinete do Ministro NOME.*

*Portaria n.º 189 — Declara que concedendo a partir de 1 de Janeiro corrente, aos servidores abertos reajustamento, regrificação de representação, Gabinete aditivo indicando a Gabinete 1.000 — Constituição da Subcomissão n.º 1.14 — Constituição para a representação de Gabinete — 01 — Gabinete do Ministro NOME.*

*Portaria n.º 190 — Declara que concedendo a partir de 1 de Janeiro corrente, aos servidores abertos reajustamento, regrificação de representação, Gabinete aditivo indicando a Gabinete 1.000 — Constituição da Subcomissão n.º 1.14 — Constituição para a representação de Gabinete — 01 — Gabinete do Ministro NOME.*

*Portaria n.º 191 — Declara que concedendo a partir de 1 de Janeiro corrente, aos servidores abertos reajustamento, regrificação de representação, Gabinete aditivo indicando a Gabinete 1.000 — Constituição da Subcomissão n.º 1.14 — Constituição para a representação de Gabinete — 01 — Gabinete do Ministro NOME.*

*Portaria n.º 192 — Declara que concedendo a partir de 1 de Janeiro corrente, aos servidores abertos reajustamento, regrificação de representação, Gabinete aditivo indicando a Gabinete 1.000 — Constituição da Subcomissão n.º 1.14 — Constituição para a representação de Gabinete — 01 — Gabinete do Ministro NOME.*

*Portaria n.º 193 — Declara que concedendo a partir de 1 de Janeiro corrente, aos servidores abertos reajustamento, regrificação de representação, Gabinete aditivo indicando a Gabinete 1.000 — Constituição da Subcomissão n.º 1.14 — Constituição para a representação de Gabinete — 01 — Gabinete do Ministro NOME.*

*Portaria n.º 194 — Declara que concedendo a partir de 1 de Janeiro corrente, aos servidores abertos reajustamento, regrificação de representação, Gabinete aditivo indicando a Gabinete 1.000 — Constituição da Subcomissão n.º 1.14 — Constituição para a representação de Gabinete — 01 — Gabinete do Ministro NOME.*

*Portaria n.º 195 — Declara que concedendo a partir de 1 de Janeiro corrente, aos servidores abertos reajustamento, regrificação de representação, Gabinete aditivo indicando a Gabinete 1.000 — Constituição da Subcomissão n.º 1.14 — Constituição para a representação de Gabinete — 01 — Gabinete do Ministro NOME.*

*Portaria n.º 196 — Declara que concedendo a partir de 1 de Janeiro corrente, aos servidores abertos reajustamento, regrificação de representação, Gabinete aditivo indicando a Gabinete 1.000 — Constituição da Subcomissão n.º 1.14 — Constituição para a representação de Gabinete — 01 — Gabinete do Ministro NOME.*

*Portaria n.º 197 — Declara que concedendo a partir de 1 de Janeiro corrente, aos servidores abertos reajustamento, regrificação de representação, Gabinete aditivo indicando a Gabinete 1.000 — Constituição da Subcomissão n.º 1.14 — Constituição para a representação de Gabinete — 01 — Gabinete do Ministro NOME.*

*Portaria n.º 198 — Declara que concedendo a partir de 1 de Janeiro corrente, aos servidores abertos reajustamento, regrificação de representação, Gabinete aditivo indicando a Gabinete 1.000 — Constituição da Subcomissão n.º 1.14 — Constituição para a representação de Gabinete — 01 — Gabinete do Ministro NOME.*

*Portaria n.º 199 — Declara que concedendo a partir de 1 de Janeiro corrente, aos servidores abertos reajustamento, regrificação de representação, Gabinete aditivo indicando a Gabinete 1.000 — Constituição da Subcomissão n.º 1.14 — Constituição para a representação de Gabinete — 01 — Gabinete do Ministro NOME.*

*Portaria n.º 200 — Declara que concedendo a partir de 1 de Janeiro corrente, aos servidores abertos reajustamento, regrificação de representação, Gabinete aditivo indicando a Gabinete 1.000 — Constituição da Subcomissão n.º 1.14 — Constituição para a representação de Gabinete — 01 — Gabinete do Ministro NOME.*



de Lisboa — Diretor da Extensão Agrícola de Salgueiro; acordado;

correia Barilo — Diretor da Iniciação Agrícola Rural e de Oliveira, em regime de Moura Venero — Orientador de Extensão de Economa Doméstica, em Guaraná;

Thurzheim Nadler — Executivo da Escola de Iniciação "Ribeirinha"; Estado de São Paulo;

de Castro Ferreira — Sub-Diretor da Escola Agrícola da Maia; Estado do Paraná;

Loyola de Camargo — Diretora Superior do Agrícola Veterinário do Paraná e Marques da Praia, substituto;

Holzmann — Diretor da Extensão de Iriti;

Schulau — Orientadora do Extensão de Economia Russa de Prudentópolis;

Estado de Santa Catarina;

Campos Tassachel — Diretor da Agropecuária de Camboriú, de acordo;

Campinas Tassachel — Centro de Tratamento de Rajai;

Camilo Moreira — Diretor da Iniciação Agrícola de Araraquara, em regime de acordado;

de Corral — Executiva da Escola de Iniciação Agrícola Chapecepe;

de Casimiro Barbosa Câmara — do Centro de Tratamentos;

Estado do Rio Grande do Sul; Cecília Louzada Alves da Fonseca — Diretor da Escola Agropecuária da Graciosa e Amaro Barreto, substituto;

Martins Bastos — Diretor da Agropecuária de Alegrete, de acordo;

de Coelho de Sousa — Diretora da Escola de Iniciação Agrícola, em regime de acordado;

Pitangui Albano — Executiva da Escola de Iniciação Geral Vargas;

de Lourenço Rosa — Administradora da Escola de Tratamentos;

Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Paraná;

da Rocha Lima — Diretor da Agropecuária de Goiânia, em regime de acordado;

de Lucio Heliodoro Pereira da Rosa — Diretor da Escola Agrícola de

Estado de Mato Grosso;

de Lima da Silva — Diretor da Agrícola "Guastavio Dutra" e Benedito Borges de Albuquerque, substituto;

do em vista o que consta do n.º 189/58;

143 — Delegar competência aos servidores anônimos relacionados para diregem passagens e transportes geral às empresas adiante relacionadas, bem como leito e cabine comuns, ou litorânea e hidroférulas, em objeto de serviço público, para responderem a reivindicações próprias a respectiva delegação, que será previamente empregada pela repartição interessada;

de Bifone — Diretor da Divisão de Importação de Produtos de Origem animal;

de Sá Miranda e Silva — diretor eventual;

Rede Ferroviária Federal S. A.;

estrada de Ferro Central do Brasil,

de Minas de Vilação;

estrada de Ferro Leopoldina,

estrada de Ferro Bragança, Estrada Ferroviária do Nordeste, Estrada de Ferro Madeira Manobrê, Estrada de Ferro Goiás, Estrada de Ferro Santos Judias, Rede de Viação Paraná Santa Catarina,

estrada de Ferro Bahia Minas, Estrada de Ferro Nordeste do Brasil,

Estrada de Ferro São Luís Teresina,

Estrada de Ferro Central do Piauí,

Ribe de Viana Cearense,

Estrada de Ferro Mossoró a Souza, Vilação Férras Federal Leste Brasileiro,

Estrada de Ferro Tocantins,

Estrada de Ferro Sorocabana,

Companhia Mogiana de Estrada de Ferro,

Vilação Férras do Rio Grande do Sul,

Companhia Paulista de Estrada de Ferro,

Estrada de Ferro Dona Tereza Cristina,

Vilação Cometa S. A.

Vilação Rio Lux S. A.

Empresa de Vilação Automobilística S. A.

Empresa Auto Vilação Catarinense S. A.

Vilação Aérea São Paulo,

Vilação Aérea Riograndense S. A. (V.A.R.I.G.).

Serviços Aéreos Cruzeiro do Sul Ltda.

Real Sociedade Anônima Transportes Aéreos,

Panair do Brasil S. A.

Lloyd Brasileiro (P.N.).

Companhia Nacional de Navegação Costeira,

Companhia Vale do Rio Doce — Departamento de Estrada de Ferro Vitoria Minas,

Companhia de Navegação Miguel Cipriano,

Companhia de Navegação Arnt,

Companhia Cantareira e Vilação Fluminense.

Tendo em vista o que consta do Processo n.º 189-58,

N.º 144 — Delegar competência aos servidores abaixo mencionados, para requisiarem passageiros e transportes em geral às empresas adiante relacionadas quando em objeto de serviço público correndo por conta da recusa de encarregados próprios a respectiva delegação, que será previamente empregada pela repartição interessada;

Rosário de Albuquerque Maranhão — Inspetor Chefe da I.R. da D.I.P.O.A. no Rio de Janeiro,

João Garcia Basílio — Substituto do Inspetor Chefe,

Rede Ferroviária Federal S. A.:

Estrada de Ferro Central do Brasil,

Estrada de Ferro Leopoldina,

Estrada Mineira de Vilação,

Companhia Vale do Rio Doce S. A. (Departamento de Estrada de Ferro Vitoria Minas),

Empresa de Vilação Automobilística S. A.

José Januário Carneiro Filho — Inspetor Chefe da I.R. da D.I.P.O.A. em Belo Horizonte,

Antônio Soares da Costa — Substituto do Inspetor Chefe,

Rede Ferroviária Federal S. A.:

Estrada de Ferro Central do Brasil,

Estrada de Ferro Leopoldina,

Estrada de Ferro Central do Brasil,

Estrada de Ferro Goiás,

Estrada de Ferro Bahia Minas,

Companhia Vale do Rio Doce S. A. (Departamento de Estrada de Ferro Vitoria Minas),

Real Sociedade Anônima Transportes Aéreos,

Companhia Mogiana de Estrada de Ferro,

Estrada de Ferro São Paulo Minas,

Panair do Brasil S. A.

Luis Carlos Viana — Inspetor Chefe da I.R. da D.I.P.O.A. em São Paulo,

Elói Hardman Cavalcanti Albuquerque — Substituto do Inspetor Chefe,

Tendo em vista o que consta do Processo n.º 189-58,

N.º 145 — Delegar competência aos servidores abaixo relacionados para requisiarem adiantamento e pagamento as Delegacias Fiscais do Tesouro Nacional indicadas destinadas a ocorrer à despesa da respectiva repartição.

Na Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado de Minas Gerais: José Januário Carneiro Filho — Inspetor Chefe da I.R. da D.I.P.O.A. em Belo Horizonte,

Antônio Soares da Costa — Substituto do Inspetor Chefe,

Na Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado de São Paulo: Luiz Carneiro Viana — Inspetor Chefe da I.R. da D.I.P.O.A. em São Paulo,

Fábio Hardman Cavalcanti Albuquerque — Substituto do Inspetor Chefe,

Na Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Paraná: Jaziel Sotto Maior Lagos — Inspetor Chefe da I.R. da D.I.P.O.A. em Curitiba,

Pedro Lopes Fernandes — Substituto do Inspetor Chefe,

Na Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Rio Grande do Sul: Domingos Colares Mesquita — Inspetor Chefe da I.R. da D.I.P.O.A. em Pôrto Alegre,

Aldo Batista Genaro Vitorino Crocco — Substituto do Inspetor Chefe,

Na Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado de Pernambuco: Almir Pires Ferreira — Inspetor Chefe da I.R. da D.I.P.O.A. em Recife,

Paulo Maria Ponce de Leon da Cunha Lima Filho — Substituto do Inspetor Chefe.

Mário Menegheffii, Ministro da Agricultura,

Ribeiro Ferroviária Federal S. A.:

Estrada de Ferro Central do Brasil,

Cia. Nacional de Navegação Costeira S. A.

Lloyd Brasileiro S. A.

Cia. de Navegação Arnt,

Vilação Férras Rio Grande do Sul,

Empresa Reuniões da Serra,

Estrada Rodoviária de Pôrto Alegre,

Empresa Federal & Cia. Ltda.

Sociedade de Navegação Cruzeiro do Sul Ltda.

Vilação Aérea Riograndense S. A. (V.A.R.I.G.),

Almir Pires Ferreira — Inspetor Chefe da I.R. da D.I.P.O.A. em Recife,

Paulo Maria Ponce de Leon da Cunha Lima Filho — Substituto do Inspetor Chefe,

Ribeiro Ferroviária Federal S. A.:

Ribeiro Ferroviária do Nordeste,

Ribeiro Ferroviária Cearense,

Panair do Brasil S. A.

Lloyd Brasileiro S. A.

Companhia Nacional de Navegação Costeira,

Lloyd Aéreo Nacional,

Serviços Aéreos Cruzeiro do Sul,

Navegação Bahiana (Bahia),

Vilação Bahiana São Francisco (Bahia),

Companhia de Navegação Mineira (Bahia),

Estrada de Ferro Nazaré (Bahia),

Estrada de Ferro Samplao Corrêa (Rio Grande do Norte).

**Superintendência do Ensino  
Agrícola e Veterinário**

**DESPACHO DO MINISTRO EM 19  
DE FEVEREIRO DE 1957**

Foram autorizados o Superintendente, o seu substituto legal, os Diretores das Escolas da rede Federal, Executores e Diretores de Escolas mantidas em regime de acordo, Diretores dos Cursos de Magistério de Economia Rural Doméstica bem como os Diretores de Escolas, Centros e Cursos de Tratoristas, para que realisem e aprovem coletas de preço e concorrência administrativa, observadas as normas e a legislação em vigor. Autorizo.

**PORTARIA N° 303 — DE 23 DE  
JULHO DE 1957**

O Diretor da Divisão do Pessoal resolve delegar competência aos dirigentes das repartições e órgãos desta Ministério, sediados nos Estados, para conceder gratificação adicional, salário-família e salário-esposa a seus servidores.

2. Os processos relativos às concessões, devidamente instruídos devem ser encaminhados a esta Divisão do Pessoal para a necessária homologação.

**Do Diário Oficial, n° 18477,  
de 26-7-57**

**Despacho do Sr. Ministro,  
publicado no Diário Oficial n° 57,  
de 11 de Março de 1957, autoriza aos  
diretores das escolas do Núcleo de Agricultura,  
realizarem e aprovarem, estata de preços e concorrência.**

ficar a organização dos setores da C.N.A.

Art. 6º. Cada um dos Setores que trata o art. 5º terá um responsável designado pelo Diretor do D.F.P.A., por proposta do Presidente da C.N.A.

Art. 7º. As decisões da C.N.A. serão tomadas em sessão conjunta de mais de metade do total de seus membros e terão sempre o caráter de sugestão, só podendo produzir efeito depois de aprovadas pelo Diretor da D.F.P.A.

Parágrafo Único. — As Sessões da C.N.A. serão previdas pelo Presidente e secretariadas por um de seus membros pelo mesmo designado.

Art. 8º. Ausência aos trabalhos da C.N.A., sem motivo justificado, por mais de sessenta das consecutivas, implicará na dispensa do membro faltoso, por proposta do Presidente ou Diretor da D.F.P.A.

Art. 9º. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na execução da presente Portaria serão resolvidos pelo Diretor Geral do D.N.P.A., ouvido o Diretor da D.F.P.A. — *Mario Meneghetti*.

#### PORTARIAS DE 11 DE MAIO DE 1957

O Ministro de Estado dos Negócios da Agricultura, tendo em vista o que consta do Processo S.º ... 18.292-57, do Departamento de Administração, resolve expedir as seguintes portarias:

N.º 548 — De acordo com o art. 63, item 5º do Decreto-lei n.º 9.612, e art. 4º do Decreto-lei n.º 9.614, ambos de 20 de agosto de 1946, admitir o Veterinário Hémerito Fernandes do Rigo, para reger a disciplina Nocões de Veterinária, no Curso de Mestrado Agrícola da Escola Agrotécnica "Ildefonso Simões Lopes", da Universidade Rural, do Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas, fixando os seus honorários em Cr\$ 100,00 (cem cruzados) por hora de trabalho, nos termos da Portaria Ministerial n.º 282, de 27 de janeiro de 1957. Esta portaria terá os seus efeitos legais a partir de 1º de março de 1957.

N.º 549 — De acordo com o art. 63, item 5º do Decreto-lei n.º 9.612, e art. 4º do Decreto-lei n.º 9.614, ambos de 20 de agosto de 1946, admitir o Veterinário Loris Melocchi para reger a disciplina Geografia do Brasil e Geral, no Curso de Iniciação Agrícola da Escola Agrotécnica "Ildefonso Simões Lopes", da Universidade Rural, do Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas, fixando os seus honorários em Cr\$ 100,00 (cem cruzados) por hora de trabalho, nos termos da Portaria Ministerial n.º 282, de 27 de janeiro de 1957. Esta portaria terá os seus efeitos legais a partir de 1º de março de 1957.

N.º 550 — De acordo com o art. 63, item 5º do Decreto-lei n.º 9.612, e art. 4º do Decreto-lei n.º 9.614, ambos de 20 de agosto de 1946, admitir o Sr. Amaro do Menino Jesus Rodrigues, para reger a disciplina Inglês nos Cursos de Iniciação Agrícola e de Mestrado Agrícola da Escola Agrotécnica "Ildefonso Simões Lopes", da Universidade Rural, do Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas, fixando os seus honorários em Cr\$ 100,00 (cem cruzados) por hora de trabalho, nos termos da Portaria Ministerial n.º 282, de 27 de janeiro de 1957. Esta portaria terá os seus efeitos legais a partir de 1º de março de 1957.

N.º 551 — De acordo com o art. 63, item 5º do Decreto-lei n.º 9.612 e artigo 4º do Decreto-lei n.º 9.614, ambos de 20 de agosto de 1946, admitir o Agrônomo Aryno Serpa, para reger

a disciplina Matemática, nos Cursos de Iniciação Agrícola e de Mestrado Agrícola, da Escola Agrotécnica "Ildefonso Simões Lopes", da Universidade Rural, do Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas, fixando os seus honorários em Cr\$ 100,00 (cem cruzados) por hora de trabalho, nos termos da Portaria Ministerial n.º 282, de 27 de janeiro de 1957. Esta portaria terá os seus efeitos legais a partir de 1º de março do corrente ano.

N.º 552 — De acordo com o art. 63, item 5º do Decreto-lei n.º 9.612 e art. 4º do Decreto-lei n.º 9.614, ambos de 20 de agosto de 1946, admitir a Sra. Glacie Machine de Oliveira e Silva, para reger a disciplina Francês, nos Cursos de Iniciação Agrícola e de Mestrado Agrícola da Escola Agrotécnica "Ildefonso Simões Lopes", da Universidade Rural, do Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas, fixando os seus honorários em Cr\$ 100,00 (cem cruzados) por hora de trabalho, nos termos da Portaria Ministerial n.º 282, de 27 de janeiro de 1957. Esta portaria terá os seus efeitos legais a partir de 1º de março do corrente ano.

N.º 553 — De acordo com o art. 63, item 5º do Decreto-lei n.º 9.612 e artigo 4º do Decreto-lei n.º 9.614, ambos de 20 de agosto de 1946, admitir o Agrônomo Hercílio Vater Pará para reger a disciplina Agricultura Geral, nos Cursos Agrícolas Técnicos da Escola Agrotécnica "Ildefonso Simões Lopes", da Universidade Rural, do Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas, fixando os seus honorários em Cr\$ 150,00 (cento e cinquenta cruzados) por hora de trabalho, nos termos da Portaria Ministerial n.º 282, de 27 de janeiro de 1957. Esta portaria terá os seus efeitos legais a partir de 1º de março de 1957.

N.º 554 — De acordo com o art. 63, item 5º do Decreto-lei n.º 9.612 e artigo 4º do Decreto-lei n.º 9.614, ambos de 20 de agosto de 1946, admitir o Professor Sérgio Flores da Silva para reger a disciplina Química nos Cursos Agrícolas Técnicos, da Escola Agrotécnica "Ildefonso Simões Lopes", da Universidade Rural, do Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas, fixando os seus honorários em Cr\$ 150,00 (cento e cinquenta cruzados) por hora de trabalho, nos termos da Portaria Ministerial n.º 282, de 27 de janeiro de 1957. Esta portaria terá os seus efeitos legais a partir de 1º de março do corrente ano.

N.º 554 — De acordo com o art. 63, item 5º do Decreto-lei n.º 9.612 e artigo 4º do Decreto-lei n.º 9.614, ambos de 20 de agosto de 1946, admitir o Sr. Nelson Pereira da Silva para reger a disciplina Desenho Técnico nos Cursos Agrícolas Técnicos, da Escola Agrotécnica "Ildefonso Simões Lopes", da Universidade Rural, do Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas, fixando os seus honorários em Cr\$ 150,00 (cento e cinquenta cruzados) por hora de trabalho, nos termos da Portaria Ministerial n.º 282, de 27 de janeiro de 1957. Esta portaria terá os seus efeitos legais a partir de 1º de março do corrente ano.

N.º 555 — De acordo com o artigo em item 5º do Decreto-lei nº 9.612 e artigo 4º do Decreto-lei nº 9.614, ambos de 20 de agosto de 1946, admitir o Engenheiro Agrônomo Paulo Tavares de Macedo, para reger as disciplinas Culturas Regionais e Economia e Administração Rural, nos Cursos Agrícolas Técnicos da Escola Agrotécnica "Ildefonso Simões Lopes", da Universidade Rural, do Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas, fixando os seus honorários em Cr\$ 150,00 (cento e cinquenta cruzados) por hora de trabalho, nos termos da Portaria Ministerial n.º 282, de 27 de janeiro de 1957. Esta portaria terá os seus efeitos legais a partir de 1º de março do corrente ano.

N.º 556 — De acordo com o art.

N.º 556 — De acordo com o art. 63, item 5º do Decreto-lei n.º 9.612 e art. 4º do Decreto-lei n.º 9.614, ambos de 20 de agosto de 1946, admitir o Veterinário Hémerito Fernandes do Rigo, para reger as disciplinas História do Brasil e História Geral, nos Cursos de Iniciação Agrícola, da Escola Agrotécnica "Ildefonso Simões Lopes", da Universidade Rural, do Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas, fixando os seu honorários em Cr\$ 100,00 (cem cruzados) por hora de trabalho, nos termos da Portaria Ministerial n.º 282, de 27 de janeiro de 1957. Esta portaria terá os seus efeitos legais a partir de 1º de março do corrente ano.

N.º 557 — De acordo com o art. 63, item 5º do Decreto-lei n.º 9.612 e artigo 4º do Decreto-lei n.º 9.614, ambos de 20 de agosto de 1946, admitir o Veterinário Hémerito Fernandes do Rigo, para reger as disciplinas História do Brasil e História Geral, nos Cursos de Iniciação Agrícola, da Escola Agrotécnica "Ildefonso Simões Lopes", da Universidade Rural, do Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas, fixando os seu honorários em Cr\$ 100,00 (cem cruzados) por hora de trabalho, nos termos da Portaria Ministerial n.º 282,

de 27 de janeiro de 1957. Esta portaria terá os seus efeitos legais a partir de 1º de março de 1957.

N.º 557 — De acordo com o art. 63,

item 5º do Decreto-lei n.º 9.612 e art. 4º do Decreto-lei n.º 9.614, ambos de 20 de agosto de 1946, admitir o Agrônomo Hercílio Vater Pará para reger a disciplina Agricultura, nos Cursos de Iniciação Agrícola e de Mestrado Agrícola, da Escola Agrotécnica "Ildefonso Simões Lopes", da Universidade Rural do Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas, fixando os seus honorários em Cr\$ 100,00 (cem cruzados) por hora de trabalho, nos termos da Portaria Ministerial n.º 282, de 27 de janeiro de 1957. Esta portaria terá os seus efeitos legais a partir de 1º de março do corrente ano.

N.º 558 — De acordo com o art. 63, item 5º do Decreto-lei n.º 9.612 e art. 4º do Decreto-lei n.º 9.614, ambos de 20 de agosto de 1946, admitir o Professor Sérgio Flores da Silva para reger a disciplina Química nos Cursos Agrícolas Técnicos, da Escola Agrotécnica "Ildefonso Simões Lopes", da Universidade Rural, do Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas, fixando os seus honorários em Cr\$ 150,00 (cento e cinquenta cruzados) por hora de trabalho, nos termos da Portaria Ministerial n.º 282, de 27 de janeiro de 1957. Esta portaria terá os seus efeitos legais a partir de 1º de março do corrente ano.

N.º 559 — De acordo com o art. 63, item 5º do Decreto-lei n.º 9.612 e art. 4º do Decreto-lei n.º 9.614, ambos de 20 de agosto de 1946, admitir o Professor Sérgio Flores da Silva para reger a disciplina Química nos Cursos Agrícolas Técnicos, da Escola Agrotécnica "Ildefonso Simões Lopes", da Universidade Rural, do Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas, fixando os seus honorários em Cr\$ 150,00 (cento e cinquenta cruzados) por hora de trabalho, nos termos da Portaria Ministerial n.º 282, de 27 de janeiro de 1957. Esta portaria terá os seus efeitos legais a partir de 1º de março do corrente ano.

N.º 560 — De acordo com o art. 63, item 5º do Decreto-lei n.º 9.612 e art. 4º do Decreto-lei n.º 9.614, ambos de 20 de agosto de 1946, admitir o Engenheiro Agrônomo Paulo Tavares de Macedo, para reger as disciplinas Culturas Regionais e Economia e Administração Rural, nos Cursos Agrícolas Técnicos da Escola Agrotécnica "Ildefonso Simões Lopes", da Universidade Rural, do Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas, fixando os seus honorários em Cr\$ 150,00 (cento e cinquenta cruzados) por hora de trabalho, nos termos da Portaria Ministerial n.º 282, de 27 de janeiro de 1957. Esta portaria terá os seus efeitos legais a partir de 1º de março do corrente ano.

N.º 561 — De acordo com o art. 63, item 5º do Decreto-lei n.º 9.612 e art. 4º do Decreto-lei n.º 9.614, ambos de 20 de agosto de 1946, admitir o Veterinário Loris Melocchi, para os Cursos Agrícolas Técnicos, da Escola Agrotécnica "Ildefonso Simões Lopes", da Universidade Rural, do Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas, fixando os seus honorários em Cr\$ 150,00 (cento e cinquenta cruzados) por hora de trabalho, nos termos da Portaria Ministerial n.º 282, de 27 de janeiro de 1957. Esta portaria terá os seus efeitos legais a partir de 1º de março do corrente ano. — *Mario Meneghetti*.

*Partarias diversas, do Ministro de Estado dos Negócios da Agricultura, publicadas no Diário Oficial n.º 110, de 15 de Maio de 1957, fixando honorários de professores em Cr\$ 100,00*

U. 2799, quando compareceu ao Conselho  
e, entre os Ministérios de Educação e  
da Fazenda, para assinar os regulamentos  
Técnicos Nacionais  
necessários em contrário

a de 1957.

Apolônio Sales

Senado Federal

Presidente

ional aprovou, nos termos do art. 77,  
prómulgo o seguinte:

LEGISLATIVO  
de 1957

Contrato celebrado entre a Distrital do  
Município de Brasília e a firma Keller Weber S. A. —  
caso.

do contrato celebrado a 2 de Dezem-  
bro do Ministério da Saúde e à firma

Fazer saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 77  
I, da Constituição Federal, o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO

N.º 15, de 1957

Aprova o Termo aditivo ao ajuste de serviços celebrado entre o Estado  
Maior do Exército e Benedito da Silva Cordeiro.

Art. 1.º — É aprovado o Termo de 23 de Fevereiro de 1955, aditivo  
ao ajuste de locação de serviços, celebrado a 18 de Janeiro de 1954, entre  
o Estado Maior do Exército e Benedito da Silva Cordeiro, para exercer  
a função de Cartógrafo no mesmo Estado Maior, e ao qual o Tribunal de  
Contas deu seu registro em sessão realizada a 15 de Março de 1955.

Art. 2.º — Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua  
publicação, revogadas as disposições em contrário.

Senado Federal, em 18 de Junho de 1957.

19-6-X-39

Senador Apolônio Sales  
Vice-Presidente do Senado Federal,  
no exercício da Presidência

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N.º 41.666, de 19 de JUNHO  
de 1957

Regulamenta o artigo 180, II 1.º e  
2.º, da Lei n.º 1.711, de 28 de  
outubro de 1952.

O Presidente da República, usando  
da atribuição que lhe confere o artigo  
37, item I, da Constituição, decreta:

Art. 1.º O funcionário que contar  
mais de 35 anos de serviço público,  
quando for aposentado, auferá a  
vivência do cargo em comissão ou  
na função gratificada desde que:

e) o exercício naquele cargo ou  
função abranja, sem interrupção, os  
mesmos imediatamente anteriores  
à aposentadoria; e

b) o exercício de cargos em co-  
missão ou de funções gratificadas,  
ou o daqueles sujeitos ao destino, se-  
não compreendendo um período de  
dez anos, consecutivos ou não.

I. 1.º O funcionário só fará jus à  
aposentadoria nas condições de que  
trata a alínea a deste artigo se re-  
tiver, à data da aposentadoria, no  
exercício do cargo em comissão, ou  
na função gratificada.

I. 2.º O funcionário fará jus à  
aposentadoria nas condições de que  
trata a alínea b) deste artigo, mesmo  
que, ao ser aposentado, não se en-  
contre no exercício de cargo em  
comissão ou função gratificada.

Art. 2.º Para os efeitos deste de-  
creto, função gratificada é a que se  
estabeleça no art. 2.º da Lei n.  
1.711, de 28 de outubro de 1952, regu-  
lamentada pelo Decreto n.º 22.447,  
de 30 de abril de 1954, no Decreto  
n.º 39.978, de 31 de Julho de 1956,  
e remunerada como gratificação  
prevista no art. 145 da Lei n.º 1.711,  
de 28 de outubro de 1952.

Art. 3.º A apropriação do tempo de  
serviço a que se refere o artigo I.º

obedecerá ao disposto no art. 78  
e seu I.º da Lei n.º 1.711, de 28  
de outubro de 1952.

Art. 4.º Na apropriação de 35 anos  
de serviço exigidos no art. I.º  
deste decreto, será computado em  
dono, nos termos do art. II.º da  
Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952,  
o período de licença especial  
não-ganha.

Art. 5.º Na aplicação do disposto  
no art. I.º, será computado o tempo  
de serviço prestado em cargo em  
comissão ou em função gratificada,  
integramente.

Parágrafo único — Sera, igual-  
mente, computado o tempo de ser-  
vicio prestado em cargo em comissão  
nas autorizações federais, quando exercido  
por servidores públicos, devidamente  
autorizados pelo Presidente da  
República (art. I.º, in fine, da lei  
n.º 3.950, de 21 de dezembro de  
1956).

Art. 6.º No caso da letra b) do  
art. I.º, quando mais de um cargo  
ou função tivessem sido exercidos,

Aposentadoria, Decreto n.º 41.666, de 19 de junho de 1957,  
publicado no Diário Oficial n.º 139, de 19-6-57

PR 38.491-57 — N.º 1.300 de 22 de Maio de 1957. Submete proposta do  
Ministério da Agricultura, relativa à construção de um  
alinhamento para 80 (oitenta) alunos da Escola Agrí-  
cola de Teresina, Estado de Goiás. O DASP opina favora-  
velmente à aprovação das planhas, especificando o or-  
camento necessário para a construção do alinhamento  
em causa. — Aprovo. 29-7-57. (Rast. proc. Maf., em  
29-7-57).  
N.º 1.300 de 22 de Maio de 1957.

Do Diário Oficial, n.º 139, de  
29-7-57

Parágrafo único. Para da hipótese desse artigo, ser-lhe-ão atribuídas as vantagens do cargo ou função de remuneração imediatamente inferior, entre os cargos em comissão e funções gratificadas exercidas pelo servidor.

Art. 7º A aplicação do regime estabelecido no art. 180 da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, de que trata este Decreto, exclui as vantagens instituídas no art. 184, da mesma lei, salvo o direito de época, não podendo ser aplicados conjuntamente esses dispositivos.

Art. 8º Os processos de aposentadoria com fundamento no artigo 180, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, serão submetidos à apreciação do Presidente da República, por intermédio do Departamento Administrativo do Serviço Público, depois de devidamente instruídos pelos órgãos de pessoal respectivos.

Art. 9º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação reguadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, em 19 de junho de 1957, 138.º da Independência e 69.º da República.

JUSCELINO KUBITSCHEK

Nereu Ramos

Antônio Alves Câmara

Henrique Lott

José Carlos de Macedo Soares.

José Maria Alkmim

Lucio Meira

Mario Meneghetti

Clóvis Salgado

Parcival Barroso

Henrique Fleiuss

Mauricio de Medeiros

## TIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES

### DECRETOS DE 19 DE JUNHO DE 1957

O Presidente da República resolve

#### NOMEAR:

De acordo com o art. 306 do Decreto-lei n.º 8.527, de 31 de dezembro de 1945,

Tendo em vista o que consta do Processo n.º 13.511, de 1957, do Ministério da Justiça e Negócios Interiores,

Jorge da Costa para exercer as funções de Escrivente Auxiliar do 1.º Ofício da 1.ª Vara de Ofícios e Subcessões da Justiça do Distrito Federal.

Manoel José da Cunha Chaves para exercer as funções de Escrivente Auxiliar da 14.ª Vara Civil da Justiça do Distrito Federal.

Quiléria Tôrres para exercer as funções de Escrivente Auxiliar do 10.º Ofício de Notas da Justiça do Distrito Federal.

#### CONCEDER AUTORIZAÇÃO:

Usando da atribuição que lhe confere o art. 87, item XV da Constituição Federal,

Tendo em vista o que consta do Processo n.º 15.451 de 1957, do Ministério da Justiça e Negócios Interiores,

A Dulce Leite Gomes de Pinho, brasiliense, nascida a 1 de agosto de 1914, residente nesta Capital, para aceitar e exercer o emprego de Bibliotecária junto ao Escritório Técnico de Agricultura, subordinado à Embaixada dos Estados Unidos da América.

## GUERRA

#### Reificações

D. O. de 29-5-1957 — Página 18.218.  
2.ª coluna.

Nos Decretos de 28 de maio de 1957 referente à promoção de Angelo Franco Garcia e outros:

Onde se lê: Darch Moreira Lima — Leia-se: Davi Moreira Lima.

E no mesmo Decreto:

Onde se lê: Pedro Valério de Almeida — Leia-se: Pedro Valério de Oliveira.

D. O. de 6-6-1957 — Página 14.044.  
2.ª coluna.

No Decreto de 27 de maio de 1957, que concede medalha militar, ao Coronel Hugo Garrastazu e outros:

Onde se lê: Ten. Cel. Cav. Diógenes de Oliveira França — 28-1-56 — Leia-se: Ten. Cel. Diógenes de Oliveira França — 28-6-56.

E no mesmo Decreto:

Onde se lê: Subtenente de Inf. Fausto Suzara — Leia-se: Subtenente de Inf. — Fausto Suzara.

## PRESID DA REP

### DESPACHOS DO PRES

— MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NE

— Exposições de Motivos:

PR 13.844-57 — N.º GM-1.276, de em que o Conselheiro licita seja posto à referência 31, H. M. tado no Departamento 19-6-57". (Ret.)

— MINISTÉRIO DA FAZENDA —

— Exposições de Motivos:

PR 13.248-57 — N.º 682, de 14 de junho de 1957, do Ministério da Fazenda.





**2 — Programas de Matemática e Desenho.**

A prova escrita gráfica de zanobetica e Desenho constará de 10 (dez) questões e desenhos distribuídos: 4 (quatro) de angulos; 4 (quatro) de geometria e 2 (duas) de Desenho, sendo uma de Desenho geométrico e uma de Desenho natural.

**A — Matemática.**

- a) expressões algébricas;
- b) Equações de designadas de 1.º grau;
- c) Números iracionais;
- d) Equações de 2.º grau;
- e) Soma de ângulos internos e externos de um polígonos;
- f) Linhas proporcionais — semelhança de polígonos;
- g) relações métricas nos triângulos;
- h) círculo — diâmetros — cordas e tangentes — ângulos inscritos, internos e exteriores — seguimento de arco;
- i) relações métricas do círculo;
- j) Polígonos regulares — cálculo dos lados e apotemas;
- k) medida da circunferência: círculo de 1 arco de círculo — razão da circunferência para o diâmetro — radiano;
- l) Áreas planas — medição das áreas das principais figuras planas — relações métricas entre as áreas de polígonos semelhantes — teorema de Pitágoras.

**B — Desenho**

**Desenho Geométrico**

- a) traçado de arcos abertos de 2 a 5 centros, das falhas espirais de 2, 3 e 4 centros; da elipse, da parábola e da hipérbole; principais problemas relativos a essas figuras;
- b) traçado da espiral de Arquimedes;
- c) projeções ortogonais: no ponto, da reta, dos planos e dos sólidos geométricos retos, em qualquer posição;
- d) cálculos gráficas e numéricas; determinação de medida, em cartas geográficas; traçado de figuras planas sob escala.

**Desenho do Natural**

- a) Traçado perspectivo: dos polígonos e das figuras circulares em qualquer posição; das prismas retos em qualquer posição, isolados ou agrupados;
- b) croquis a mão livre de plantas e pequenos animais vistos na natureza;
- c) marcação das sombras próprias e projetada por luz artificial sobre sólidos geométricos.

Parágrafo único. A prova oral se fará sobre a matéria constante da prova escrita de Matemática.

**3 — Programa de Ciências Físicas Naturais**

A prova oral versará sobre a seguinte matéria:

**a) Materia e energia:**

I — Subsistência em geral: constituição, propriedade de estados da matéria — Mudanças de estado — Mistura e combinação;

II — Composição das substâncias: substâncias simples e compostas — Elementos — Propriedades características das substâncias;

III — Fenômenos físicos e químicos;

IV — Energia mecânica — Movimento e repouso — Força — Peso — Trabalho mecânico;

b) Composição do ar — Pressão atmosférica — Barômetro-Metereómetro;

— Águas e eletricidade — Eletrostática e magnetismo dos metais — Unidades do ar — Higrômetro — Papel biológico do ar — Estações de mareas — Climas;

c) Calor — Dilatação, função, vaporização, sublimação — Termostato — Preparação do calor — Radiação

— Estufa — Temperatura, combustão, chama e fumo — Temperatura

e peso da água — Declividade — Água servida, escorros — Ciclo da água — Purificação da água — Filtro — Importância da água na agricultura — Águas subterrâneas — Poços artesianos — Microrganismos da água — Papel biológico da água — Oxigênio — Hidrogênio;

e) Terra — Estrutura da terra, crosta e núcleo do solo — Camadas permeáveis — Rochas minerais e fósseis — Ação da atmosfera e das águas — Erosão e sedimentação — O solo arável — Circulação do ar e da água no subsolo — Deserto — Desenvolvimento do solo — Drenagem e irrigação;

f) Seres vivos — Os vegetais: os drás e funções — Nutrição — Reprodução e disseminação — Multiplicação das plantas — Tipos de organização dos vegetais — Valor econômico e alimentar dos vegetais do Brasil — Defesa da Flora, II — Os animais: aranhas, ôrgãos, funções — Nutrição dos animais carnívoros e herbívoros — Alimentos e alimentação e suas variedades — Aparelho digestivo — Digestão. Origem do calor animal — Excreções — Animais natos e nôvatos — Reprodução e dispersão dos animais — Animais vivíparos e ovipáris.

**4 — Programas de Agricultura. Criação dos animais domésticos e preparação e conservação dos produtos agrícolas.**

A prova prática-oral versará sobre noções gerais das matérias constantes dos programas destas disciplinas, de 2.ª série do curso de Mestrado Agrícola.

**IV — Adensado do Curso de Magistério de Economia Rural Doméstica.**

**1 — Programa de Português:**

A prova escrita de Português, na qual se apreciarão além de cursos elementares, grâmas, pontuação e a caligrafia, constará de redação de uma carta, narração de fato ou desenvolvimento de um provérbio, sorteado no momento e de 10 (dez) questões sobre o programa seguinte:

- a) análise léxica;
- b) sinônimos, antônimos, homônimos e pardônimos;
- c) verbos regulares, irregulares, defectivos e pronominais;
- d) proposés e sua colocação;
- e) sintaxe de concordância;
- f) análise sintática;

Parágrafo único. A prova oral se fará sobre a mesma matéria adotada para a prova escrita.

**3 — Programa de Matemática:**

A prova escrita de Matemática constará de 10 (dez) questões sobre o programa abaixo:

- a) sistemas de numeração decimal;
- b) operações fundamentais;
- c) divisibilidade;
- d) números primos, máximo divisor comum — mínimo múltiplo comum — múltiplos;

e) frações ordinárias e decimais;

f) décimas periódicas;

g) operações com números decimais;

h) potências e raizes;

i) razões e proporções;

j) regra de três;

k) descontos e juros simples.

Parágrafo único. A prova oral se fará sobre a mesma matéria adotada para a prova escrita.

**3 — Programa de Desenho:**

A prova gráfica de Desenho, constará de três (3) questões sendo uma de desenho geométrico, uma de desenho natural e a outra de desenho decorativo, baseadas no programa seguinte:

**Desenho Geométrico:**

- a) traçado de ângulos com o auxílio de transferidor;
- b) traçado de rectângulos equiláteros;

c) escala gráfica e numérica; traçado de figuras planas sob escala;

d) noções gerais de linhas e curvas.

**Desenho Natural:**

- a) traçado de sólidos geométricos isolados e grupados — segundo modelos apresentados;

b) desenho com pequenos detalhes;

c) traçar motivos, projetando sobre escala;

d) desenho de folhas, flores e ramos;

e) decalque.

N.º 23 — Ficam revocadas todas

instruções sobre matrículas e transfe-

rencias expedidas pela Super-

intendência do Ensino Agrícola e Vi-

gilância.

Rio de Janeiro, julho de 1957.

Newton Belchior, Superintendente.

**Serviço de Exportação do Trigo**

**RESUMO DE POLÍIA DE PAGAMENTO DE DIARIAS N.º 7 — REFERENTE AO MÊS DE JUNHO DE 1957.**

NOME	cargo ou função	Total por pagar
Antônio Bras de Moraes Barbosa Filho	Ave. Inap., refeição	1.000,00
Haus Moraes	refeição, refeição	46.360,00
Total . . . . .		47.360,00

Decreto-lei — Verba — Consignação e Subconsignação — Lei nº 2.802, de 10 de dezembro de 1936 — Verba 1.000 — Consignação 1.1.00 — Subconsignação 1.1.10 — Diárias.

Decreto-lei legal que autoriza o pagamento da consignação — Decreto nº 1.711-B — art. 135 e Decretos nºs. 18.517-45 e 48.295-86.

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA**

**GABINETE DO MINISTRO**

**Diretoria do Ensino Secundário**

**DESPACHOS DO DIRETOR**

**Processos deferidos:**

N.º 119.436-53 — Gerson Ferreira.

N.º 1.085-56 — Paulo José da Silva

N.º 11.163-57 — Maria Heloisa da Costa Paris de Nossa.

N.º 56.477-57 — Ernestina Vieira Eberhardt.

N.º 64.172-57 — Maria José Gomes.

N.º 65.900-57 — Carlos de Carvalho Torres.

N.º 66.418-57 — Maria do Rosário Ribeiro.

N.º 65.225-57 — Luis Olávio Alves.

Centro Náutico Unidas — Taipava (S. J.).

processos indeferidos:

Centro Estadual S. Caetano do Sul (SP) — 2.º ciclo

N.º 4.205-56 — José Nogueira da Silva Júnior.

N.º 11.226-57 — João Cruz de Jesus Costa.

N.º 62.834-57 — Francisco Negreiros Ferreira.

Centro Estadual Antônio Honório — São José do Norte (RS).

Centro Estadual Dr. Fernando Magalhães — Manaus (AM).

Centro São Judas Tadeu — São Paulo (SP).

Centro Maranhense São Francisco de Paula — São Luís (MA).

Centro Dr. Fernando Magalhães — Rio Branco (AC).

Centro São Judas Tadeu — São Paulo (SP).

Centro Estadual de Rio Branco (AC).

Arquivar o processo de verificação prévia:

N.º 1 — Centro Rosendo — Recife

— Estado do Rio.

N.º 2 — Centro Luiz Palmeiro — São Gonçalo — Estado do Rio.

N.º 3 — Centro Olímpio Mourão — Mineiro Corrêa.

as firmas que desejarem quaisquer esclarecimentos sobre a presente concorrência.

Seção Administrativa da Divisão de Obras, em 2 de agosto de 1957.  
Wiceldo de Almeida Martins, Chefe da S. A. — Visto. — Eduardo da Veiga Soares, Diretor.

#### EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 19-37

Conforme despacho exarado no processo n.º 5. C. 6.015-27, e de acordo com os dispositivos do Código de Contabilidade Pública, fico público, para conhecimento dos interessados que às 16 (quinze) horas do dia 27 de agosto de 1957, na sede desta Divisão de Obras, 4.º andar do edifício sede do Ministério da Agricultura, à Praça Marechal Ancora, onde se reunirá a Comissão de Concorrência desta Divisão, integrada pelos Chefes das Seções Técnicas, Administrativa e Financeira, sob a presidência do primeiro, serão recebidas propostas para a execução dos serviços especificados no grupo abaixo:

Execução das obras de construção de um alojamento para 60 alunos na Escola Agrícola de Urtatá, no Estado de Goiás. (plantas e especificações n.º 1.554-1 a 7).

#### I — Da Inscrição

1.ª condição — As firmas que pretendem concorrer, deverão comparecer até o dia 26 de agosto de 1957, das 13 às 16 horas, à Seção Administrativa da Divisão de Obras, situada no 4.º andar do edifício sede do Ministério da Agricultura, onde receberão uma guia para depositar na Caixa Econômica Federal do Rio de Janeiro, ou no Tesouro Nacional, a caução que garantirá a apresentação de sua proposta e a liberação da mesma até a assinatura do respectivo contrato. Essa caução, que será de Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros) poderá ser prestada em moeda corrente, em Apólios da Dívida Pública Federal ao portador ou em "Obrigações de Guerra".

II — Da sessão pública de julgamento da idoneidade e de recebimento e abertura das propostas

2.ª condição — No dia e hora fixadas neste edital, nesta Divisão de Obras, situada no 4.º andar do edifício sede do Ministério da Agricultura, a Praça Marechal Ancora, reunir-se-á a Comissão incumbida do julgamento da idoneidade dos licitantes e do recebimento das respectivas propostas.

3.ª condição — Em primeiro lugar será verificada a idoneidade dos concorrentes, sendo desclassificados aqueles que não satisfizerem as condições previstas neste edital sob o título "Da Idoneidade".

4.ª condição — Após o julgamento da idoneidade, serão abertos, apenas, envelopes contendo as propostas dos concorrentes julgados idôneos.

5.ª condição — As propostas serão lidas em voz alta, na presença dos concorrentes julgados idôneos e, que não houverem incidido em qualquer impugnação.

6.ª condição — Da reunião para recebimento e abertura das propostas, lavrará-se uma ata, que será publicada no órgão oficial.

#### III — Da Idoneidade

7.ª condição — As firmas proponentes, no ato da realização da concorrência, deverão apresentar os seguintes documentos: do local onde a firma tiver a sua sede (matriz):

a) prova de existência legal firma (contrato social registrado no D. N. I. C. ou Junta Comercial), com capital mínimo de Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros);

b) prova de quitação de todos os impostos devidos federais, estaduais e municipais;

c) certidão de que trata o Decreto nº 1.842, de 7-12-1938, referente nacionalização do trabalho (Lei das 2/3);  
d) certidão de quitação do imposto de renda das vizes, 131 e 135 do Decreto nº 24.230, de 22-12-1940;

e) certidão da execução de um profissional responsável pela firma de acordo com o Decreto nº 23.569, de 11-12-1938 e legislação posterior;

f) prova de quitação da anuidade do CIMA (firma e Engenheiro responsável);

g) prova de recolhimento do Imposto sindical, da firma, dos empregados e do engenheiro responsável;

h) prova de quitação com o serviço militar (caderneta ou certificado do Exército, Matrícula ou Aeronáutica); se estrangeiro, caderneta modelo 19;

i) documentos de idoneidade técnica, constituído por comprovantes habêns de obras congênere já executadas (atestados passado por repartições federais, municipais ou entidade autárquica ou organização particular que já tenha contratado obra congênere e de vulto);

j) documentos de idoneidade financeira datado do corrente ano expedidos por estabelecimentos bancários de renome, com firmas reconhecidas;

D. conhecimento da caução de que trata a primeira condição;

m) título eleitoral de acordo com art. 38, alínea e e d, da Lei número 2.500, de 25-7-1935.

8.ª condição — Os concorrentes que não apresentarem em forma legal e perfeita ordem os documentos exigidos na condição anterior, serão excluídos da concorrência sem direito a qualquer reclamação ou recurso.

#### IV — Das propostas

9.ª condição — Em envelopes fechados e lacrados, com indicação do nome da firma e do conteúdo deverão ser apresentadas devidamente datadas e assinadas, ser apresentadas em quatro vias, a primeira selada de acordo com a lei, e conter uma fórmula de completa submissão a todas as condições, deste edital e o preço global, em largismo e por extenso, que o proponente oferece.

As propostas deverão ser datilografadas sem quaisquer rasuras ou entrelhas. Da declaração de submissão a este edital, entende-se que a firma proponente se compromete a executar os serviços postos em competência em inteira conformidade com as planas, especificações e demais detalhes fornecidos por esta Divisão, e ainda, que se submete à orientação da fiscalização desta Divisão.

10.ª condição — Não se tomarão em consideração quaisquer vantagens previstas neste edital nem as propostas que contiverem apenas o oferecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

11.ª condição — Além do preço global, que servirá de base para a classificação, as propostas deverão apresentar o crençamento detalhado da obra, contendo as quantidades de cada serviço especificado, preços unitário e preço total dos mesmos, bem como o preço de cada item, de acordo com a especificação oficial, na forma da Circular D.M. 203-49, do DASP. A proposta que não for elaborada com os elementos constantes da condição acima será desclassificada in-limine, sem direito a qualquer indenização.

#### V — Da adjudicação

12.ª condição — Após a organização e exame dos processos de concorrência, e se nenhum irregularidade for verificada, serão os serviços adjudicados à firma autora da proposta mais barata, pelo preço global da mesma.

13.ª condição — No caso de abertura igualdade entre duas ou mais propostas, a Comissão procederá de acordo com os arts. 742 e 758 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

14.ª condição — No caso de a firma adjudicatária se recusar a assinar contrato ou deixar de fazê-lo dentro do prazo fixado neste edital, poderá ser transferida a adjudicação a juiz da administração, aos demais proponentes, pelo critério de classificação, desde que não seja ultrapassado o limite da dotação que atenderá ao pagamento da despesa, quando os adjudicatários subsequentes sujeitos às mesmas penalidades previstas para o primeiro.

#### VI — Do Contrato

15.ª condição — A firma adjudicatária deverá assinar com esta Divisão de Obras, dentro do prazo de cinco dias, contados da data em que lhe for notificada a adjudicação, um contrato pelo qual se obrigará ao seu cumprimento de sua proposta pelo preço global da mesma e cuja vigência dependerá de registro pelo Tribunal de Contas.

Se dentro desse prazo o concorrente aceite não comparecer para assinar o contrato, perderá em favor da Fazenda Nacional a ação de que trata a condição primeira do edital.

16.ª condição — As condições estabelecidas neste edital farão parte integrante do contrato, independentemente de transcrição.

17.ª condição — Não assistirá à firma contratante o direito de pleitear qualquer indenização do Governo no caso de o Tribunal de Contas negar registro ao contrato.

18.ª condição — A firma contratante deverá iniciar a execução dos serviços dentro do prazo de dez dias contados da data de registro do contrato pelo Tribunal de Contas.

19.ª condição — O prazo para execução dos serviços será de 180 dias.

20.ª condição — No ato da assinatura do contrato o proponente aceita apresentar à receita do Tesouro Nacional provando ter efetuado um depósito de Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros) o qual responderá como garantia pela execução do contrato.

21.ª condição — A firma contratante será responsável por qualquer dano que, em virtude da execução dos trabalhos, for causado a terceiros, não só a propriedades como a pessoas.

22.ª condição — Eleger-se-á o fórum capital como domicílio legal da firma contratante.

23.ª condição — A firma contratante fará publicar por sua conta no Diário Oficial, no prazo previsto na lei vigente, texto do contrato a ser assinado com esta Divisão.

24.ª condição — A despesa com a execução do contrato correrá à conta da dotação constante do anexo 4.12 — 19 — 4.0.00 — 4.1.00 — 4.1.03, do vigente orçamento, cujo crédito está subordinado à Lei nº 2.665, de 10 de dezembro de 1956, e no que lhe for destinado no orçamento para o próximo exercício.

25.ª condição — O pagamento será efetuado em papel moeda, à base de trabalhos efetivamente realizados, após rigorosa verificação e aceitação dos mesmos pela Divisão de Obras, em prestações mínimas de Cr\$ 400.000,00 (quatrocentos mil cruzeiros).

26.ª condição — Em hipótese alguma terá cabimento pedido de reajustamento de preços sobre o contrato.

27.ª condição — As saúvas de que trata este edital serão depositadas no Tesouro Nacional ou na Caixa Econômica Federal do Rio de Janeiro, em moeda corrente, apólios da Guerra Pública ou em "Obrigações de Guerra", mediante guias que serão expedidas por esta Divisão de Obras.

## *Das condições*

**Primeira** — Todo o material deverá ser entregue em Goiânia, Capital do Estado de Goiás, e os aparelhos de mudança de via deverão vir acompanhados de todos os pertences;

**Segunda** — Os interessados juntarão às respectivas propostas desenhos dos aparelhos de desvio oferecidos, bem como suas especificações, e receberão na Divisão de Administração os tipos e especificações dos parafusos e grampos.

**Terceira** — A presente concorrência, consequentemente, n° adjudicação dos serviços a que a mesma se refere, obedecerá aos preceitos do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, ficando os casos omissos ao livre arbitrio da Comissão Juizadora;

**Quarta** — Os proponentes deverão apresentar todos os documentos exigidos por lei e mais o recibo da Caução a que se refere a condição 8<sup>a</sup>; recibo este a ser apresentado até as 14 horas do dia anterior ao da realização da Concorrência;

**Quinta** — As propostas, sem emendas, rasuras ou entrelinhadas deverão ser apresentadas em envelope fechado, em três (3) vias, a primeira das quais selada na forma da lei e indicar preços em algarismos e por extenso;

**Sexta** — O proponente deverá declarar o prazo de entrega do material, prazo esse que será contado da data da autorização do fornecimento;

**Sétima** — Assinada a autorização com o proponente escolhido, serão restituídas as cauções dos demais proponentes;

**Oitava** — A caução garantidora das propostas será de Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzados).

Rio de Janeiro, 4 de julho de 1957.  
Carlos José de Godoy Filho, Diretor da Divisão de Administração.

Cr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzados) poderá ser prestada em moeda corrente, em Apólices da Dívida Pública Federal no portador ou em "Obrigações da Guerra".

**II — Da Sessão Pública de Julgamento de Idoneidade e de Recebimento e Abertura de Propostas**

**Segunda Condicão** — No dia e horário fixados neste edital nessa Divisão de Obras, situada no 4º andar do edifício-sede do Ministério da Agricultura, Praça Marechal Ancora, reunir-se-á a Comissão incumbida do julgamento da idoneidade dos licitantes e do recebimento das respectivas propostas.

**Terceira Condicão** — Em primeiro lugar será verificada a idoneidade dos concorrentes, sendo descartados aqueles que não satisfizerem as condições previstas neste edital sob o título "Da Idoneidade".

**Quarta Condicão** — Após o julgamento da idoneidade serão abertos apenas envelopes contendo as propostas dos concorrentes julgados idôneos.

**Quinta Condicão** — As propostas serão lidas em voz alta, na presença dos concorrentes julgados idôneos e que não novarem incidido em qualquer impugnação.

**Sexta Condicão** — Da reunião para recebimento e abertura das propostas, lavrar-se-á uma ata, que será publicada no órgão oficial.

## *III — Da Idoneidade*

**Sétima Condicão** — As firmas proponentes, no ato da realização da concorrência, deverão apresentar os seguintes documentos da localidade onde a firma tiver a sua sede matriz:

a) prova de existência legal da firma (contrato social registrado no D. N. I. C. ou Junta Comercial), com capital mínimo de Cr\$ ..... 5.000,00 (cinco milhares de cruzados);

b) prova de quitação de todos os impostos devidos federais, estaduais e municipais;

c) certidão de que trata o Decreto n.º 1.843, de 7-12-1939, referente à nacionalização do trabalho (leia os 2/3);

d) certidão de quitação do imposto de renda (arts. 131 e 135) e Decreto n.º 24.239, de 22-12-1940;

e) certidão de quitação com as instituições de seguro social (Decreto-lei n.º 2.765 de 9-11-1940);

f) certidão da existência de um profissional responsável pela firma, de acordo com o Decreto n.º 23.569, de 11-12-1933 e legislação posterior;

g) prova de quitação da anuidade do CREA (firma e Engenheiro responsável);

h) prova de recolhimento do imposto sindical da firma, dos empregados e do engenheiro responsável;

i) prova de quitação com o serviço militar (caderneta ou certificado do Exército, Marinha ou Aeronáutica); se estrangeiro, caderneta módulo 18;

j) documentos de idoneidade técnica, constituído por comprovantes habéis de obras com "anexos já executadas (atestados passados por repartições federais, municipais ou entidades autárquicas ou organização particular que haja contratado obra congênere e vulto);

k) documentos de idoneidade financeira, datado do corrente ano expedidos por estabelecimentos bancários de renome, com firmas reconhecidas;

l) conhecimento da canção de que trata a primeira condição;

m) título eleitoral de número com o art. 38, alíneas e e, da Lei número 2.550, de 25-7-1955.

**Oitava Condicão** — Os concorrentes que não apresentarem em forma

legal e perfeita ordem, as documentações exigidas na condição anterior, serão excluídos da concorrência e direto a qualquer reclamação ou recurso.

## *IV — Das Propostas*

**Nona Condicão** — Esta invólucro fechados e lacrados, com indicação do nome da firma do conteúdo, serão as propostas devidamente datadas e assinadas, ser apresentadas em quatro vias, a primeira relada de acordo com a lei e conste uma formula de completa submissão a todas as condições deste edital e o preço global em algarismos e por extenso que o proponente oferece.

As propostas deverão ser datilografadas sem emendas, rasuras ou entrelinhadas. Da declaração de submissão a este edital, entende-se que a firma proponente se compromete a executar os serviços postos em concorrência em inteira conformidade com as plantas, especificações e demais detalhes fornecidas por esta Divisão, e, ainda, que se sujeita à orientação da fiscalização desta Divisão.

**Décima Condicão** — Não se tomarão em consideração quaisquer vantagens não previstas neste edital nem as propostas que c. tiverem apenas o oferecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

**Décima Primeira Condicão** — Além do preço global, que servirá de base para a classificação as propostas devem apresentar o orçamento detalhado da obra, contendo as quantidades de cada serviço especificado, preços unitários e preço total dos mesmos, bem como o preço de cada item, de acordo com a especificação oficial, na forma da Circular D.M. 203-49, do DOSP, a proposta que não for elaborada com os elementos constantes da condição acima será desclassificada in-limine, sem direito a qualquer indenização.

## *V — Do Adjudicação*

**Décima Segunda Condicão** — Após a organização e exame dos processos da concorrência, se nenhuma irregularidade for verificada, serão os serviços adjudicados a firma autora da proposta mais barata pelo preço global da mesma.

**Décima Terceira Condicão** — No caso de absoluta igualdade entre duas ou mais propostas, a Comissão procederá de acordo com os arts. 742 e 756 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

**Décima Quarta Condicão** — No caso de a firma adjudicataria se recusar a assinar o contrato ou deixar de fazê-lo dentro do prazo fixado neste edital, poderá ser transferida a adjudicação a juiz da administração, nos demais proponentes pela ordem de classificação, desde que não seja ultrapassado o limite da dotação que atenderá ao pagamento da despesa, ficando os adjudicatários subsequentes sujeitos às mesmas penalidades previstas para o primeiro.

## *VI — Do Contrato*

**Décima Quinta Condicão** — A firma adjudicataria deverá assinar com esta Divisão de Obras, dentro do prazo de cinco dias contados da data em que lhe for notificada a adjudicação, um contrato pelo qual se obrigará ao cumprimento de sua proposta pelo preço global da mesma e cuja validade dependerá de registro pelo Tribunal de Contas.

Se dentro desse prazo o concorrente aceite não comparecer para assinar o contrato, penderá em favor da Fazenda Nacional a caução de que trata a condição primeira de editorial.

**Décima Sesta Condicão** — As condições estabelecidas neste edital fa-

# **MINISTÉRIO DA AGRICULTURA**

## **Departamento de Administração**

### **Divisão de Obras**

#### **EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 20-57**

Conforme despacho exarado no processo S.C. 25.671-57, e de acordo com os dispositivos do Código de Contabilidade Pública, faço público para conhecimento dos interessados que a 15/08/1957 (quinze dias do mês de agosto de 1957) na sede desta Divisão de Obras, 4º andar do edifício-sede do Ministério da Agricultura, Praça Marechal Ancora, onde se encontra a Comissão de Concorrência da Divisão integrada pelos Chefe Seções Técnica, Administrativa e Financeira sob a presidência do primo, serão recebidas propostas para execução dos serviços específicos no grupo abaixo:

Inclusão das obras e instalações da Escola de Agronomia "Eugenio Malheiros Pelotas, Rio Grande do Sul", plantas e especificações números 1 e 1.552-1-2B-3B).

#### *I — Da Inscrição*

**Da Condicão** — As firmas pretendentes a concorrer deverão ter até o dia 26 de agosto de 1957, as 18 horas, à Seção Administrativa da Divisão de Obras, 4º andar do edifício-sede do Ministério da Agricultura, onde uma guia para depositar Econômica Federal do Rio e o Tesouro Nacional a garantirá a apresentação da e a firmação da mesma assinatura do respectivo chefe, sua será de-

**28.ª condição** — As firmas inscritas pela forma prevista na primeira condição deste edital, perderão a caução depositada para inscrição, caso deixem de apresentar suas propostas ou de assinar, dentro do prazo fixado, o contrato decorrente da adjudicação dos trabalhos poética em concorrência.

**29.ª condição** — A caução feita para garantir a execução do contrato, prevista na 28.ª condição, responderá também por todas as multas que forem impostas à firma contratante, ficando a mesma neste caso, obrigada a depositar quantia equivalente a das multas de forma a estar sempre integralizado o valor da caução.

#### VIII — Das penalidades

**30.ª condição** — Aplicar-se-á à contratante a multa de Cr\$ 300,00 por dia que exceder ao fixado para o início dos trabalhos bem como por dia que exceder o prazo contratual.

**31.ª condição** — Será aplicada a multa de Cr\$ 300,00 por infração de qualquer das cláusulas contratuais, dobrando-se essa multa em caso de reincidência.

**32.ª condição** — Todas as multas do contrário, serão aplicadas pela Divisão de Obras, cabendo recurso no Sr. Ministro da Agricultura, mediante prévio recolhimento da multa, sem efeito suspensivo, dentro do prazo de três dias, por intermédio do protocolo do Serviço de Comunicações do Ministério da Agricultura.

#### IX — Da rescisão do contrato

**33.ª condição** — A rescisão do contrato, com a consequente perda da caução, terá lugar de pleno direito, independentemente de ação ou interposição judicial, quando:

- a) a firma contratante falar, entrar em concordata ou se dissolver;
- b) a firma contratante transferir seu todo ou em parte o contrato, sem autorização prévia do Diretor da Divisão de Obras;

- c) for suspensa a execução dos trabalhos por prazo superior a dez dias consecutivos, sem prévia ordem judicial ou sem recorrer das decisões das autoridades superiores;

- d) sem a devida autorização escrita, não forem observadas as plantas e especificações, qualidade do material empregado e demais detalhes, após advertência por escrito da Fiscalização, ou comprovada má fe;

- e) se verificar inadimplemento de qualquer das condições do contrato; e

- f) as multas aplicadas atingirem o total da caução depositada para garantia da execução do contrato.

**34.ª condição** — Fica reservado à Divisão de Obras o direito de anular o contrato, desde que a firma contratante infrinja as suas obrigações contratuais.

Neste caso, serão avaliados e pagos de acordo com a Fiscalização da Divisão de Obras, os trabalhos executados, podendo o Diretor da Divisão de Obras, segundo a gravidade do fato, promover a abertura de inquérito administrativo a fim de que seja considerada inidônea a firma contratante para transacionar com o Governo.

#### X — Dispos

**35.ª condição** — Ficam fazendo parte integrante deste edital, as especificações e plantas que serão fornecidas aos interessados, nesta Divisão diariamente, das 12 às 15 horas, mediante a entrega de um rolo de papel heliográfico.

**36.ª condição** — A firma contratante obriga-se a remover do local das obras, dentro do prazo de 48 horas, todos os materiais impugnados e a retirar o material sobrante ou entulho, bem como a refazer os trabalhos que forem impugnados pela Fiscalização, no prazo que for por esta fixado.

**37.ª condição** — No interesse da Administração, a presente conferência poderá ser anulada pelo Diretor da Divisão de Obras, sem que por esse motivo tenham os concorrentes direito a qualquer indenização ou reclamação.

**38.ª condição** — Nesta Divisão de Obras, A Praça Marechal Andrade s/nº — 4.º andar do edifício sede do Ministério da Agricultura, serão atendidos diariamente, das 12 às 15 horas, as firmas que desejarem quaisquer esclarecimentos sobre a presente concorrência.

Seção Administrativa da Divisão de Obras, em 2 de agosto de 1957.  
— Visto: *Eduardo da Veiga Soares*, Diretor; — *Wivaldo de Almeida Martins*, chefe da S.A.

## GABINETE DO MINISTRO

PORTARIAS DE 5 DE SETEMBRO  
DE 1957

presente data. O laboratório Hidrope Luminada passou, no entanto, revisão e decretado. Vacina Hispano-Gómez a Prevenção errou o nome da vacina. O nome de Salmonella Cholerae é Pestebo. Substituir o nome *synonymicum Pyrogenes*. A magnitude de vacina é feita pelo tratamento com formal 0,5% e é mantida na temperatura de 20° durante 18 a 20 dias. Não é adequado preconizar dos termos constituintes. Rio 1 de setembro de 1957. José Máximo de Campos. Chefe da S. H. V. S. — Em 2 de agosto de 1957. — As. João Batista Ferreira Júnior — Diretor. Sua face das informações da D. D. S. A. propõe que seja aprovada a presente concorrência administrativa realizada em 19-7-57, destinando-se o fornecimento do material à firma Cia. Química Rhodia Brasileira. Em 14-8-57. As. Luiz Lacerda — Chefe Substituto — aprova a concorrência nos termos de parecer da D. D. S. A. adjudicando o fornecimento à firma Cia. Química Rhodia Brasileira. Em 8 de agosto de 1957. As. Manoel Carneiro de Almeida Filho. — Diretor. Confirma o parecer original. — Lourenço Pando, Poco Da... ref. 23. Visto. — Luiz Lacerda de Maria Lacerda. Chefe da A. M.

Departamento Nacional  
da Produção AnimalDivisão de Fomento da Produção  
AnimalINSPECTORIA REGIONAL DE SERICULTURA EM BARBACENA  
MINAS GERAIS

Concorrência Administrativa para a  
venda de Resíduos de Seda Animal

O Inspetor Chefe da Inspectoria Regional de Sericicultura em Barbacena, devidamente autorizado pelo Setor Ministro da Agricultura, em processo DPPA. 2.482-57 e ainda de acordo com o art. 2º do Decreto nº 21.062, de 19-2-1952 e Regulamento Geral de Contabilidade Pública da Junta Auditiva, § 2º, letra c), 810 e 940, faz público que se acha aberta concorrência administrativa para a venda de resíduos de seda animal, inaproveitáveis para os serviços da Inspectoria, conforme relação anexa:

450 (quatrocentos e cinquenta) quilos de "Struzzo" limpa, no valor total, provável, de Cr\$ 20.250,00 (vinte mil duzentos e cinquenta cruzados). 120 (cento e vinte) quilos de cascas de seda, no valor total provável, de Cr\$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos cruzados).

120 (cento e vinte) quilos de estôpa de seda crua e purgada, no valor total, provável, de Cr\$ 3.000,00 (três mil cruzados).

2. Os resíduos de seda de que trata esta concorrência poderão ser vistos na sede desta Inspectoria (Sedra Industrial), diariamente, das 7 às 17 horas e aos sábados das 7 às 11 horas, por todos os interessados que desejarem apresentar propostas.

3. As propostas deverão ser dirigidas ao Inspetor Chefe da Inspectoria Regional de Sericicultura em Barbacena, Minas Gerais em três vias, a 1ª selada com estampila federal de Cr\$ 1,50 por 100ha, mais Cr\$ 1,50 de

O Ministro de Estado dos Negócios da Agricultura, tendo em vista o disposto no parágrafo 2º do artigo 2º do Decreto-lei número 4.083, de 4 de fevereiro de 1942, combinado com o artigo 4º do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 8.741, de 11 de fevereiro de 1942, resolve:

Nº 918 — Aprovar as Instruções para funcionamento do curso avulso de Avicultura Intensiva, assinadas pelo Diretor dos Cursos de Aperfeiçoamento, Especialização e Extensão.

Instruções para funcionamento do curso avulso de Avicultura Intensiva, a que se refere a portaria nº 919 de 5 de setembro de 1957.

Art. 1º — Funcionará na Universidade em colaboração com o Instituto de Zootecnia, um curso avulso de Avicultura intensiva, com a finalidade de ministrar conhecimentos sobre direção de granjas avícolas industriais.

Art. 2º — O curso será iniciado em data a ser fixada pelo Diretor dos C. A. E. e terá a duração de setenta horas.

Art. 3º — O horário das aulas será organizado pelo professor e aprovado pelo Diretor dos C. A. E.

Art. 4º — As inscrições estarão abertas, no Serviço Escolar da Universidade Rural, durante oito dias consecutivos, contados a partir da publicação destas Instruções no Diário Oficial, devendo os candidatos apresentar os seguintes documentos:

a) prova de identidade;  
b) atestado de sanidade física e mental;

c) prova de conclusão de curso primário;

d) 1 retrato tamanho 3 x 4 cms.

Art. 5º — O curso funcionará com o mínimo de dez e o máximo de vinte alunos.

Art. 6º — O aproveitamento será verificado por duas provas no final do curso: uma escrita e outra prática, sendo habilitado aquele que tiver nota igual ou superior a cinqüenta pontos em cada prova e média final sessenta no mínimo.

Parágrafo único — A frequência será encarregatória, sendo desligado o aluno que tiver mais de três faltas.

Art. 7º — O aluno aprovado receberá certificado de habilitação, expedido na forma do regulamento dos C. A. E.

Art. 8º — Os casos omissos serão resolvidos pelo Diretor dos C. A. E.

Diretoria dos C. A. E., 27 de agosto de 1957. — Djalma Nogueira, Diretor.

Tendo em vista o que consta do processo S. C. 38.916-57, do Departamento de Administração.

Nº 919 — Designa, de acordo com o artigo 4º do Decreto-lei número 4.083, de 4-2-1942, modificado pelo nº 5.414, de 18-12-42, com a redação que lhe foi dada pela Lei 1.192, de 6-9-50, Raimundo Silveira, para administrar o curso avulso de Avicultura Intensiva.

dos Cursos de Aperfeiçoamento, Especialização e Extensão, deste Ministério, fixando os seus honorários em Cr\$ 100,00 por hora de aula nos termos da Portaria número 467, de 12-4-57, e do parágrafo 6º do artigo 4º do Decreto-lei acima referidos.

Tendo em vista o disposto no parágrafo 2º do artigo 2º do Decreto-lei nº 4.083, de 4 de fevereiro de 1942, combinado com o artigo 4º do Regulamento aprovado pelo Decreto 8.742, de 11 de fevereiro de 1942.

Nº 920 — Aprova as Instruções para funcionamento do curso avulso de Avicultura Doméstica, assinadas pelo Diretor dos Cursos de Aperfeiçoamento, Especialização e Extensão.

Instruções para funcionamento do curso avulso de Avicultura Doméstica, a que se refere a portaria nº 921 de 5 de setembro de 1957.

Art. 1º — Funcionará no corrente ano, em colaboração com o Instituto de Zootecnia, um curso avulso de Avicultura Doméstica, destinado a iniciar os interessados nas práticas de criação de aves.

Art. 2º — O curso terá a duração de quarenta e cinco (45) horas e será ministrado aos sábados.

Art. 3º — O curso será ministrado em data a ser fixada pelo Diretor dos C. A. E.

Art. 4º — O horário das aulas será organizado pelo professor e aprovado pelo Diretor dos C. A. E.

Art. 5º — As inscrições estarão abertas no Serviço Escolar da Universidade Rural, durante oito dias consecutivos contados a partir da publicação destas Instruções, devendo os candidatos apresentar os seguintes documentos.

a) prova de identidade;  
b) prova de conclusão de curso primário;

c) 1 retrato tamanho 3 x 4 cms.

Art. 6º — O curso funcionará com o mínimo de 10 (dez) e o máximo de 20 (vinte) alunos.

Art. 7º — O aproveitamento dos alunos será verificado por duas provas no final do curso: uma escrita e outra prática, sendo habilitado aquele que tiver nota igual ou superior a 50 (cinqüenta) em cada prova e média de sessenta pontos no mínimo.

Art. 8º — O aluno aprovado receberá certificado de habilitação expedido na forma do regulamento dos C. A. E.

Art. 9º — A frequência às aulas será obrigatória, sendo desligado o aluno que tiver mais de três faltas.

Art. 10 — Os casos omissos serão resolvidos pelo Diretor dos C. A. E.

Diretoria dos C. A. E., 27 de agosto de 1957. — Djalma Nogueira, Diretor.

Tendo em vista o que consta do processo S. C. 38.917-57, do Departamento de Administração.

Nº 921 — Designa, de acordo com o artigo 4º do Decreto-lei número 4.083, de 4-12-42, modificado pelo nº 5.114, de 18-12-42, com a redação que lhe foi dada pela Lei

Do Diário Oficial nº 18  
de 13 de Agosto de 1957

Do Diário Oficial nº 207, de 10 de Setembro de 1957

# MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

MP S. 166-58, de 27 de janeiro resuelve:  
ovalo termo de acordo, apresentado pela Companhia, assim como o orçamento respectivo, da rede viária para que conduza energia elétrica, de propriedade de Emanoel Brunelli, residente em Rio, atravessem a linha férrea, passagem inferior do km 485,00 m, entre Rio Claro e, desde que sejam observadas condições referentes ao caso do mesmo para Segurança, Poderá ser feito nas Estradas de Ferro, pelo Decreto n.º 15.873 de

pela Repartição

devendo as despesas, depois de comprovadas em Tomada de Contas, serem escrutadas em conta de "Capital Adicional" da Concessão.

Gilberto Canedo de Magalhães,  
Diretor-Geral.

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Portos, Rios e Canais, no dia 1.º (primeiro) de março corrente, exarou, à fls. do processo número 1.098-58 (mil e noventa e oito barras cinqüênta e oito), o seguinte despacho, de acordo com o Parecer da Comissão Julgadora das Propostas, no Recurso interposto:

N.º 9-D — Aprovar projeto, memória justificativa e orçamento, na importância da Cun. 2.200.000,00

Código	Carro ou Passeio	Encartegado da Previdência
1		
2		
3		
4		
5		
6		
7		
8		
9		
10		
11		
12		
13		
14		
15		
16		
17		
18		
19		
20		
21		
22		
23		
24		
25		
26		
27		
28		
29		
30		
31		
32		
33		
34		
35		
36		
37		
38		
39		
40		
41		
42		
43		
44		
45		
46		
47		
48		
49		
50		
51		
52		
53		
54		
55		
56		
57		
58		
59		
60		
61		
62		
63		
64		
65		
66		
67		
68		
69		
70		
71		
72		
73		
74		
75		
76		
77		
78		
79		
80		
81		
82		
83		
84		
85		
86		
87		
88		
89		
90		
91		
92		
93		
94		
95		
96		
97		
98		
99		
100		
101		
102		
103		
104		
105		
106		
107		
108		
109		
110		
111		
112		
113		
114		
115		
116		
117		
118		
119		
120		
121		
122		
123		
124		
125		
126		
127		
128		
129		
130		
131		
132		
133		
134		
135		
136		
137		
138		
139		
140		
141		
142		
143		
144		
145		
146		
147		
148		
149		
150		
151		
152		
153		
154		
155		
156		
157		
158		
159		
160		
161		
162		
163		
164		
165		
166		
167		
168		
169		
170		
171		
172		
173		
174		
175		
176		
177		
178		
179		
180		
181		
182		
183		
184		
185		
186		
187		
188		
189		
190		
191		
192		
193		
194		
195		
196		
197		
198		
199		
200		
201		
202		
203		
204		
205		
206		
207		
208		
209		
210		
211		
212		
213		
214		
215		
216		
217		
218		
219		
220		
221		
222		
223		
224		
225		
226		
227		
228		
229		
230		
231		
232		
233		
234		
235		
236		
237		
238		
239		
240		
241		
242		
243		
244		
245		
246		
247		
248		
249		
250		
251		
252		
253		
254		
255		
256		
257		
258		
259		
260		
261		
262		
263		
264		
265		
266		
267		
268		
269		
270		
271		
272		
273		
274		
275		
276		
277		
278		
279		
280		
281		
282		
283		
284		
285		
286		
287		
288		
289		
290		
291		
292		
293		
294		
295		
296		
297		
298		
299		
300		
301		
302		
303		
304		
305		
306		
307		
308		
309		
310		
311		
312		
313		
314		
315		
316		
317		
318		
319		
320		
321		
322		
323		
324		
325		
326		
327		
328		
329		
330		
331		
332		
333		
334		
335		
336		
337		
338		
339		
340		
341		
342		
343		
344		
345		
346		
347		
348		
349		
350		
351		
352		
353		
354		
355		
356		
357		
358		
359		
360		
361		
362		
363		
364		
365		
366		
367		
368		
369		
370		
371		
372		
373		
374		
375		
376		
377		
378		
379		
380		
381		
382		
383		
384		
385		
386		
387		
388		
389		
390		
391		
392		
393		
394		
395		
396		
397		
398		
399		
400		
401		
402		
403		
404		
405		
406		
407		
408		
409		
410		
411		
412		
413		
414		
415		
416		
417		
418		
419		
420		
421		
422		
423		
424		
425		
426		
427		
428		
429		
430		
431		
432		
433		
434		
435		
436		
437		
438		
439		
440		
441		
442		
443		
444		
445		
446		
447		
448		
449		
450		
451		
452		
453		
454		
455		
456		
457		
458		
459		
460		
461		
462		
463		
464		
465		
466		
467		
468		
469		
470		
471		
472		
473		
474		
475		
476		
477		
478		
479		
480		
481		
482		
483		
484		
485		
486		
487		
488		
489		
490		
491		
492		
493		
494		
495		
496		
497		
498		
499		
500		
501		
502		
503		
504		
505		
506		
507		
508		
509		
510		
511		
512		
513		
514		
515		
516		
517		
518		
519		
520		
521		
522		
523		
524		
525		
526		
527		
528		
529		
530		
531		
532		
533		
534		
535		
536		
537		
538		
539		
540		
541		
542		
543		
544		
545		
546		
547		
548		
549		
550		
551		
552		
553		
554		
555		
556		
557		
558		
559		
560		
561		
562		
563		
564		
565		
566		
567		
568		
569		
570		
571		
572		
573		
574		
575		

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Portos, Rios e Canais

notória da ponte no Rio da Manguera até a Caixa d'água do Pólo Novo, no pôrto do Rio Grande, no Estado do Rio Grande do Sul, no curso apresentado, determinando que se proceda à lavratura do termo de ajuste.

# MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

O MINISTRO

DE 7 DE  
DE 1958

Estado, das Negociações, resolve:

acordo com o resultado aprovado pelo Conselho de Defesa Sanitária reconhecer a Cadeia de Cruzeiro Quase-Cadeia do Oeste, localizada na Estrada AR, na Segunda Seção Social, no Município Rural, outorgando direitos e prazos legais no Decreto 31 de outubro de 1957, sobre a organização brasileira, a que consta do artigo 3º, § 2º, 307, de 14 de dezembro de 1954, Valdevino Ferreira de Auxiliares da Cadeia "20", da Tabela Cadeias para essa decorrente, a alínea de Waldir Coimbra, a que consta do artigo 3º, § 2º, 307, de 14 de dezembro de 1954, do Decreto Administrativo.

Destinado José Schimidt do Serviço de Execuções CC-4, para pagamento da multa imposta ao Ministro Juiz da Cadeia de Crédito Agrícola, a que consta do artigo 3º, § 2º, 307, de 14 de dezembro de 1954, do Decreto Administrativo.

Delegar competência Caficultor, classe Prudente Correa, Chefe Regional do Fórum em São Paulo, no Rio Paulista, da Divisão de Fomento da Produção Vegetal e seu substituto eventual, para requisitar desembolso a fundo consignado ao Ministério da Agricultura.

Nº 305 — Delegar competência ao Agrônomo Fitossanitário, classe "N", Benedito Nogueira, Chefe da Inspeção Regional de Defesa Sanitária Vegetal em Belém, Estado do Pará, para assinar o contrato de locação do imóvel situado na Travessa Frutuoso Guimarães nº 108, (Altos) na Capital do referido Estado, para onde serem instalados e funcionarem dependências da aludida Inspeção.

Mário Meneghetti. (Ministério da Agricultura).

## DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

### Divisão do Pessoal

CIRCULAR D.P. Nº 2-58

O Diretor da Divisão do Pessoal: I) considerando a grande dificuldade que a maioria das repartições tem encontrando na fiel observância da Circular nº 8.416, de 14 de setembro de 1958;

considerando que muitas dessas repartições não remetem à esta Divisão Boletins de freqüência do servidor, e com o modelo elaborado pelo D. A. S. P. (mod. nº 100-DASP), encaminhando, em seu lugar, cópias das folhas de pareamento as quais via de regra, não aparecem detalhadamente as excreções da vida funcional dos servidores;

e considerando que a não remessa desses boletins dificulta sobramente o trabalho e a apuração do tempo de serviço para efeito de promoções, memorias de salário, concessões de aposentadoria de honra especial e de aposentadoria, bem como a perfeita arquivagem dos assentamentos individuais dos servidores, este Ministério recomenda que sejam observadas imediatamente as normas abaixo mencionadas:

a) a partir do mês de janeiro do corrente ano, deverá ser enviada à Seção do Cadastro da Divisão do Pessoal (por via aérea, de freqüência), trimestralmente e até o dia 5 do primeiro mês subsequente ao último do

trimestre respectivo, a freqüência dos servidores lotados nessa repartição, utilizando-se do modelo anexo cuja impressão deverá ser providenciada com urgência pelas próprias repartições;

b) para o fim em questão, o ano civil será dividido em quatro trimestres, os quais terão inicio nas massas de janeiro, abr. julho e outubro, devendo a freqüência abranger desde o primeiro ao último dia do trimestre;

c) deverá ser preenchido um formulário para funcionário outro para mensalistas da T.U.M. e um terceiro para mensalistas da Lei nº 1.755, de 18-12-52 (ex-dirigistas), com as devidas qualificações funcionais, que serão declaradas na parte superior dos respectivos boletins;

d) na coluna "Nome", após o nome por extenso de cada servidor, em ordem alfabética, deverá constar abreviadamente: carreira e classe para funcionários; efeição funcional e referência para mensalistas da T. U. M. e função e referência para mensalistas da Lei nº 1.755-52;

e) na parte de "Observações", deverá ser declarada toda e qualquer ocorrência havida na freqüência do servidor, tais como: férias finais suspensas, férias, nojô, férias justificadas ou não, esclarecendo os dispositivos legais nos quais as ocorrências têm apoio, bem como as datas em que ocorreram, mencionando-se sempre o número da matrícula do servidor;

f) os Boletins de freqüência devem conter todos os servidores lotados na repartição mesmo os que estiverem à disposição de outro órgão. Nestes casos, tal fato deverá ser esclarecido na coluna de "Observações";

g) os prazos relativos a pedidos de licença especial e adicional, assim como encaminhados à Divisão do Pessoal deverão vir instruídos com a freqüência do servidor interessado referente ao trimestre anterior em que foi feito o pedido;

h) A sequência dos boletins de freqüência deve ser feita sempre a cada repartição de continua e a mesma as quinhas vira das folhas, evidentemente, os quais deverão ser encaminhados ao Chefe do Serviço de Comunicações;

i) Da mesma forma, essa repartição deverá remeter, também mensalmente à Seção Financeira desta Divisão, anualmente, o balanço mensal das despesas nas dotações de

verba, pagas adicionais e de saúda familiar.

ii) Considerando, ainda, que o Regulamento de Promosiões estabelece prazos certos para o processamento de promoções e melhorias de salário;

Considerando que esse processamento de promoções e melhorias têm sido dificultado pela irregularidade com que são remetidas os Boletins de Meritíssimo dos funcionários e do pessoal da T.U.M., por parte de algumas repartições;

Considerando que, além das prisas com que, quase sempre, são remetidos estes Boletins, apresentam muitos défices dentro em seu preenchimento, tais como: notas a lápis ou a máquina; falta de rota em alguns Itens; data fofa da época regulamentar; falta do "ciente" do servidor etc.

4. Recomendo, também, que, no preenchimento e na remessa dos Boletins de Meritíssimo, seja rigorosamente observado, por parte dos dirigentes de órgãos e chefes de setores, o que determina o Decreto nº 32.015, de 29-12-52, se modis:

a) entre 1 e 5 de janeiro e de junho de cada ano sejam preenchidos e remetidos a esta Divisão os Boletins de Meritíssimo de todos os funcionários e extramunerários da T.U.M., com exercício em cada repartição, ónico, etc.

b) sejam respondidos os 25 Itens do Boletim, em todos os casos, sem exceção;

c) as notas de meritíssimo sejam dadas de próprio punho pela autoridade competente, assinadas a lápis, com o símbolo "SI", "N" e "N", conforme o julgamento dessa autoridade; e

d) no Boletim seja pôsto o "Tentado" de cada item, quando. Se o servidor se encontrar afastado, por motivo envolto na necessidade da expedição do Boletim, deve o mesmo ser remetida cópia das notas respetivas, discriminando-se no verso desse fato. Caso o servidor tenha passado todo o período anterior afastado em Recuperação, o Boletim deve vir em branco, com indicação desse fato.

5. Os órgãos e/ou seções do Ministério sediadas nesta Capital deverão remeter cópia da Circular das suas dependências, por escrivão, recomendando a sua observância da mesma.

Divisão do Pessoal, em 28 de fevereiro de 1958. — Luis Lourenço Coelho.

AL (Seção I)

Abril de 1928 7005

Símbolo PG-3, de substituto do Chefe do Serviço de Administração, Reynaldo Barreto Pinto, nos seus impedimentos legais, eventuais e temporários.

N.º 22. — Designar o Escrivão Dactilografo, Referência 23, da T.U.M. desse Ministério, Raul da Rocha Viana, equiparado pelo art. 23, do A. D. C. T., exercendo a Função Oficializada de Chefe da Seção da Pessoal, Símbolo PG 4 (S.P. — S.A.), para substituir o Chefe do Serviço de Administração desse Departamento, Reynaldo Barreto Pinto, nos seus impedimentos legais, eventuais e temporários.

## DEPARTAMENTO NACIONAL DE SAÚDE

### Divisão de Organização Sanitária

#### RETIFICAÇÃO

No expediente publicado no *Diário Oficial* de 4-3-28, pag. 4.214, Portaria n.º 1, de 6-1-28 Pessoal da V. 3 — Onde se lê: Corina Corrêa — Ademenda — B.H. M.G. — 1.5.54 — 3.300,00 — 39.500,00 — Leia-se: Corina Corrêa.

## Serviço Nacional de Leprosos

### PORTARIA N.º 33, DE 1 DE MARÇO DE 1928

O Diretor do Serviço Nacional de Leprosos, do Departamento Nacional de Saúde, usando das atribuições que lhe confere o item III do art. 16 do Regulamento aprovado pelo Decreto número 26.771, de 12 de Janeiro de 1925, do art. 3º da Lei n.º 1.945, de 2 de Janeiro de 1926, resolve:

Designar o Dr. Flávio Francisco Dutkiewitz, Médico Sanitarista, classe K, do Q. P. do Ministério da Saúde, Representante do Serviço Nacional de Leprosos no Estado do Pará, para presidir à Comissão de Alta, no Estado do Maranhão, na segunda quinzena de abril do corrente ano, pelo prazo de 8 dias.

## DEPARTAMENTO NACIONAL DE ENDEMIAS RURAIS

### DESPACHO DO DIRETOR

Em 21 de março de 1928

S.C. 9.64-28 — Italo Rodrigues de Araújo, colicita mudanças de nome, para Italo Rodrigues de Araújo Sperlock, conforme certidão de nascimento.

## TRIBUNAL DE CONTAS

### RESOLUÇÃO N.º 5, DE 28 DE FEVEREIRO DE 1928

O Tribunal de Contas resolve dar asas arts. 1º, 21, 22 e 23 do Ato n.º 1, de 7 de outubro de 1923, a redação seguinte:

"Art. 1º Ao Tribunal de Contas compete, privativamente, julgar e rever as contas de todas as repartilhas, administrações, casas-santuários autárquicas, funcionários e quaisquer responsáveis, incluindo o pessoal diplomático e consular no Exterior, os quais, singular ou coletivamente, não vierem receber, administrar, arrecadar e despendido bens públicos, depósitos de terceiros ou valores e bens de qualquer espécie, inclusive em material pertencentes a União, ou pelos quais esta seja responsável, ou estejam sob sua guarda, bem assim dos que se darem prestar a responder pela perda, extravio, subtração ou estrago de valores, bens e material, da República ou de que davam dar conta seja qual for o órgão do Poder Judiciário ou administração pública, a que pertençam, em virtude de responsabilidade por dano, comissão ou adiantamento". (Constituição Federal de 18 de setembro de 1946, art. 77, n.º II; Lei n.º 830, de 23 de setembro de 1949, art. 70, número 1).

"Art. 21. Ao responsável pela aplicação de Adiantamento cabrá fazer, prontamente, a sua comprovação.

§ 1º Esta comprovação deverá ser apresentada ou encaminhada à repartição que requisitou o adiantamento, com a necessária antecedência, de modo a permitir-lhe remetê-la, devidamente informada. A repartição que fizer a entrega do adiantamento, dentro de trinta dias, contados da terminação do prazo concedido para a sua aplicação (Lei número 830, citada, art. 50, § 1º), salvo em relação às hipóteses previstas em lei.

§ 2º No caso de força maior, que justifique a demora em ser apresentada a comprovação de adiantamento, ou de prorrogação de prazo (Lei n.º 830, citada, art. 50, § 2º), deverá fazer imediata comunicação à repartição que entregou o adiantamento".

"Art. 22. A comprovação de adiantamento deverá ser constituída dos documentos seguintes:

a) cópia do ato que concedeu o adiantamento;

b) declaração da data do registro do adiantamento no Tribunal de Contas ou suas Delegações;

c) declaração da data da entrega do adiantamento, prestada pela repartição que fizer a mesma entrega;

d) comprovantes das despesas realizadas, as quais serão relacionadas, examinadas e classificadas na narrativa que requisitou o adiantamento;

e) conta-corrente demonstrativa do débito e crédito, observadas as normas seguintes:

1) os documentos de despesas devem ser numerados sequentialmente, mesmo sendo o processo constituído de mais de um volume;

2) a débito da conta-corrente serão lançadas as importâncias de adiantamento e dos descontos efetuados;

3) a crédito da conta-corrente serão lançadas as importâncias correspondentes às despesas feitas, devolvendo-se, relacionadas, e aos recolhimentos efetuados;

4) no caso de documentação em excesso poderá esta ser relacionada à parte, lançando-se, na demonstração de crédito, o respectivo retorno;

f) cópia autêntica dos atos referentes e pagos, depois da entrega do lamente admitido;

§ 1º As despesas deverão ser feitas em agas, depois da entrega do adiantamento, dentro do prazo indicado para a sua aplicação, e não poderão exceder a sessenta dias, salvo se a lei o estabelecer de forma diferente, para determinados casos (Lei n.º 830, citada, art. 50, § 1º), nem ultrapassar o exercício financeiro.

§ 2º Para as despesas pagadas e de pronto pagamento, até Cst 10.000 (dez mil reais), inclusive, será bastar que seu relacionamento (Decreto n.º 15.728, de 1 de novembro de 1922, artigo 1º, n.º 1, do seu), demonstre que houver impossibilidade de obtê-las e respectiva comprovação.

§ 3º O responsável pela aplicação de adiantamento não poderá recorrer a el mesmo, salvo nas contas vistos em M.

*Pasta de 5, digo Resolução n.º 5, de 5-2-28, sobre permanecimento de adiantamento*

*Páginas Oficiais n.º 76, de 2-4-28,*  
*página 2005*

**§ 4º** Os recibos devem ser passados em nome do responsável pela aplicação de adiantamento e por quem prestou os serviços ou fez os fornecimentos.

**§ 5º** Quando o recibo for passado a rôgo, deverão ser reconhecidas as assinaturas de duas testemunhas que assistiram ao ato.

**§ 6º** Dos documentos comprovatórios de despesas, em que figuram os recibos dos interessados, deverá constar a atestação de que os serviços foram prestados ou de ter sido entregue o material, feita por outro servidor, a quem se atribua essa competência.

**§ 7º** Os documentos deverão ser vistados pela autoridade que requisitou o adiantamento ou superior ao responsável pela sua aplicação, devendo autorizada.

**§ 8º** Quando se tratar de aquisição de material permanente, deverá constar a declaração de que o mesmo foi escriturado como acervo do patrimônio nacional.

**§ 9º** A comprovação de adiantamento deverá ser anexados os conhecimentos orais do recolhimento dos saldos, impostos e descontos (Regulamento Geral de Contabilidade Pública, art. 285).

"Art. 23. Someter a titulares ou ocupantes de cargos científicos, chefes de serviço, oficiais das Forças Armadas, da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal, oficiais legislativos, judicários, administrativos e instrutivos poderá ser concedido adiantamento.

**§ 1º** As Delgações do Tribunal de Contas deverão dar conhecimento, ante, dentro do prazo de três dias, das concessões de adiantamento que registram, com os esclarecimentos necessários para a sua perfeita caracterização.

**§ 2º** As comprovações dos adiantamentos concedidos pelas Delgações deverão ser remetidas ao Tribunal de Contas, para julgamento da legalidade da sua aplicação, por intermédio das mesmas Delgações, que, antes de informá-las, procederão às diligências complementares à instrução".

Sala das Sessões, em 28 de fevereiro de 1958. — A. Alcino Filho, Presidente.

## INSTITUTO DO AÇÚCAR E DO ÁLCOOL

### Comissão Executiva

#### PORTARIAS DE 21 DE MARÇO DE 1958

O Presidente da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, usando das atribuições que lhe confere a letra D do art. 16, do Regulamento aprovado pelo Decreto n.º 22.981 de 18 de julho de 1953, expede as seguintes portarias:

**N.º 49** — Em vista de que consta do expediente protocolado sob número GP — 307-58, concede exoneração, de acordo com o art. 75, item I, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, a Manuel Fernandes Diaz do cargo da classe "J" da carreira de Fiscal Agro Industrial, do quadro Permanente desta Autarquia.

**N.º 50** — Em vista do que consta do expediente número GPM — 169-58, designa o Tecnologista Químico, classe "N", José de Assis Pereira de Melo para nome adutor para desempenhar assistência nos serviços da competência da Divisão de Assistência à Produção nos Estados no Nordeste, ficando, para tanto, a disposição dessa Divisão, sem vantage.

**N.º 51** — Em vista do que consta do expediente sob n.º GP-305-58, designa, de acordo com o art. 72 da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, o Auxiliar de Inspetor, r.tif., José Carlos Fortuna Lima, para exercer, como substituto eventual, a função gratificada FG-3 de Chefe da Seção de Administração do Serviço de Fiscalização da Divisão de Administração e Fiscalização durante o impedimento do respectivo titular.

**N.º 52** — Em vista do que consta do expediente protocolado sob número GP-1.001-58, designa de acordo com o art. 147 da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, o Procurador de 3.ª Categoria Dr. Valdemar Maranhão Gomes para exercer a função gratificada, no símbolo FG-2, de Procurador Regional do Estado de São Paulo, sem prejuízo do atendimento das tarefas da Procuradoria Regional da Bahia, ficando sem efeito a Portaria n.º 725, de 8 de novembro de 1954. — Manoel Gomes Maranhão, Presidente.

#### RESOLUÇÃO N.º 1.285-58 DE 13 DE MARÇO DE 1958

Assunto: Revoga o Art. 3.º e seus parágrafos da Resolução n.º 1.229 (Plano de Álcool — Safra 57-58).

A Comissão Executiva de Instituto do Açúcar e do Álcool no uso de suas atribuições resolve:

**Art. 1.º** — Fica revogado o Art. 3.º e seus parágrafos da Resolução nº 1.229-57, de 6-6-57, que dispõe sobre o plano de álcool — safra 57-58.

**Art. 2.º** — A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, aplicando-se os efeitos da revogação a que se refere o Artigo anterior, desde a data da "igénea" da Res. n.º 1.229, de 6-6-57, publicada no Diário Oficial de 15-6-57.

Sala das Sessões da Comissão Executiva de Instituto do Açúcar e do Álcool, aos treze dias do mês de março do ano de mil novecentos cinquenta e oito. — Manoel Gomes Maranhão, Presidente.

Autuado e recorrente: Oliveira & Irmão Ltda.

Recorrida: Primeira Turma de Julgamento.

Processo: A. I. 325-55 — Estado de Alagoas.

Nega-se provimento ao recurso quando a decisão de primeira instância guarda conformidade com os elementos constantes dos autos.

#### ACÓRDÃO N.º 1.097

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é recorrente a firma Oliveira & Irmão Ltda., sita em Maceió, Alagoas, autuada por infração ao art. 41 do Decreto-lei n.º 1.831, de 4-12-39 e recorrida a Primeira Turma de Julgamento:

Considerando que o recurso interposto pela firma não ventila matéria nova;

Considerando que o acórdão da Primeira Turma de Julgamento decidiu de conformidade com a prova dos autos e a legislação a que se refere em vigor;

Acordam, por unanimidade, os membros da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool no sentido de ser negado provimento ao recurso, mantida a decisão de primeira instância, que condenou a firma autuada ao pagamento da multa de Crs 500,00, por nota de remessa não utilizada, no total de três, percentual de 100% da importância de Crs 1.500,00, de acordo com o art. 41 do Decreto-lei n.º 1.831, de 4-12-39. Inverte-se, ressalta-se e cumprimenta-se.

Sala das sessões da Comissão Executiva de Instituto do Açúcar e do Álcool, aos cinco dias do mês de fe-

Sendo fornir serviços com Universalidades ou estabelecimento, através de um organismo superior do país, para os cursos do D.N.S., compreendentes nos meses I e II de art. 2º, passam ser carência universitário.

Art. 19. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 21. Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 16 de maio de 1958;  
137.<sup>a</sup> da Independência e 70.<sup>a</sup> da República.

José Gómez Konschaneck.

Márcio de Medeiros.

## ER EXECUTIVO

de solene de 1958, da mesma Fazenda e tudo de acordo com os elementos constantes do processo protocolado naquele Ministério sob o número 8.001-57-Gab. M.O.

Art. 2º O envio em apêndice ao destino ao Ministério da Guerra.

Art. 3º O presente decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 16 de maio de 1958;  
137.<sup>a</sup> da Independência e 70.<sup>a</sup> da República.

José Gómez Konschaneck.

Henrique Loff.

José Maria Alvim.

DECRETO N° 43.710 — DE 16 DE MAIO DE 1958

Orta, na Superintendência da Planação de Valorização Económica da Amazônia, o Comitê Executivo da Rodovia Belém-Brasília.

O Presidente da República, usmado das atribuições que lhe confere o art. 87, inciso I, da Constituição, decreta:

Art. 1º Fica criada, na estrutura administrativa da SPVEA, a Co-

nveniência do art. 19, suas alíneas e parágrafos, do Decreto n° 34.132, de 9 de outubro de 1951.

Art. 2º Tendo em vista a urgência dos serviços e das obras feita, o Superintendente da SPVEA autorizado a dispensar, a seu critério, a concorrência pública ou administrativa para aquisição de materiais e equipamentos.

Parágrafo único. Quando o valor das aquisições for inferior a ..... C.R. 100.000,00 (cem mil cruzeiros), a autorização poderá ser a cargo do Superintendente da SPVEA, delegada ao Diretor Executivo da Secretaria de Administração Geral da RODOPRAS.

Art. 3º Dentro de 30 (trinta) dias, a partir da publicação deste decreto, o Superintendente da SPVEA, submetterá à aprovação do Presidente da República as novas espécies de contrato da rodovia Belém-Brasília e de regulamentação das atividades administrativas da RODOPRAS.

Art. 4º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, em 16 de maio de 1958; 137.<sup>a</sup> da Independência e 70.<sup>a</sup> da República.

José Gómez Konschaneck.

Edmico de Aguiar Saltão.

DECRETO N° 43.717 DE 19 DE MAIO DE 1958

Veda nomeação e promoção de funcionários da servidão pública federal e suas autarquias.

O Presidente da República, usmado das atribuições que lhe confere o artigo 87, p.º I da Constituição do Brasil:

Art. 1º Fica vedada no serviço público civil da União a 3-a. Classe, efetiva, até 3 de outubro do corrente.

*Decreto n° 47.717 de 19 de Maio de 1958  
Veda nomeação e promoção de funcionários  
públicos  
Publicado no Diário Oficial n° 111, de 19-5-58.*

qualquer natureza ou categoria, remuneradas à conta de verbas específicas ou globais.

Art. 2.º Ficam igualmente proibidas quaisquer formas de contrato, acordo, ajuste ou convenção que importem a prestação de serviços técnicos ou administrativos por pessoas estranhas aos quadros e tabelas de pessoal.

Art. 3.º Em casos especiais, para assegurar a continuidade dos serviços públicos, poderão ser feitas nomeações ou admissões para cargos em comissão, funções de confiança ou em órgãos de deliberação coletiva; para cargos de juízes, ministros do Tribunal de Contas, procuradores junto aos tribunais superiores e ao Tribunal de Contas, diplomatas ou membros do magistério; para recondução ou substituição, sem aumento de despesa, de extrainumerários contratados, ou tarefeiros e de pessoal de verbas globais, bem como para atender a relevante interesse público, em serviços essenciais e inadiáveis, que de outro modo não possam ser executados.

Art. Aplicam-se às autorizações federais as normas do presente decreto, observadas em qualquer caso, os requisitos exigidos para a validade dos respectivos atos de provimento.

Art. 5.º As nomeações ou admissões facultadas na forma do artigo 3.º continuam sujeitas, em cada caso e de acordo com as instruções em vigor, à prévia e expressa autorização do Presidente da República transmitida por intermédio dos chefes dos Gabinetes Militar ou Civil da Presidência da República.

Art. 6.º O presente decreto entra em vigor na data de sua publicação.

TRAMPO.

Rio de Janeiro, 19 de maio de 1958:  
137.º da Independência e 79.º da República

JUSCELINO KUBITSCHEK,  
Euclides de Aguilar Salles,  
Antônio Alves Câmara,  
Henrique Lott,  
José Carlos de Macedo Soares,  
José Maria Alkmim,  
Lúcio Meira,  
Mário Meneghetti,  
Clóvis Salgado,  
Parsifal Barroso,  
Francisco de Mello,  
Maurício de Medeiros.

DECRETO N.º 43.708 — DE 15 DE MAIO DE 1958

Cria, no Ministério da Justiça e Negócios Internos — Departamento Federal de Segurança Pública — a medalha "Mérito Policial", ao enredo do Sesquicentenário da fundação da polícia civil brasileira e dá outras providências.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, item I, da Constituição, e

Considerando o que expôs o Ministro de Estado da Justiça e Negócios Internos sobre a conveniência da instituição de uma medalha de mérito com a finalidade de premiar policiais nacionais e estrangeiros, ou pessoas outras que à polícia civil brasileira tenham prestado contribuição valiosa técnico-científica ou serviço relevante;

Considerando que o Departamento Federal de Segurança Pública — órgão em que se transformou, sucessivamente, a Intendência Geral da Polícia, criada há cento e cinquenta

Diretoria Regional de Goiás

## Concorrência pública para venda de automóveis e motocicletas usadas

O Diretor Regional dos Correios e Telegrafos de Goiás, devidamente autorizado pelo Sr. Diretor do Material da Diretoria Geral, torna público, para conhecimento dos interessados, que às 14:00 horas do dia quinto, dia subsequente ao da publicação deste Edital, a Diretoria Regional sia à rua 2º n.º 7, 1º andar receberá propostas para venda a quem mais oferecer por unidade dos veículos e motores abaixo relacionados no estado em que se en-

1 Caminhão Ford F-5, ano de 1946, motor n.º 3 RT 88.232 - Preço mínimo - Crs 20.000,00

1 Caminhonete Chevrolet ano de 1946 motor n.º 3E 3401138 - Preço mínimo - Crs 5.000,00

1 Caminhonete International ano de 1949 motor n.º G-R-D - 21.430,287 - Preço mínimo, Crs 8.000,00.

3 carecas de motores de iluminação marca Delco Light - Preço mínimo - Crs 620,00;

I Carregada de motor Ailes Lanova  
preço mínimo Cr\$ 600,00.

2. Os veículos e motos poderão ser examinados pelos interessados no pátio da Garagem da Diretoria Regional situada à Praça Cívica, de segunda à sexta-feira no horário das 12,00 às 18,00 horas e aos sábados das 9,00 às 12,00 horas.

3 As prestações devem ser apresentadas em três vias, selada a primeira com um sello federal de ... Cr\$ 2.00 e o de educação, na forma da lei, em envelopes fechados e rubricados, contendo o preço oferecido pelo veículo e motor, suas especificações consignantes do Item L assim como o nome e endereço do proponente.

4. Na mesma ocasião o proponente apresentará ao Presidente e aos demais membros da Comissão os documentos improbatórios de idoneidade, dentre os quais:

- a) prova de identidade;
  - b) prova de quitação com o serviço militar;

- c) título de eleitor;  
d) prova de quitação ou isenção  
de inscrição da renda.

- §. Examinados os documentos  
aludidos no item anterior, a Co-

Publicado e aprovado o resul-

6. Publicado e aprovado o resultado da concorrência os vencedores terão um prazo máximo de 30 dias a contar da data de publicação do resultado da concorrência para recolherem aos cofres da Tesoreria da Diretoria, mediante guia fornecida pela Secção Económica as importâncias devidas após o que entregarão ao posto do objecto.

7. Para qualquer informação será prestada pelo Secretário da Comissão, na Sede da Diretoria, alta à rua 2, nº 7, no horário das 12 às 14 horas de segunda a sexta-feira e das 9 às 11.00 horas nos sábados.

Em 7-8-1938. — Cecílio da Silva  
Rocha. Secretário, respondendo pelo  
Exm. da DR.

Edital de venda de  
automóveis e moto-  
res usados, por con-  
corrência

— MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Autorização para utilização adiantamento  
Publicada no D. C. n° 40.252 - de 6 de  
Novembro de 1958.

Presidente da Superintendência do Ensino Agrícola e Veterinário.

Nº 58 — aos servidores abaixo mencionados, para regularem adiantamentos, descontos, créditos, passagens, letões, poltronas e transportes em geral nas Emocerás Ferroviárias, Rodoviárias, Marítimas e Aéreas do País, quando em objeto de serviço público, proceder coleta de preços, concorrências, julgamento e aprovação.

Páris Oficial nº 18, de  
22-1-59. Designação  
de competência da Direcção  
da Escola, pag. 1300.



DECRETO N° 45.343 — DE 28 DE JANEIRO DE 1959

Portaria o Serviço Nacional da Federação a adequar o moble de propriedade do Banco do Brasil S. A.

O Presidente da República, usando a atribuição que lhe confere o artigo 81, item 1, da Constituição, cete;

Art. 1º Fica o Serviço Nacional de Cultura autorizado a adequar o moble situado na Avenida Rio Branco número 178, na sua Capital, de propriedade do Banco do Brasil S. A., pelo valor de Cr\$ 21.000.000,00 (trinta e seis milhões de cruzeiros).

Art. 2º Destina-se o moble a que refere o item anterior à instalação referida Serviço.

Art. 3º A mesma com a aquisição referido moble correrá à conta da verba 4.0.00 — Investimentos, consignação 4.3.00 — Desapropriação e aquisição de imóveis, subconsignação 3.02 — Prosiguimento e consecução de desapropriações e aquisição de bens.

Art. 4º Aguardado o prédio onde fundava a Cúpula Parapanense no Distrito Federal para instalação do Serviço e do teatro, da unidade operacional 34 — Serviço Nacional de Cultura, anexo 4º, subanexo 4.14 — Centro de Estudos de Educação e Cultura, anexo 4º da Lei n° 3.487, de 10 de outubro de 1956.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, resguardando-as as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 28 de Janeiro de 1959, 138º da Independência e 71º da publica,

JUSCELINO KUBITSCHEK.  
Clóvis Salgado.  
Lucas Lopes.

DECRETO N° 45.350 — DE 28 DE JANEIRO DE 1959

Dispõe sobre a aplicação da Lei n° 3.531, de 19 de janeiro de 1958, que concede abono provisório aos servidores civis e militares do Poder Executivo dos Territórios, e da outras providências.

O Presidente da República, usando a atribuição que lhe confere o artigo 81, item 1, da Constituição, decreta:

Art. 1º O abono provisório de que se fala a Lei n° 3.531, de 19 de janeiro de 1958, será concedido enquanto não for aprovado o Plano de Classificação de Cargos e Funções e sua aplicação obedecerá às normas constantes do presente decreto.

Art. 2º O abono provisório será calculado:

I) sobre o valor do pódio do cargo isolado de provimento efetivo, ou de carreira;

II) sobre o valor do símbolo do cargo isolado de provimento em comissão;

III) sobre o valor da referência de salário de função da extramuniciária mensalista;

IV) sobre o valor do símbolo da função gratificada;

V) sobre o valor do vencimento ou salário expresso diretamente em cruzeiros quando o cargo é função do servidor, não estiver classificado em padrão ou símbolo.

Parágrafo único. Para efeito do disposto neste artigo não se computarão quaisquer vantagens previstas no artigo 118 da Lei n° 1.713, de 28 de outubro de 1959, acrescimentos ou diferenças de vencimento ou salário e outras vantagens percebidas a qualquer título, exceto a gratificação de fun-

Art. 3º O abono provisório é extensivo aos militares, na base dos atuais padrões de vencimentos dos postos dos oficiais — excluídos para o cálculo do abono os benefícios do Código de Vencimentos e Vantagens dos Militares — e dos soldados das praças de pé das Forças Armadas, da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal.

Parágrafo único. A extensão do abono provisório aos militares na reserva de 1.ª classe ou reformados se fará observando as disposições do corpo deste artigo e, no caso, constante do art. 7º deste decreto.

Art. 4º O abono provisório extensivo aos atuais extramunicíarios tarifários, admitidos antes da vigência da Lei n° 3.531, de 19 de janeiro de 1958, poderá ser concedido sobre o valor do vencimento, não podendo exceder a 30% de maiores vantagens ou gratificações, percebidas no vencimento a desembolso de 1958, não se considerando descontos por motivo de falta ou licença.

Parágrafo único. Os extramunicíarios tarifários admitidos após a vigência da Lei n° 3.531, de 1958, não poderão receber salário superior ao dos atuais tarifários, respeitada a similitude de encargo.

Art. 5º Para aplicação do abono provisório aos extramunicíarios contrairados admitidos antes da vigência da Lei n° 3.531 de 1958, os órgãos de pessoal encaminharão, até o prazo de 20 dias, a contar da vigência deste decreto, proposta do respectivo termo aditivo ao Departamento Administrativo do Serviço Público.

Parágrafo único. Os extramunicíarios contratados admitidos após a vigência da Lei n° 3.531 de 1958, não poderão receber salário superior aos dos atuais extramunicíarios contratados respeitada a similitude de encargos.

Art. 6º Será observado o disposto no art. 2º deste decreto na concessão do abono provisório:

I) aos servidores da União admitidos em regime de "Acordo", equipesados nos extramunicíarios mensuráveis na forma do art. 264 da Lei n° 1.711, de 28 de outubro de 1958;

II) ao pessoal ativo das autarquias federais e entidades parastatalizadas a que se refere a letra I / do art. 2º da Lei n° 3.531, de 1958;

III) aos servidores públicos atingidos pela Lei n° 3.206, de 15 de julho de 1957;

IV) aos servidores de que trata a Lei n° 3.514, de 20 de junho de 1958.

Art. 7º As despesas decorrentes da concessão do abono provisório ao pessoal ativo das autarquias federais e entidades parastatalizadas a que se refere a letra I / do art. 2º da Lei n° 3.531 de 1958;

Art. 8º O abono provisório é extensivo aos pensionistas civis e militares pagos pelo Tesouro Nacional ou pelo Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado (I.P.A.S.E.), e aos inativos de extinção da Policia Militar do Território do Acre.

Art. 9º A concessão do abono provisório ao pessoal ativo marítimo e terrestre referido nas letras I e II do art. 2º da Lei n° 3.531 de 1958, far-se-á de acordo com o art. 2º deste decreto, e a do mesmo abono ao pensionista inativo, na conformidade do art. 8º.

Art. 10. A despesa decorrente do disposto no art. 12 deste decreto correrá à conta dos recursos próprios das entidades para a pessoa ativa, e das instituições de previdência para os inativos, suplementados, quando for o caso, pelo crédito previsto no art. 3º da Lei n° 3.531 de 1958.

Art. 11. Para aplicação do disposto neste artigo cada autarquia ou entidade parastatal encaminhará ao Departamento Administrativo do Serviço Público (D.A.S.P.), expediente do qual constem:

a) a indicação dos recursos financeiros que deverão fazer face ao abono provisório;

b) demonstrativo da situação financeira da entidade inclusive arrecadação para coorrer as despesas do abono se for o caso.

Art. 12. O Departamento Administrativo do Serviço Público examinará com o Ministério da Fazenda o expediente de cada entidade e encaminhará, a seguir, à aprovação do Presidente da República, o projeto de decreto que concede o abono provisório.

Art. 13. O abono provisório pago ao pessoal tabelado paga à conta de dotações globais constantes da Consignação 3.1.60 — Encargos Gerais. Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico-Social e Consignação

4.1.00 — Obras, será calculado na base da respectiva retribuição.

Art. 14. A retribuição de que trata este artigo é a importância constante da tabela e paga a título de salário pelo exercício contínuo de emprego.

Art. 15. O Comissão Executiva do Plano de Curva Nacional a igualmente extensivo o abono provisório, calculado sobre a importância paga a título de salário pelo exercício de emprego.

Art. 16. A extensão do abono provisório aos servidores inativos ou em disponibilidade se fará na base do padrão de vencimento ou referência de cargo ou função que o inativo ocupava ao aposentadoria, ou naquele em que foi reestruturado, após a aposentadoria, na proporção do tempo de serviço, quando se tratar de aposentado com proventos inferiores ao padrão de vencimento, excluídas as vantagens ou gratificações, percebidas a qualquer título, ainda que incorporadas no vencimento ou remunerado da atividade ou proveniente da aposentadoria.

Art. 17. Para servidores civis federais ou autarquias controladoras do Cadastro de Aposentadoria e Pensões, que tenham aposentadoria resultante por legítimo especial, considera-se proveniente a importância resultante do respectivo cálculo atuarial.

Art. 18. Quando se tratar de servidor público associado da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários e Empregados em Serviços Públicos que perceba proventos não conformidade do Decreto-lei n° 3.769, de 28 de outubro de 1941, o abono a ser concedido pelo Tesouro Nacional será calculado sobre o "quantum" de sua remunerabilidade.

Art. 19. A extensão do abono provisório aos servidores inativos ou disponibilizados, observando as normas constantes do art. 12 deste decreto e será custeada com os recursos próprios das instituições responsáveis pelo pagamento da aposentadoria.

Art. 20. O abono provisório é extensivo aos pensionistas civis e militares pagos pelo Tesouro Nacional ou pelo Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado (I.P.A.S.E.), e aos inativos de extinção da Policia Militar do Território do Acre.

Art. 21. A concessão do abono provisório ao pessoal ativo marítimo e terrestre referido nas letras I e II do art. 2º da Lei n° 3.531 de 1958, far-se-á de acordo com o art. 2º deste decreto, e a do mesmo abono ao pensionista inativo, na conformidade do art. 8º.

Art. 22. A despesa decorrente do disposto no art. 12 deste decreto correrá à conta dos recursos próprios das entidades para a pessoa ativa, e das instituições de previdência para os inativos, suplementados, quando for o caso, pelo crédito previsto no art. 3º da Lei n° 3.531 de 1958.

Art. 23. Para suplementação a que se refere este artigo, deverá cada entidade solicitar-a ao Presidente da República por intermédio do Ministério a que estiver vinculado, com audiência do Departamento Administrativo do Serviço Público (D.A.S.P.) e do Ministério da Fazenda, em expediente do qual constem:

a) demonstrativo, complementado da situação financeira da entidade; e

b) medidas de economia suficientes para produzir os gastos financeiros da entidade.

Art. 24. Nenhuma servidora civil, inclusive pessoal pago à conta de dotações globais, poderá receber ven-

cimentos, remunerações, salário e retribuição de quaisquer natureza inferior ao salário mínimo previsto para a região em que estiver lotada.

Art. 25. Na hipótese de se for o caso,

Art. 26. No caso de servidora civil, que passar a ter exercício em nova sede, perderá a mencionada gratificação complementar ou terá a mesma ajustada, conforme o caso, tendo em vista o salário mínimo da nova região em que for servir.

Art. 27. A movimentação do empregado ou servidor que venha perceber gratificação complementar dispensará de expressa autorização do Presidente da República em cada caso concreto.

Art. 28. A despesa com a concessão da gratificação complementar, correrá, neste exercício de 1959, à conta do crédito especial previsto no artigo 5º da Lei n° 3.531, de 1958, e constante do rubro orçamentário próprio nos exercícios seguintes.

Art. 29. O abono provisório de que trata a Lei n° 3.531, de 1958, não se fará a título de aposentadoria para quem esteja incorporado ao vencimento, remuneração salarial ou retribuição dos beneficiários, nem ao proveito dos inativos e pensionistas.

Art. 30. O abono provisório de que trata a Lei n° 3.531, de 1958, não se fará a título de aposentadoria, salários e multas.

Art. 31. Quando se tratar de servidor público associado da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários e Empregados em Serviços Públicos que perceba proventos não conformidade do art. 12 da Lei n° 3.531 de 1958, far-se-á a partir do 1º de janeiro de 1959.

Art. 32. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 33. Revogam-se as disposições em contrário.

§ 2º O empregado ou servidor beneficiado com a gratificação complementar prevista no § 1º deste artigo, que passar a ter exercício em nova sede, perderá a mencionada gratificação complementar ou terá a mesma ajustada, conforme o caso, tendo em vista o salário mínimo da nova região em que for servir.

§ 3º A movimentação do empregado ou servidor que venha perceber gratificação complementar dispensará de expressa autorização do Presidente da República em cada caso concreto.

§ 4º A despesa com a concessão da gratificação complementar correrá, neste exercício de 1959, à conta do crédito especial previsto no artigo 5º da Lei n° 3.531, de 1958, e constante do rubro orçamentário próprio nos exercícios seguintes.

Art. 34. O abono provisório de que trata a Lei n° 3.531, de 1958, não se fará a título de aposentadoria para quem esteja incorporado ao vencimento, remuneração salarial ou retribuição dos beneficiários, nem ao proveito dos inativos e pensionistas.

Art. 35. O abono provisório de que trata a Lei n° 3.531, de 1958, não se fará a título de aposentadoria, salários e multas.

Art. 36. Quando se tratar de servidor público associado da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários e Empregados em Serviços Públicos que perceba proventos não conformidade do art. 12 da Lei n° 3.531 de 1958, far-se-á a partir do 1º de janeiro de 1959.

Art. 37. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 38. Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, em 28 de Janeiro de 1959, 138º da Independência e 71º da República.

JUSCELINO KUBITSCHEK.  
Cyrillo Júnior.  
Jorge do Pago Matoso Maia.

Henrique Lott.  
Francisco Neigrão de Lima.

Lucas Lopes.  
Lucio Meira.  
Mário Meneghetti.

Clóvis Salgado.  
Fernando Nóbrega.

Francisco de Melo.  
Mário Pinotti.

DECRETO N° 45.360 — DE 28 DE JANEIRO DE 1959

Dispõe sobre a aplicação da Lei n° 3.483, de 8 de dezembro de 1958, que equipara pessoal da União e das autarquias Federais a categoria de extramunicíarios-mensalistas, e da outras providências.

O Presidente da República usando a atribuição que lhe confere o artigo 81, item I, da Constituição, decreta:

Artigo 1º Os empregados admitidos à conta de dotações constantes das verbas 1.0.00 — Custeio, consignação 1.6.00 — Endargos Direcionais, 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico-Social e Consignação 3.1.60 — Serviços em Regime Especial de Financiamento, e 4.0.00 — Investimentos, consignação 4.1.00 — Operações de Comércio Exterior, considerados como servidores civis e militares, perceberão a mesma gratificação complementar que os empregados que lhe confere o artigo 5º da Lei n° 3.531, de 1958, e constante do rubro orçamentário de Financiamento, consignação 4.1.00 — Operações de Comércio Exterior, que equiparam os extramunicíarios-mensalistas da União, desde o momento em que forem nomeados para exercerem suas funções.

Artigo 2º Na aplicação deste artigo considera-se o exercício prestado no mesmo emprego retribuído por qualquer das dotações determinadas neste artigo.

Artigo 3º Na aplicação deste artigo, quanto às antarquias, será observado o disposto no artigo 5º do Decreto n° 45.925, de 26 de junho de 1958.

Notacão de Vulta de pessoal  
publicada no Diário Oficial no 110, de  
13-12-58

## 4.13 — MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

DOTAÇÃO  
Variável  
Cr\$

## DESPESAS DE CAPITAL

VERBA 3.0.00 — DESENVOLVIMENTO  
ECONÔMICO e SOCIAL

CONSIGNAÇÃO 3.1.00 — Serviços em Regime  
Especial de Financiamento

Subconsignações:

3.1.17 — Acordos

1) Aumento de salário e salários-família de pessoal dos acordos (Lei n. 2.745, de 12-3-1956) .....	100.000.000
2) Para execução do acordo firmado entre o Ministério da Agricultura e a Prefeitura Municipal de Lajes .....	2.500.000
Total da Consignação 3.1.00 .....	102.500.000
Total das Despesas de Capital .....	102.500.000
Total Geral .....	1.329.030.249

## 07.05 — DIVISÃO DO PESSOAL

## 07.05.01 — DIVISÃO DO PESSOAL

(Despesas Próprias)

Rubricas da Despesa

DOTAÇÃO  
Fixa Cr\$      Variável Cr\$

## DESPESAS ORDINÁRIAS

VERBA 1.0.00 — CUSTEIO

CONSIGNAÇÃO 1.1.00 — Pessoal Civil

Subconsignações:

1.1.01 — Vencimentos .....	10.465.200
1.1.04 — Salário de mensalistas .....	15.738.000
1.1.09 — Ajuda de custo .....	150.000
1.1.10 — Diárias .....	250.000
1.1.14 — Salário-família .....	846.000
1.1.15 — Gratificação de função .....	336.000
1.1.17 — Gratificação pela prestação de serviço extraordinário .....	140.000
1.1.20 — Gratificação pela execução de trabalho de natureza especial com risco de vida ou saúde .....	330.400
1.1.23 — Gratificação adicional por tempo de serviço .....	1.602.420
	32.403.620
Total da Consignação 1.1.00 .....	17.454.400
	29.858.020

CONSIGNAÇÃO 1.3.00 — Material de Consumo e de Transformação

Subconsignações:

1.3.02 — Artigos de expediente, desenho, ensino e educação .....	350.000
1.3.03 — Material de limpeza, conservação e desinfecção .....	35.000
1.3.04 — Combustíveis e lubrificantes .....	160.000
1.3.05 — Materiais e acessórios de engenharia, de viaturas e de aparelhos .....	100.000
1.3.10 — Materiais-primas e produtos manufaturados ou semi-manufaturados destinados a qualquer transformação .....	180.000

1.3.11 — Produtos químicos, biológicos, farmacêuticos e odontológicos; artigos cirúrgicos e outros de uso nos laboratórios .....	240.
1.3.13 — Vestuários uniformes, equipamentos e acessórios; roupa de cama, mesa e banho .....	140.
1.3.14 — Material para acondicionamento e embalagem .....	3.
Total da Consignação 1.3.00 .....	1.208.

CONSIGNAÇÃO 1.4.00 — MATERIAL PERMANENTE

Subconsignações:

1.4.03 — Material bibliográfico em geral; times .....	20.
1.4.12 — Mobiliário em geral .....	200.
Total da Consignação 1.4.00 .....	220.

CONSIGNAÇÃO 1.5.00 — SERVIÇOS DE TERCEIROS

Subconsignações:

1.5.01 — Acondicionamento e transporte de encomendas, cargas e enxaimais em geral .....	5.
1.5.02 — Passagens, transporte de pessoas e de suas bagagens .....	250.
1.5.03 — Assinatura de órgãos oficiais e de recortes de publicações periódicas .....	2.
1.5.05 — Serviço de aseio e de higiene; taxas de água, esgoto e lixo .....	35.
1.5.06 — Reparos, adaptações, recuperação e conservação de bens móveis .....	100.
1.5.07 — Publicações, serviços de impressão e encadernação .....	250.
1.5.08 — Serviços clínicos e de hospitalização .....	30.00.
1.5.11 — Telefone, telefonemas, telegramas, radiogramas, porte postal, assinatura de caixas postais .....	40.00.

Total da Consignação 1.5.00 .....

712.5

Total da Verba 1.0.00 .....

31.998.520

Total das Despesas Ordinárias .....

31.998.520

## DESPESAS DE CAPITAL

VERBA 4.0.00 — INVESTIMENTOS

CONSIGNAÇÃO 4.2.00 — EQUIPAMENTOS e Instalações

Subconsignações:

4.2.01 — Máquinas, motores e aparelhos .....	200.000
Total da Consignação 4.2.00 .....	200.000
Total da Verba 4.0.00 .....	200.000
Total das Despesas de Capital .....	200.000
Total Geral .....	32.198.520

## 4.13 — MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

DOTAÇÃO

Varável

C\$

## 3.13 — MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

## 7.05.02 — DIVISÃO DO PESSOAL (Encargos Gerais)

## Rubricas da Despesa

## DOTAÇÃO

Variável  
Cr\$

## DESPESAS ORDINARIAS

## VERBA 1.00 — CUSTEIO

## CONSIGNAÇÃO 1.1.00 — Pessoal Civil

## Subconsignações:

1.01 — Vencimentos

- 1) Disponibilidades para atender à movimentação das tabelas de pessoal .....

20.000.000

1.04 — Salários de mensalistas

- 1) Disponibilidade para atender à movimentação das tabelas de pessoal e nos encargos resultantes da Lei nº. 3.365, de 26-12-57 .....

200.000.000

1.08 — Abono doença .....

1.500.000

1.11 — Substituições .....

1.500.000

1.13 — Pessoal em disponibilidade .....

3.000.000

1.14 — Sufário família

- 1) Disponibilidade para atender à eventual insuficiência de dotações discriminadas nos quadros analíticos da despesa e nos encargos resultantes da Lei número 3.365, de 26-12-57 .....

17.600.000

1.16 — Gratificação pelo exercício do magistério .....

215.000

1.20 — Gratificação pela execução de trabalho de natureza especial, com risco de vida ou saúde .....

200.000

1.23 — Gratificação adicional por tempo de serviço

- 1) Disponibilidade para atender à eventual insuficiência de dotações discriminadas nos quadros analíticos da despesa e nos encargos decorrentes da Lei número 3.365, de 26-12-57 .....

18.000.000

Total da Consignação 1.1.00 .....

262.018.000

## CONSIGNAÇÃO 1.6.00 — Encargos Diversos

## Subconsignações:

1.6.23 — Repareamento e desenvolvimento de programas, serviços e trabalhos específicos

- 1) Transporte, hospedagem e remuneração de missões técnicas e técnicos nacionais ou estrangeiros

1.400.000

- 2) Despesas de qualquer natureza com programas e projetos de assistência técnica e bolsas de estudo para nacionais e estrangeiros a serviço do Ministério da Agricultura .....

2.000.000

Consignação 1.6.00 .....

3.400.000

1.0.00 .....

265.418.000

ordinárias .....

265.418.000

## 07.06 — SEÇÃO DE ORGANIZAÇÃO

## Rubricas da Despesa

## DOTAÇÃO

Fixa  
Cr\$Variável  
Cr\$

## DESPESAS ORDINARIAS

## VERBA 1.0.00 — CUSTEIO

## CONSIGNAÇÃO 1.1.00 — Pessoal Civil

## Subconsignações:

1.1.01 — Vencimentos .....	219.600
1.1.04 — Salários de mensalistas .....	109.200
1.1.14 — Salários-família .....	9.000
1.1.17 — Gratificação de função .....	132.000
1.1.23 — Gratificação adicional por tempo de serviço .....	18.000

369.600 118.200

Total da Consignação 1.1.00 ..... 487.800

## CONSIGNAÇÃO 1.3.00 — Material de Consumo e de transformação

## Subconsignações:

1.3.02 — Artigos de expedientes, desenho, enredo e educação .....	30.000
1.3.03 — Material de limpeza e desinfecção .....	1.000
Total da Consignação 1.3.00 .....	31.000

## CONSIGNAÇÃO 1.4.00 — Material Permanente

## Subconsignações:

1.4.03 — Material bibliográfico .....	5.000
1.4.11 — Modelos e utensílios de escritório .....	5.000
1.4.12 — Mobiliário em geral .....	10.000
Total da Consignação 1.4.00 .....	20.000

## CONSIGNAÇÃO 1.5.00 — Serviços de Terceiros

## Subconsignações:

1.5.03 — Assinatura de órgãos oficiais .....	192
1.5.11 — Telefone, telefones, telegramas, radiogramas, porte postal e assinatura de caixas postais .....	5.000
Total da Consignação 1.5.00 .....	3.192

Total da Verba 1.0.00 ..... 521.992

Total das Despesas Ordinárias ..... 521.992

## DESPESAS DE CAPITAL

## VERBA 4.0.00 — INVESTIMENTOS

## CONSIGNAÇÃO 4.2.00 — Equipamentos e Instalações

## Subconsignações:

4.2.01 — Máquinas, motores e aparelhos .....	35.000
Total da Consignação 4.2.00 .....	35.000
Total da Verba 4.0.00 .....	35.000
Total das Despesas de Capital .....	35.000
Total Geral .....	556.992

	DUTAÇÃO	
Rubricas da Despesa	Fixa Cr\$	Variável Cr\$
<b>DESPESAS ORDINARIAS</b>		
<b>VERBA 1.00 — CUSTEIO</b>		
CONSIGNAÇÃO 1.1.00 — Pessoal Civil		
Subconsignações:		
1.1.01 — Vencimentos .....	952.800	
1.1.04 — Salários de mensalistas .....	4.255.200	
1.1.14 — Salários familiares .....	270.000	
1.1.15 — Gratificação de função .....	186.000	
1.1.17 — Gratificação pela prestação de serviço .....	70.000	
2.2.23 — Gratificação adicional por tempo de serviço .....	190.380	
	1.329.180	4.595.200
Total da Consignação 1.1.00 .....	<u>5.924.380</u>	
CONSIGNAÇÃO 1.3.00 — Material de Consumo e transformação		
Subconsignações:		
1.3.02 — Artigos de expediente, desenho, ensino e educação .....	250.000	
1.3.03 — Material de limpeza, conservação e desinfecção .....	7.000	
1.3.04 — Combustíveis e lubrificantes .....	30.000	
1.3.05 — Materiais e acessórios de máquinas, de viaturas e de aparelhos .....	15.000	
1.3.10 — Materiais-primas e produtos manufaturados ou semi-manufaturados destinados a qualquer transformação .....	10.000	
1.3.11 — Vestuário, uniformes, equipamentos e acessórios; roupa de cama, mesa e banho .....	70.000	
	382.000	
Total da Consignação 1.3.00 .....	<u>382.000</u>	
CONSIGNAÇÃO 1.4.00 — Material Permanente		
Subconsignações:		
1.4.11 — Modelos e utensílios de escritório, biblioteca, ensino, laboratório e gabinete	60.000	
1.4.12 — Mobiliário em geral .....	150.000	
	210.000	
Total da Consignação 1.4.00 .....	<u>210.000</u>	
CONSIGNAÇÃO 1.5.00 — Serviços de Terceiros		
Subconsignações:		
1.5.03 — Assinatura de órgãos oficiais e de revistas de publicações periódicas .....	576	
1.5.05 — Serviço de aseio e higiene; taxas de água, esgoto e lixo .....	35.000	
3.5.06 — Reparo, adaptações, recuperação e conservação de bens móveis .....	15.000	
1.5.07 — Publicidade, serviços de impressão e de fotografia .....	150.000	
1.5.11 — Telefone, telefones, telegramas, radiogramas, porte-postal, assinatura de de caixa postal .....	15.000	
	215.576	
Total da Consignação 1.5.00 .....	<u>215.576</u>	
CONSIGNAÇÃO 1.6.00 — Encargos Diversos		
Subconsignações:		
1.6.01 — Despesas muidas de pronto pagamento .....	5.000	
	5.000	
Total da Consignação 1.6.00 .....	<u>5.000</u>	
Total da Verba 1.0.00 .....	<u>6.736.956</u>	
Total das Despesas Ordinárias .....	<u>6.736.956</u>	

	DESPESAS DE CAPITAL	
	VERBA 4.00 — INVESTIMENTOS	
CONSIGNAÇÃO 4.2.00 — Equipamentos e Instalações		
Subconsignações:		
4.2.01 — Máquinas, motores e aparelhos .....	Total da Consignação 4.2.00 .....	
	Total da Verba 4.00 .....	
	Total das Despesas de Capital .....	
	Total Geral .....	6.808.500
<b>08 — SERVIÇO DÉ ESTATÍSTICA DA PRODUÇÃO</b>		
Rubricas da Despesa	DUTAÇÃO	
	Fixa Cr\$	V
<b>DESPESAS ORDINARIAS</b>		
<b>VERBA 1.00 — CUSTEIO</b>		
CONSIGNAÇÃO 1.1.00 — Pessoal Civil		
Subconsignações:		
1.1.01 — Vencimentos .....	2.959.200	
1.1.04 — Salários de mensalistas .....	6.000	
1.1.06 — Salários de tarefeiros .....	1.100	
1.1.09 — Ajuda de custo .....	1.100	
1.1.10 — Diárias .....	1.100	
1.1.14 — Salário-família .....	1.100	
1.1.15 — Gratificação de função .....	300.000	
1.1.17 — Gratificação pela prestação de serviço extraordinário .....	1.100	
1.1.23 — Gratificação adicional por tempo de serviço .....	343.560	
	3.602.760	7.900
Total da Consignação 1.1.00 .....	<u>11.530.960</u>	
CONSIGNAÇÃO 1.3.00 — Material de Consumo e de Transformação		
Subconsignações:		
1.3.02 — Artigos de expediente, desenho, ensino e educação .....	850	
1.3.03 — Material de limpeza, conservação e desinfecção .....	77	
1.3.04 — Combustíveis e lubrificantes .....	150	
1.3.05 — Materiais e acessórios de máquinas de viaturas e de aparelhos .....	100	
1.3.10 — Materiais-primas e produtos manufaturados ou qualquer transformação .....	475.866	
1.3.13 — Vestuário, uniformes, equipamentos e acessórios; roupa de cama, mesa e banho .....	338.475.866	
	835.475.866	
Total da Consignação 1.3.00 .....	<u>835.475.866</u>	
	1.226.530.240	

Decreto n<sup>o</sup> 45.367, de 30-6-59  
publicado no Diário Oficial n<sup>o</sup> 28, de  
3-7-59 - Suprime funções de  
extranumerários-mensalista.



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

## DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I

ANO XCVIII - N.º 28

CAPITAL FEDERAL

TERÇA-FEIRA, 3 DE FEVEREIRO DE 1959

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N.º 45.867 — DE 31 DE JANEIRO DE 1959

Suprime funções de extranumerário-mensalista, que especifica, e dá outras provisões

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 87, item I, da Constituição, decreta:

Art. 1.º Ficam suprimidas, nas Tabelas Únicas de Extranumerário-mensalista, nas Tabelas Numéricas Especiais de Extranumerário-mensalista e nas Tabelas Numéricas de Extranumerário-mensalista dos Ministérios e órgãos diretamente subordinados ao Presidente da República, indicadas nos Anexos I a XII, que integram este Decreto, as funções deles constantes.

Parágrafo único. Não poderão ter aplicação, no corrente exercício financeiro, as parcelas das dotações orçamentárias decorrentes da extinção das funções vagas de que trata este artigo.

Art. 2.º Da provisão orçamentária para o exercício de 1960, será deduzida, nas dotações respectivas, a importância correspondente às funções vagas ora suprimidas.

Art. 3.º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.  
Rio de Janeiro, em 31 de janeiro de 1959; 133.º da Independência; e 71.º da República.

JUSCELINO KUBITSCHEK.

Cyrillo Junior.

Jorge do Peço Matoso Maia.

Henrique Lott.

Francisco Negro de Lima.

Lucas Lopes.

Lucio Meira.

Mario Meneghetti.

Clotis Salgado.

Fernando Nóbrega.

Francisco de Mello.

Mário Pinotti.

## ANEXO I

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

A — Comissão de Readaptação dos Incapazes das Forças Armadas

Denominação da função	Ref.	Quant.
a) Tabela Única de Extranumerário-mensalista — Parte Permanente		
Armazenista .....	22	1

Denominação da função	Ref.	Quant.
a) Tabela Única de Extranumerário-mensalista — Parte Permanente		
Desenhistra .....	25	1

## C — Conselho Nacional de Economia

Denominação da função	Ref.	Quant.
<b>a) Tabela Única de Extranumerário-mensalista — Parte Suplementar</b>		
Auxiliar Técnico .....	29	1
Redator .....	28	1
Redator .....	25	1

## D — Departamento Administrativo do Serviço Público

Denominação da função	Ref.	Quant.
<b>a) Tabela Única de Extranumerário-mensalista — Parte Permanente</b>		
Assistente de Administração .....	26	4
Auxiliar de Bibliotecário .....	30	1
Controlador .....	26	1
Escrivente-Dactilógrafo .....	19	5
Médico .....	27	1
Operador .....	21	1
Revisor .....	25	1
<b>b) Tabela Numérica Especial de Extranumerário-mensalista</b>		
Artífice .....	19	1
Mensageiro .....	11	4

## ANEXO II

MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA

Denominação da função	Ref.	Quant.
<b>a) Tabela Única de Extranumerário-mensalista — Parte Permanente</b>		
Armazenista .....	23	1
Auxiliar de Engenheiro .....	22	1
Auxiliar de Serviços Médicos .....	19	4
Contabilista .....	23	4
Dentista .....	24	4
Escrivente .....	21	2
Engenheiro .....	27	1
Escrivente-Dactilógrafo .....	20	7
Fabricante de Armas de Armação .....	24	0
Cartógrafo .....	24	1

— As Repartições Públicas deverão remeter o expediente destinado à publicação nos jornais, diariamente, até as 15 horas, exceto aos sábados, quando deverão fazê-lo até as 11,30 horas.

— As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito, à Seção de Redação, das 8 às 17,30 horas, no máximo até 72 horas após a saída dos órgãos oficiais.

— Os originais deverão ser datilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, rasuras e emendas.

— A matrícula paga e as assinaturas serão recebidas das 8,30 às 17,30 horas, e, aos sábados, das 8,30 às 11,30 horas.

— Exceituadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

— As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso prévio.

# EXPEDIENTE

## DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR GERAL

ALBERTO DE BRITO PEREIRA

CHIEF DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES  
MURILLO FERREIRA ALVES

CHIEF DA SEÇÃO DE REDAÇÃO  
MAURO MONTEIRO

### DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO:

Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional  
Avenida Rodrigues Alves, 1

### ASSINATURAS

#### REPARTIÇÕES E PARTICULARS FUNCIONÁRIOS:

	Capital e Interior:	Funcionários:	Capital e Interior:
Semestre . . . . .	Cr\$ 50,00	Semestre . . . . .	Cr\$ 39,00
Ano . . . . .	Cr\$ 96,00	Ano . . . . .	Cr\$ 76,00
		Exterior:	Exterior:
Ano . . . . .	Cr\$ 136,00	Ano . . . . .	Cr\$ 108,00

Para facilitar aos assinantes de registro, o mês e o ano em que ficará a verificação do prazo de validade de suas assinaturas, na parte superior do endereço não impressos o número do talão que ficará.

A fim de evitar solução de continuidade no recebimento dos jornais, devem os assinantes decorrido.

tes providenciar a respectiva renovação com antecedência, mínima, de trinta (30) dias.

— As Repartições Públicas anuir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e às iniciadas, em qualquer época, pelos órgãos competentes.

— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua aplicação, solicitamos dêem preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitem no ato da assinatura.

— O custo de cada exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda auílula, acrescido de Cr\$ 0,50, se do mesmo ano, e de Cr\$ 1,00, por ano decorrido.

Denominação da função	Ref.	Quant.
Fiscal de Aeroporto	19	1
Identificador	20	2
Inspecionador	23	1
Inspecionador de Alunos	20	6
Inspecionador de Aviação Civil	28	3
Instrutor de Linha	23	3
Mecânico de Avião	25	3
Observador Meteorológico	22	4
Operador	21	1
Patrão	20	1
Porteiro	21	4
Professor do Ensino Secundário	25	7
Professor do Ensino Superior	28	1
Químico	28	1
Radiocomunecedor	23	3
Radiotécnico	26	1
Radiotelegrafista	23	4
Radiotelelopista	22	2
Técnico de Laboratório	21	1
Técnico de Telecomunicações	27	1
Inspecionador de Aeroporto	23	1

#### b) Tabelas Numéricas Especiais de Extrumerídios Mensais

##### 1 — Base Aérea de Belém

Auxiliar de Eletricista	16	1
Copeiro	15	2
Mecânico	16	1
Motorista	16	2
Pedreiro	16	1
Pintor	16	1
Service	10	1
Vulcanizador	16	1

##### 2 — Base Aérea de Fortaleza

Trabalhador	17	2
Auxiliar de Artífice	17	1

##### 3 — Base Aérea do Galeão

Auxiliar de Torneiro	19	1
----------------------	----	---

Denominação da função	Ref.	Quant.
4 — Base Aérea da Natal		
Auxiliar de Carpinteiro	15	1
Auxiliar de Soldador	16	1
Bombeiro Hidráulico	15	2
Capataz	16	1
Cozinhheiro	15	1
Mecânico	16	1
Mestre Elétricista	18	1
Mestre Mecânico	19	1
Mestre Pintor	22	1
Motorista	16	2
Paloleiro	16	1
Pintor	15	1
Trabalhador	10	10
Vigia	15	1
5 — Base Aérea de Porto Alegre		
Auxiliar de Aeródromo	21	1
Carpinteiro	19	1
Servente	18	1
Servente de Motorista	18	1
Pedreiro	19	1
Trabalhador	16	1
6 — Base Aérea do Recife		
Ajuante de Encanador	16	1
Barbeiro	18	1
Copeiro	15	1
Elétricista	17	1
Motorista	19	1
Reabastecedor	20	1
Revelador	20	1
Serralheiro	19	1
Servente	15	1
Servente	15	1
7 — Base Aérea do Salvador		
Servente	15	1
8 — Base Aérea de Santa Cruz		
Chacaneiro	18	1
Mecânico de Avião	22	1
Paloleiro	20	1
Pedreiro	19	1
Servente de Motorista	20	1
Tratorista	17	1

Denominação da função	Ref.	Quant.
9 — Base Aérea de São Paulo		
Auxiliar de Encanador	16	1
Auxiliar de Motorista	18	1
Copeiro	15	1
Elétricista	17	1
Motorista	19	1
Reabastecedor	20	1
Revelador	20	1
Serralheiro	19	1
Servente	15	1
Servente	15	1
10 — Base Aérea de Salvador		
Chacaneiro	18	1
Mecânico de Avião	22	1
Paloleiro	20	1
Pedreiro	19	1
Servente de Motorista	20	1
Tratorista	17	1

Denominação da função	Ref.	Quant.	Denominação da função	Ref.	Quant.
9 — Base Aérea de São Paulo			26 — Parque de Aeronáutica dos Ajosos		
Trabalhador .....	18	1	Aprendiz de Artífice .....	7	1
Auxiliar de Aeródromo .....	21	1	Contínuo .....	19	1
10 — Centro Técnico da Aeronáutica			Apontador .....	18	1
Auxiliar de Mecânico .....	17	1	Encadernador .....	20	1
Mensageiro .....	18	1	27 — Parque de Aeronáutica do Recife		
Mestre Mecânico .....	20	1	Auxiliar de Aeródromo .....	18	1
Servente .....	15	1	Pedreiro .....	13	1
11 — Deslocamento da Base Aérea de Belo Horizonte			Pintor .....	13	1
Trabalhador .....	18	1	Tipógrafo .....	23	1
12 — Deslocamento da Base Aérea de Campo Grande			28 — Parque de Aeronáutica de São Paulo		
Trabalhador .....	18	1	Auxiliar de Aeródromo .....	18	1
13 — Diretoria de Engenharia			Aprendiz de Artífice .....	9	1
Mestre Marceneiro .....	21	2	Pintor .....	19	2
Vigia .....	19	2	Pedreiro .....	17	1
14 — Diretoria do Material			Radioelétricista .....	19	1
Artífice .....	19	3	Servente .....	15	10
Compositor .....	21	1	29 — Quartel General da 1ª Zona Aérea		
Marinheiro .....	18	2	Motorista .....	19	1
15 — Diretoria de Rotas Aéreas			30 — Quartel General da 2ª Zona Aérea		
Aprendiz de Artífice .....	18	2	Trabalhador .....	15	2
16 — Deslocamento da Base Aérea de Santos			Serviço .....	18	1
Aprendiz de Artífice .....	16	2	31 — Quartel General da 4ª Zona Aérea		
17 — Diretoria de Saúde da Aeronáutica			Auxiliar de Aeroporto .....	16	2
Serviço .....	20	1	32 — Serviço Geral de Expediente e Arquivo		
18 — Escola de Aeronáutica			Mensageiro .....	16	2
Auxiliar de Artífice .....	16	1	c) Tabela Numérica de Extramunerário-Mensalista		
Auxiliar de Carpinteiro .....	16	1	1 — Núcleo do Parque de Lagoa Santa		
Auxiliar de Eletricista .....	16	1	Auxiliar de Ajustador .....	15	1
Liotófita .....	21	1	Auxiliar de Eletricista .....	14	1
Trabalhador .....	16	1	Auxiliar de Entelador .....	13	1
19 — Escola de Especialistas de Aeronáutica			Eletricista .....	18	1
Artífice .....	18	2	Mecânico .....	17	1
Encarregado de Rouparia .....	15	1	Pintor .....	17	1
Servente .....	13	7	Reabastecedor .....	13	1
Trabalhador .....	13	2	Servente .....	12	3
Vigia .....	15	1			
20 — Escola de Oficiais Especialistas e Infantaria de Guarda			ANEXO II		
Artífice .....	20	1	MINISTÉRIO DA AGRICULTURA		
Pintor .....	20	1			
21 — Escola Preparatória de Cadetes do Ar			a) Tabela Única de Extramunerário-Mensalista		
Copeiro .....	19	1	— Parte Permanente		
Jardineiro .....	10	1	Agente .....	20	2
Servente .....	10	2	Artífice .....	19	7
22 — Hospital de Aeronáutica de Belém			Assistente .....	27	2
Servente .....	15	1	Assistente de Enfermeiro .....	27	3
23 — Hospital de Aeronáutica do Recife			Auxiliar de Astrônomo .....	20	8
Auxiliar de Pintor .....	16	1	Auxiliar de Educador Rural .....	22	2
Servente .....	11	1	Auxiliar de Inspector .....	20	2
24 — Hospital Central da Aeronáutica			Cinematografista .....	25	1
Auxiliar de Cozinheiro .....	18	1	Enfermeiro .....	21	2
Costureiro .....	19	1	Engenheiro .....	27	2
Jardineiro .....	20	1	Escrivente-Dactilógrafo .....	29	13
Lavador .....	18	3	Escrivente-Dactilógrafo-Educador .....	19	9
25 — Núcleo do Parque de Aeronáutica de Belém			Educador .....	15	4
Electricista .....	12	2	Editor .....	19	2
Pedreiro .....	15	1	Fitotecnista .....	26	4
	19	1	Motorneumista .....	23	1
	15	1	Inspector de Animais .....	29	8
	19	1	Medico .....	27	5
	20	1	Mestre .....	22	9
	18	3	Motorista .....	19	1
	12	2	Porteiro .....	21	1
	15	1	Professor .....	21	1
	19	1	Recepcionista .....	29	1
	15	1	Tonometra .....	22	1
	19	1	Zoopatologista .....	25	1

Denominação da função	Ref.	Quant.	Denominação da função	Ref.	Quant.
b) Tabela Única de Extranumerário-Mensalista — Parte Suplementar					
Agrônomo .....	25	4	14 — D.N.P.M. — Divisão de Águas — Sede de Irrigação no Estado do Ceará		
Ascensorista .....	25	1	Maquinista Auxiliar .....	17	1
Assistente .....	29	1	Trabalhador .....	18	3
Assistente Jurídico .....	31	1	15 — D.N.P.M. — Divisão de Águas — Sede de Irrigação em Pirapora — Minas Gerais		
Auxiliar de Arquivo .....	22	1	Artífice .....	19	1
Classificador de Produtos .....	22	1	16 — D.N.P.M. — Divisão de Águas — Sede de Irrigação no Estado do Piauí		
Redator .....	31	1	Apiculor .....	11	1
Técnico .....	30	1	Trabalhador .....	10	3
Técnico .....	31	1	17 — D.N.P.M. — Divisão de Fomento da Produção Mineral — Turma da Diretoria		
Trabalhador .....	18	7	Artífice .....	16	1
Veterinário .....	26	16	Artífice Especializado .....	21	2
Zelador .....	28	1	18 — D.N.P.M. — Divisão de Fomento da Produção Mineral — Turma de Caeté — Minas Gerais		
Assistente .....	31	1	Sondador .....	16	1
c) Tabelas Numéricas Especiais de Extranumerários-Mensalistas			19 — D.N.P.M. — Divisão de Fomento da Produção Mineral — Turma de Congonhas do Campo — Minas Gerais		
1 — Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agro-nómicas, Universidade Rural — Escola Nacional de Agronomia			Sondador .....	22	1
Artífice .....	20	2	20 — D.N.P.M. — Divisão de Fomento da Produção Mineral — Turma de Crissiumá — Santa Catarina		
2 — Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agro-nómicas — Universidade Rural — Serviço de Desportos			Artífice .....	11	2
Trabalhador .....	16	1	Artífice .....	12	2
3 — C.N.E.P.A. — S.N.P.A. — Instituto Química Agrícola			21 — D.N.P.M. — Divisão de Geologia e Mineralogia — Turma de Geologia no Estado da Bahia		
Artífice .....	19	2	Trabalhador .....	17	1
Trabalhador .....	18	1	22 — D.N.P.M. — Divisão de Geologia e Mineralogia — Turma de Geologia no Estado de São Paulo		
4 — C.N.E.P.A. — S.N.P.A. — Instituto de Fermentação			Pefor .....	22	1
Artífice .....	21	1	Trabalhador .....	22	1
Mestre Artífice .....	21	1	23 — Departamento de Administração — Divisão do Material		
Motorista .....	22	1	Auxiliar de Serviço .....	17	2
5 — C.N.R.P.A. — S.N.P.A. — Instituto de Fermentação — Subseção de Enologia em São Roque — São Paulo			24 — Departamento de Administração — Divisão do Pessoal		
Trabalhador .....	16	1	Mestre Artífice .....	22	1
Trabalhador .....	17	1	25 — Conselho Nacional de Proteção aos Índios		
6 — C.N.E.P.A. — Superintendência de Edifício e Parques			Artífice Especializado .....	21	1
Guarda .....	18	2	26 — Serviço de Economia Rural		
Lubrificador .....	20	1	Coletor de Amostras .....	17	3
Mestre Especializado .....	22	1	27 — Serviço de Expansão do Trigo — Inspetoria Regional de Minas Gerais		
Motorista .....	20	5	Trabalhador .....	15	3
7 — Departamento Nacional da Produção Mineral — Diretoria Geral			28 — Serviço Florestal — Jardim Botânico		
Artífice .....	20	1	Artífice .....	21	1
8 — D.N.P.M. — Divisão de Águas — Sede			29 — Serviço Florestal — Trabalhos de Fomentos à Silvicultura e Reflorestamento do País		
Aferidor .....	19	1	Auxiliar de Serviço .....	19	1
Hidrometrista .....	22	1	Motorista .....	20	1
Trabalhador .....	18	1	Trabalhador .....	14	1
9 — D.N.P.M. — Divisão de Águas — 1º Distrito			Auxiliar de Campo .....	13	1
Auxiliar de Campo .....	18	1	30 — Serviço Florestal — Horta Florestal de Serra da Estrela no Estado de Goiás		
10 — D.N.P.M. — Divisão de Águas — 2º Distrito			Trabalhador .....		
Auxiliar de Campo .....	17	2	Auxiliar de Campo .....		
11 — D.N.P.M. — Divisão de Águas — 5º Distrito			Motorista .....		
Auxiliar de Campo .....	19	1	Auxiliar de Campo .....		
12 — D.N.P.M. — Divisão de Águas — 6º Distrito			Auxiliar de Campo .....		
Aferidor .....	19	1	Motorista .....		
13 — D.N.P.M. — Divisão de Águas — Sede de Irrigação no Estado da Bahia			Auxiliar de Campo .....		
Trabalhador .....	16	1	Motorista .....		
Auxiliar de Campo .....					

Denominação de função	Ref.	Quant.	Denominação da função	Ref.	Quant.
31 — Serviço Florestal — Horta Florestal Santa Cruz	17	1	47 — Superintendência do Ensino Agrícola e Veterinário — Escola Agrícola Benjamin Constant	1	1
Carpinteiro .....	18	1	Auxiliar de Tratorista .....	16	1
Encarregado de Turma .....	19	1	48 — Superintendência do Ensino Agrícola e Veterinário — Escola de Agronomia do Nordeste	6	1
Motorista .....	17	1	Artifice .....	18	2
Trabalhador .....	18	2	Trabalhador .....	13	3
Viveirista .....	18	1	49 — Extinta Divisão de Terras e Colonização — Núcleo Colonial São Bento	1	1
32 — Serviço Florestal — Horta Florestal de Pelotas no Estado do Rio Grande do Sul	17	1	Viveirista .....	20	1
Auxiliar de Campo .....	20	1	50 — Extinto Núcleo Colonial Jodo Pinheiro Minas Gerais	1	1
33 — Serviço Florestal — Horta Florestal de Laranja	17	1	Trabalhador .....	18	1
Aprendiz de Trabalhador .....	8	1	51 — Departamento Nacional da Produção Animal Divisão de Caça e Pesca	1	1
34 — Serviço Florestal — Parque Nacional de Itatiaia	17	1	Artífice .....	21	1
Motorista .....	19	1	Conservador de Laboratório .....	20	1
35 — Serviço de Informação Agrícola	18	1	52 — Divisão de Defesa Sanitária Animal — Diretoria	1	1
Artífice .....	18	1	Motorista .....	22	1
36 — Serviço de Meteorologia	17	1	53 — D.N.P.A. — Inspetoria Regional da Divisão de Defesa Sanitária Animal — Belo Horizonte	1	1
Trabalhador .....	18	2	Trabalhador .....	17	1
57 — Superintendência do Ensino Agrícola e Veterinário — Sede	17	1	Vigia .....	18	1
Mensageiro .....	13	1	54 — D.N.P.A. — Inspetoria Regional da Divisão de Defesa Sanitária Animal — Porto Alegre	1	1
Mensageiro .....	14	1	Trabalhador .....	18	1
38 — Superintendência do Ensino Agrícola e Veterinário — Escola Agrícola Floriano Peixoto — Alagoas	17	1	55 — D.N.P.A. — Divisão de Fomento da Produção Animal — Diretoria	1	1
Lavadeira .....	16	1	Trabalhador .....	18	6
39 — Superintendência do Ensino Agrícola e Veterinário — Escola de Iniciação Agrícola Sérgio de Carvalho — Bahia	17	1	56 — D.N.P.A. — Inspetoria Regional — Divisão de Fomento da Produção Animal — Catu — Bahia	1	1
Marítimo .....	17	1	Chefe de Turma .....	17	1
40 — Superintendência do Ensino Agrícola e Veterinário — Escola de Iniciação Agrícola Gustavo Dutra — Mato Grosso	17	1	57 — D.N.P.A. — Inspetoria Regional — Divisão de Fomento da Produção Animal Fortaleza-Ceará	1	1
Tratador de Animais .....	18	1	Motorista .....	16	1
41 — Superintendência do Ensino Agrícola e Veterinário — Escola Agrotécnica Dias das Abreu — Barbacena	18	1	58 — D.N.P.A. — Inspetoria Regional — Sericicultura em Barbacena — Divisão de Fomento da Produção Animal	1	1
Ajudante de Cozinheiro .....	18	1	Artífice .....	17	1
Cozinheiro .....	18	1	Auxiliar Sericicultor .....	20	2
Pedreiro .....	19	1	Guarda .....	18	1
Servente .....	18	1	Sínguero .....	19	1
42 — Superintendência do Ensino Agrícola e Veterinário — Escola Agrícola Visconde de Mauá — Ouro Fino	17	1	59 — D.N.P.A. — Inspetoria Regional da Divisão de Fomento da Produção Animal — Pinheiral	1	1
Copeiro .....	17	1	Artífice .....	15	1
43 — Superintendência do Ensino Agrícola e Veterinário — Escola Agrícola Manuel Barata — Pará	16	1	60 — D.N.P.A. — Divisão de Inspeção de Produtos de Origem Animal — Diretoria	1	1
Lavadeira .....	16	1	Auxiliar de Serviço .....	20	1
44 — Superintendência do Ensino Agrícola e Veterinário — Escola Agrotécnica Vidal de Negreiros — Paraíba	16	1	61 — D.N.P.A. — Inspetoria Regional — Divisão de Inspeção de Produtos de Origem Animal — Belo Horizonte	1	1
Capataz do Núcleo de Agricultura .....	18	1	Guarda .....	20	2
Hortelâo .....	18	1	62 — D.N.P.A. — Inspetoria Regional — Divisão de Inspeção de Produtos de Origem Animal — Curitiba	1	1
Operário Agrícola .....	18	2	Trabalhador .....	18	1
Servente .....	14	1	63 — D.N.P.A. — Inspetoria Regional — Divisão de Inspeção de Produtos de Origem Animal — Recife	1	1
45 — Superintendência do Ensino Agrícola e Veterinário — Escola Agrícola Ildefonso Simões Lopes — Rio de Janeiro	17	1		1	1
Monitor Agrícola .....	17	1		1	1
46 — Superintendência do Ensino Agrícola e Veterinário — Escola Agrotécnica Visconde da Graça	16	1		1	1
Lavadeira .....	16	1		1	1
Operário Agrícola .....	16	1		1	1

Denominação da função	Ref.	Quant.	Denominação da função	Ref.	Quant.
64 — D.N.P.A. — Inspeção Regional — Divisão de Inspeção de Produtos de Origem Animal no Rio de Janeiro			80 — D.N.P.V. — Divisão de Fomento da Produção Vegetal — Inspeção Regional de Fomento Agrícola — Paraíba		
Guarda .....	19	2	Auxiliar de Artífice .....	19	1
65 — D.N.P.A. — Instituto de Biologia Animal			Mestre Artífice .....	22	1
Trabalhador .....	19	1	Motorista .....	23	1
66 — D.N.P.A. — Instituto de Zootecnia .....			81 — D.N.P.V. — D.F.P.V. — Inspeção Regional de Fomento Agrícola — Pará		
Artífice .....	16	6	Trabalhador .....	16	2
Motorista .....	19	2	82 — D.N.P.V. — D.F.P.V. — Inspeção Regional de Fomento Agrícola — Paraná		
67 — Departamento Nacional da Produção Animal — Fazenda Experimental de Criação Juparaná — Instituto de Zootecnia .....			Tratorista .....	20	1
Trabalhador .....	17	1	83 — D.N.P.V. — D.F.P.V. — Inspeção Regional de Fomento Agrícola — Piauí		
68 — D.N.P.A. — Fazenda Experimental de Criação em Bagé do Instituto de Zootecnia .....			Trabalhador .....	16	3
Motorista .....	16	1	84 — D.N.P.V. — D.F.P.V. — Inspeção Regional de Fomento Agrícola — Rio Grande do Norte		
Motorista .....	17	1	Arador .....	18	1
69 — D.N.P.V. — Divisão de Defesa Sanitária Vegetal — Seção de Investigações Fitossanitárias .....			Mecânico .....	17	1
Chefe de Turma .....	21	1	Trabalhador .....	17	1
70 — D.N.P.V. — D.D.S.V. — Pósto de Defesa Agrícola do Distrito Federal, Nara Iguaçu, São Gonçalo e combate à broca do café no Estado do Rio de Janeiro .....			85 — D.N.P.V. — D.F.P.V. — Inspeção Regional de Fomento Agrícola — Estado do Rio de Janeiro .....		
Auxiliar de Serviço .....	14	1	Trabalhador .....	16	2
Motorista .....	19	1	86 — D.N.P.V. — D.F.P.V. — Inspeção Regional de Fomento Agrícola — São Paulo .....		
Auxiliar de Serviço .....	15	1	Mestre Artífice .....	18	1
II — D.N.P.V. — D.D.S.V. — Pósto de Defesa Sanitária Vegetal em Salvador — Bahia .....			Motorista .....	18	1
Trabalhador .....	17	1	87 — D.N.P.V. — D.F.P.V. — Inspeção Regional de Fomento Agrícola — Sergipe .....		
72 — D.N.P.V. — D.D.S.V. — Pósto de Defesa Sanitária Vegetal em Porto Alegre — Rio Grande do Sul .....			Feitor .....	19	1
Auxiliar de Campo .....	20	1	Trabalhador .....	17	1
73 — D.N.P.V. — Divisão de Fomento da Produção Vegetal .....			88 — D.N.P.V. — D.F.P.V. — Inspeção Regional de Fomento Agrícola — Território Federal do Acre .....		
Separador de Sementes .....	19	2	Feitor .....	21	1
74 — D.N.P.V. — Divisão de Fomento da Produção Vegetal — Inspeção Regional de Fomento Agrícola — Alagoas .....			89 — C.N.E.P.A. — S.N.P.A. — Instituto Agrônomico do Norte .....		
Carreiro .....	19	1	Carpinteiro .....	18	1
Trabalhador .....	18	1	Elétricista .....	19	1
75 — D.N.P.V. — D.F.P.V. — Inspeção Regional de Fomento Agrícola — Amazonas .....			Guarda de Material .....	16	1
Feitor .....	21	1	Motorista .....	15	2
Trabalhador .....	16	1	Pedreiro .....	16	1
76 — D.N.P.V. — D.F.P.V. — Inspeção Regional de Fomento Agrícola — Bahia .....			Servente .....	18	1
Trabalhador .....	16	1	90 — C.N.E.P.A. — S.N.P.A. — Instituto Agrônomico do Norte — Estação Experimental de Belém — Pará .....		
77 — D.N.P.V. — D.F.P.V. — Inspeção Regional de Fomento Agrícola — Ceará .....			Trabalhador Rural .....	13	33
Capataz .....	19	1	91 — C.N.E.P.A. — S.N.P.A. — I.A.N. — Sub-stação Experimental de Cametá — Pará .....		
Trabalhador .....	15	1	Trabalhador Rural .....	17	1
78 — D.N.P.V. — D.F.P.V. — Inspeção Regional de Fomento Agrícola em Mato Grosso .....			92 — C.N.E.P.A. — S.N.P.A. — I.A.N. — Sub-stação Experimental — Pôrto Velho .....		
Arador .....	19	1	Servente .....	16	1
Trabalhador .....	19	1	93 — C.N.E.P.A. — S.N.P.A. — Instituto Agrônomico do Nordeste — Estação Experimental Curado — Pernambuco .....		
79 — D.N.P.V. — D.F.P.V. — Inspeção Regional de Fomento Agrícola — Minas Gerais .....			Trabalhador .....	16	2
Motorista .....	18	1	94 — C.N.E.P.A. — S.N.P.A. — I.A.N. — Estação Experimental de Seridó — Rio Grande do Norte .....		
			Trabalhador .....	15	6
			95 — C.N.E.P.A. — S.N.P.A. — Instituto Agrônomico do Leste e Dependências .....		
			Auxiliar de Motorista .....	18	1
			Trabalhador .....	13	2

Denominação da função	Ref.	Quant.	Denominação da função	Ref.	Quant.
96 — C.N.E.P.A. — S.N.P.A. — Instituto Agronômico do Oeste — Estação Experimental de Pomba			b) Tabela Única de Extranumerário-Mensalista — Parte Suplementar		
Artífice .....	18	2	Assistente de Ensino .....	27	1
Auxiliar de Campo .....	19	1	Contabilista .....	28	1
97 — C.N.E.P.A. — S.N.P.A. — Instituto Agronômico do Oeste — Estação Experimental de Andropolis			Técnico Especializado em Lexicografia Revisão e Coordenação de Textos .....	27	1
Tratorista .....	19	1	c) Tabelas Numéricas Especiais de Extranumerários-Mensalistas		
98 — C.N.E.P.A. — S.N.P.A. — Instituto Agronômico do Sul			1) — Colégio Pedro II — Internato		
Encarregado de Turma .....	20	1	Guarda-Serviço .....	19	3
Motorista .....	16	1	Serviço .....	17	1
Trabalhador .....	13	32	2) — Divisão de Obras — Departamento de Administração		
99 — C.N.E.P.A. — S.N.P.A. — I.A.S. Escola de Agronomia de Eliseu Maciel			Carpinteiro .....	29	1
Zelador de Laboratório .....	13	1	Ferreiro .....	29	1
100 — C.N.E.P.A. — S.N.P.A. — Instituto de Ecologia e Experimentação Agrícolas			Mecânico .....	22	1
Artífice .....	20	1	Mensageiro .....	17	1
Encarregado de Estufa .....	21	1	Pintor .....	20	2
Mestre Artífice .....	22	1	3) — Serviço de Administração da Sede — Departamento de Administração		
Motorista .....	21	3	Cabineiro .....	19	1
101 — C.N.E.P.A. — S.N.P.A. — I.E.E.A. Estação Experimental Central			4) — Departamento Nacional de Educação — Conservatório Nacional de Canto Orfeônico		
Artífice .....	20	1	Trabalhador .....	18	2
102 — C.N.E.P.A. — S.N.P.A. — I.E.E.A. — Estação Experimental de Campos			5) — Escola Técnica de Goiânia — D.E.I.		
Motorista .....	22	1	Artífice .....	19	1
103 — C.N.E.P.A. — S.N.P.A. — I.E.E.A. — Estação Experimental de Botucatu			6) — Escola Técnica de Pelotas — D.E.I.		
Trabalhador .....	13	1	Artífice .....	19	1
104 — C.N.E.P.A. — S.N.P.A. — I.E.E.A. — Estação Experimental de São Simão			7) — Escola Técnica de Vitória — D.E.I.		
Tratador de Animais .....	17	1	Artífice .....	20	1
Trabalhador .....	8	14	8) — Diretoria do Ensino Secundário		

## ANEXO IV

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Denominação da função	Ref.	Quant.
a) Tabela Única de Extranumerário-Mensalista — Parte Permanente		
Armazeneira .....	19	1
Artífice .....	19	3
Assistente de Ensino .....	27	5
Assistente Social .....	25	1
Astrônomo .....	26	1
Auxiliar de Biblioteca .....	19	2
Auxiliar de Engenheiro .....	22	1
Auxiliar de Museu .....	21	1
Auxiliar de Serviços Médicos .....	22	1
Cinetécnico .....	19	1
Encarregado de Garage .....	25	3
Escrivente-Datilógrafo .....	26	1
Fotógrafo .....	18	10
Guarda .....	21	1
Inspetor .....	19	2
Inspetor de Alunos .....	18	2
Inspetor (Serv. Nac. Teatro) .....	25	1
Inspetor do Ensino Médio .....	27	1
Inspetor do Ensino Superior .....	27	150
Instrutor .....	25	1
Laboratorista .....	22	1
Médico .....	18	2
Mestre .....	27	1
Motorista .....	22	2
Perito em Belas Artes .....	19	1
Professor (Cursos Museu Histórico Nacional) .....	24	1
Professor Ensino Industrial .....	27	1
Professor Ensino Industrial (ofícios) .....	26	3
Redator .....	22	11
Taquígrafo .....	26	1
Técnico Ensino Médio .....	23	1
Técnico de Laboratório .....	29	100
Zelador .....	21	1
	25	1

## ANEXO V

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Denominação da função	Ref.	Quant.
a) Tabela Única de Extranumerário-Mensalista — Parte Permanente		
Artífice .....	23	1
Ascensorista .....	23	1
Auxiliar de Campo .....	18	5
Auxiliar de Engenheiro .....	22	1
Contabilista .....	23	3
Correntista (Serviço de Coletoarias Federais) .....	19	3
Correntista (Serviços e Seções Regionais de Coletoarias) .....	19	4
Escrivente-Datilógrafo .....	19	20
Fiscal de Imóveis .....	22	1
Fiscal de Rendas .....	20	6
Guarda Aduaneiro .....	19	1
Motorista .....	23	15
Técnico-Auxiliar de Economia e Finanças .....	24	2
Telefonista .....	23	1

## ANEXO VI

## MINISTÉRIO DA GUERRA

Denominação da função	Ref.	Quant.	Denominação da função	Ref.	Quant.
b) Tabela Única de Extranumerário-Mensalista Parte Suplementar			a) Tabela Única de Extranumerário-Mensalista — Parte Permanente		
Artifice .....	21	4	Artifice .....	19	1
Assistente .....	31	1	Auxiliar de Serviço Médico .....	19	8
Assistente .....	30	1	Cartógrafo .....	22	2
Auxiliar .....	29	1	Escrivente-Datilógrafo .....	19	6
Auxiliar Comercial .....	24	1	Fotogrametrista .....	22	1
Auxiliar de Mecânico .....	22	1	Inspector de Alunos .....	18	3
Cozinheiro .....	31	2	Maquinista .....	20	1
Dentista .....	25	1	Mestre .....	22	4
Lesenhista .....	22	2	Operador .....	19	1
Escrivente-Datilógrafo .....	20	2	Servente .....	17	4
Fazai .....	23	1	Técnico de Laboratório .....	21	2
Linotipista .....	27	1	b) Tabela Única de Extranumerário-Mensalista — Parte Suplementar		
Operador .....	21	17	Auxiliar de Ensino .....	20	1
Redator-Auxiliar .....	22	1	Chefe de Seção .....	26	1
Reparador .....	20	1	Desenhista .....	23	1
Reporter de Setor .....	17	1	Feitor .....	20	1
Revisor .....	19	2	Operador .....	19	1
Servente .....	19	1	Professor .....	27	5
Tesoureiro .....	31	2	Zelador .....	19	1
Trabalhador .....	20	1	c) Tabelas Numéricas Especiais de Extranumerários-Mensalistas		
Trabalhador Brasal .....	21	1	1 — Academia Militar de Agulhas Negras .....		
Vigia .....	20	1	Ajudante de Cozinha .....	17	3
Zelador .....	25	1	Barbeiro .....	17	1
C) Tabela Numérica de Mensalistas da Casa da Moeda — Parte Permanente			Copeiro .....	16	17
Auxiliar de Cunhagem .....	19	1	Servente .....	16	25
Auxiliar de Impressor de Valores .....	19	3	d) Tabela Numérica de Mensalista da Casa da Moeda — Parte Suplementar		
Auxiliar de Mecânico .....	19	1	2 — Administração do Edifício da Guerra .....		
Dentista .....	24	1	Servente .....	16	13
Fotógrafo .....	23	1	3 — Arsenal da Urcá .....		
e) Tabelas Numéricas Especiais de Extranumerário Mensalista			Artifice .....	18	3
1 — Administração do Edifício da Fazenda			4 — Arsenal de Guerra — General Câmara .....		
Mensageiro .....	15	1	Artifice-Auxiliar .....	18	20
2 — Alfândega do Rio de Janeiro			Servente .....	16	2
Ajudante de Ferreiro .....	20	1	5 — Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro .....		
Mecânico .....	22	1	Aprendiz .....	4	17
Patrão .....	22	2	Artifice .....	18	4
Trabalhador .....	18	1	Artifice-Auxiliar .....	17	7
6 — Contador Geral da República			Motorista .....	18	2
Mensageiro .....	15	1	6 — 14º Batalhão de Caçadores .....		
4 — Departamento Federal de Compras			Marinheiro .....	16	1
Artifice .....	20	1	7 — 17º Batalhão de Caçadores .....		
Trabalhador .....	18	1	Servente .....	18	1
5 — Distrição do Material			8 — 20º Batalhão de Caçadores .....		
Artifice .....	21	1	Cozinheiro .....	29	1
6 — Serviço de Comunicações			Servente .....	18	1
Grafiador-Impressor .....	19	1	9 — Biblioteca do Exército .....		
Mensageiro .....	16	1	Servente .....	16	2
7 — Serviço do Patrimônio da União			10 — Campo de Instrução de Gericinó .....		
Auxiliar de Campo .....	16	2	Servente .....	16	2
Restaurador de Processos .....	16	1	11 — Campo de Instrução Militar de Engenho Aldeia .....		
Servente .....	16	1	Servente .....	16	1
12 — Campo de Provas da Marambata .....			12 — Campo de Provas da Marambata .....		
Trabalhador .....	17	5	Servente .....	16	17
13 — 2º Circunscrição de Recrutamento .....			Trabalhador Brasal .....	17	5
Servente .....	19	3	13 — 2º Circunscrição de Recrutamento .....		

Denominação da função	Ref.	Quant.	Denominação da função	Ref.	Quant.
14 — 4º Circunscrição de Recrutamento	15	1	35 — Estabelecimento de Material de Intendência da 7.ª Região Militar	16	9
Servente . . . . .	16	1	Artifice-Auxiliar . . . . .	16	12
15 — 10º Circunscrição de Recrutamento	16	1	Servente . . . . .	16	8
Servente . . . . .	16	1	36 — Estabelecimento de Subsistência da 2º Região Militar	16	3
16 — 21º Circunscrição de Recrutamento	16	1	Servente . . . . .	16	3
Servente . . . . .	17	1	37 — Estabelecimento de Subsistência da 3º Região Militar	17	2
17 — 23º Circunscrição de Recrutamento	17	1	Motorista . . . . .	18	3
Servente . . . . .	17	1	Servente . . . . .	16	3
18 — Colégio Militar	17	7	38 — Estabelecimento de Subsistência da 5º Região Militar	18	2
Auxiliar de Disciplina . . . . .	17	1	Trabalhador Braçal . . . . .	17	2
Ajudante de Comitiva . . . . .	16	1	39 — Estabelecimento de Subsistência da 6º Região Militar	17	2
Lavadeira-Esmagadeira . . . . .	17	1	Trabalhador Braçal . . . . .	17	1
Trabalhador Braçal . . . . .	16	2	40 — Estabelecimento de Subsistência da 9.ª Região Militar	18	1
19 — Coudelearia de Avclar	17	1	Servente . . . . .	18	4
Trabalhador Braçal . . . . .	17	1	41 — Estabelecimento de Subsistência da 10.ª Região Militar	16	2
20 — Coudelearia de Campinas	16	2	Servente . . . . .	15	4
Tratador de Animais . . . . .	16	2	42 — Fábrica do Andorai	16	1
21 — Coudelearia de Saicá	17	1	Aprendiz . . . . .	17	2
Carreteiro . . . . .	17	1	43 — Fábrica de Bonsucesso	16	1
22 — Depósito Central de Armamento e Munições	16	1	Aprendiz . . . . .	17	1
Artifice-Auxiliar . . . . .	16	1	44 — Fábrica de Curitiba	16	1
23 — Diretoria de Fabricação e Recuperação	17	1	Aprendiz . . . . .	17	2
Condutor de Operação de Fabricação . . . . .	17	1	45 — Fábrica de Itajubá	16	4
24 — Diretoria do Serviço Geográfico	16	7	Artifice-Auxiliar . . . . .	16	23
Artifice-Auxiliar . . . . .	16	7	Servente . . . . .	17	1
25 — Escola Preparatória de Fortaleza	17	4	Trabalhador . . . . .	16	1
Copeiro . . . . .	16	4	Aprendiz . . . . .	16	2
Servente . . . . .	17	3	46 — Fábrica Presidente Vargas	16	1
26 — Escola Preparatória de Porto Alegre	16	4	Motorista . . . . .	18	2
Coneiro . . . . .	17	3	Servente . . . . .	16	170
27 — Escola Preparatória de São Paulo	16	1	47 — Fábrica de Juiz de Fora	16	2
Servente . . . . .	16	4	Artifice-Auxiliar . . . . .	16	6
28 — Estabelecimento de Finanças da 2º Região Militar	16	4	Condutor de Operação de Fabricação . . . . .	16	17
Servente . . . . .	16	1	Servente . . . . .	16	14
29 — Estabelecimento de Finanças da 4.ª Região Militar	16	1	Trabalhador Braçal . . . . .	16	2
Servente . . . . .	16	1	48 — Fábrica do Realengo	16	16
30 — Estabelecimento de Finanças da 5º Região Militar	16	1	Aprendiz . . . . .	16	4
Servente . . . . .	16	3	49 — Fábrica de Material de Comunicações	16	1
31 — Estabelecimento de Finanças da 6º Região Militar	16	1	Artifice-Auxiliar . . . . .	16	4
Servente . . . . .	17	1	50 — Forte de Imbuí	16	1
32 — Estabelecimento de Finanças da 8º Região Militar	16	1	Cosinheiro . . . . .	12	1
Servente . . . . .	16	1	51 — Gabinete do Ministro	16	1
33 — Estabelecimento de Finanças da 10º Região Militar	16	2	Artifice-Auxiliar . . . . .	16	3
Servente . . . . .	16	2	Motorista . . . . .	16	1
34 — Estabelecimento de Material de Intendência da 3º Região Militar	16	10	Trabalhador Braçal . . . . .	16	1
Artifice . . . . .	16	7	52 — Hospital Geral de Alegreb	16	1
Servente . . . . .	16	1	Servente . . . . .	16	1

Denominação da função	Ref.	Quant.	Denominação da função	Ref.	Quant.
53 — Hospital Geral de Natal			2 — Campo de Provas da Marombaia		
Servente . . . . .	17	6	Calculador Balístico . . . . .	25	1
54 — Hospital Geral de Santa Maria			Contabilista . . . . .	23	1
Servente . . . . .	17	8	Laboratorista . . . . .	22	1
55 — Hospital Geral de São Gabriel			Mantenedor de Aparelho Ótico . . . . .	22	1
Servente . . . . .	17	2			
56 — Hospital Geral de Santiago			3 — Estabelecimento de Material de Intendência da 3. <sup>a</sup> Região Militar		
Servente . . . . .	16	2	Artifice . . . . .	20	8
57 — Hospital Geral de Uruguaiana					
Servente . . . . .	17	1	4 — Estabelecimento de Material de Intendência da 7. <sup>a</sup> Região Militar		
58 — Hospital Geral de Belém			Merceologista Auxiliar . . . . .	21	1
Servente . . . . .	16	4			
59 — Hospital Geral de Campo Grande			5 — Fábrica do Andaraí		
Servente . . . . .	17	1	Delineador . . . . .	25	2
60 — Hospital Geral de Curitiba			Desenhista . . . . .	20	1
Servente . . . . .	16	4	Laboratorista . . . . .	21	1
61 — Hospital Geral de Fortaleza					
Servente . . . . .	17	4	6 — Fábrica de Curitiba		
62 — Hospital Geral de Juiz de Fora			Projetador-Auxiliar . . . . .	23	1
Servente . . . . .	16	3			
63 — Hospital Geral de Pôrto Alegre			7 — Fábrica da Estréla		
Servente . . . . .	16	6	Desenhista . . . . .	19	1
64 — Hospital Geral de Salvador			Laboratorista . . . . .	18	1
Servente . . . . .	16	4			
65 — Hospital Geral de São Paulo			8 — Fábrica de Juiz de Fora		
Servente . . . . .	16	9	Técnico de Laboratório . . . . .	22	1
66 — Parque Central de Motomecanização			Auxiliar de Engenharia . . . . .	22	1
Artifice-Auxiliar . . . . .	16	1			
Porteiro . . . . .	17	1	9 — Fábrica Presidente Vargas		
			Laboratorista . . . . .	20	2
67 — Quartel General da 2. <sup>a</sup> Região Militar					
Servente . . . . .	16	3	10 — Fábrica do Realengo		
68 — Quartel General da 5. <sup>a</sup> Região Militar			Inspecto Auxiliar . . . . .	19	4
Guarda . . . . .	19	1			
69 — Quartel General da 7. <sup>a</sup> Região Militar			6 — Tabelas Numéricas de Extramumerários-Mensalistas — Parte Suplementar		
Servente . . . . .	16	7			
70 — Quartel General da 10. <sup>a</sup> Região Militar			1 — Arsenal de Guerra General Câmara		
Servente . . . . .	17	2	Auxiliar de Escritório . . . . .	20	2
71 — Quartel General da Zona Militar do Sul			2 — Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro		
Servente . . . . .	18	1	Auxiliar de Escritório . . . . .	20	8
72 — Ráde Elétrica Piquete-Itajubá					
Servente . . . . .	16	6	3 — Estabelecimento do Material de Intendência da 2. <sup>a</sup> Região Militar		
			Auxiliar de Escritório . . . . .	20	2
73 — 10. <sup>a</sup> Regimento de Cavalaria			4 — Estabelecimento de Material de Intendência da 7. <sup>a</sup> Região Militar		
Trabalhador Bracial . . . . .	17	1	Auxiliar de Escritório . . . . .	20	2
d) Tabelas Numéricas de Extramumerários-Mensalistas — Partes Permanentes			5 — Fábrica de Curitiba		
1 — Arsenal de Guerra General Câmara			Auxiliar de Escritório . . . . .	20	2
Artifice . . . . .	20	1	6 — Fábrica de Itajubá		
			Auxiliar de Escritório . . . . .	20	1
			7 — Fábrica de Juiz de Fora		
			Auxiliar de Escritório . . . . .	21	2
			Auxiliar de Escritório . . . . .	20	1
			8 — Fábrica de Material de Comunicações		
			Auxiliar de Escritório . . . . .	20	2
			9 — Fábrica Presidente Vargas		
			Praticante de Escritório . . . . .	19	1
			Auxiliar . . . . .	18	1
			10 — Fábrica do Realengo		
			Praticante de Escritório . . . . .	18	1

**ANEXO VII**  
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES

Denominação da função	Ref.	Quant.
<b>a) Tabela Única de Extranumerário-Mentalista — Parte Permanente</b>		
Armazémista . . . . .	21	1
Artífice . . . . .	19	1
Assistente Social . . . . .	20	2
Auxiliar de Agromônico . . . . .	20	1
Auxiliar de Serviços Médicos . . . . .	18	1
Desenhista . . . . .	24	1
Escrivente de Polícia (D.F.S.P.) . . . . .	22	3
Fotógrafo Policial (D.F.S.P.) . . . . .	21	1
Guarda . . . . .	19	3
Guarda Civil (D.F.S.P.) . . . . .	22	117
Identificador (D.F.S.P.) . . . . .	19	10
Maquinista . . . . .	20	1
Marinheiro . . . . .	18	1
Médico . . . . .	27	2
Médico Legista (D.F.S.P.) . . . . .	27	1
Mercoleólogo . . . . .	24	1
Mestre . . . . .	22	2
Perito Criminal (D.F.S.P.) . . . . .	27	2
Porteiro . . . . .	21	1
Redator . . . . .	26	6
Servente de Autópsia (D.F.S.P.) . . . . .	21	1
Técnico de Laboratório (D.F.S.P.) . . . . .	24	2
Telefonista . . . . .	18	1
<b>b) Tabela Única de Extranumerário-Mentalista — Parte Suplementar</b>		
Assessor Técnico . . . . .	28	1
Inspetor . . . . .	22	1
Redator-Auxiliar . . . . .	23	1
<b>c) Tabelas Numéricas Especiais de Extranumerários-Mentalistas</b>		
<b>1 — Agência Nacional</b>		
Artífice . . . . .	17	1
Mensageiro . . . . .	16	8
Motorista . . . . .	16	1
Motorista . . . . .	17	1
Motorista . . . . .	18	1
Servente . . . . .	16	4
<b>2 — Colônia Agrícola Distrito Federal</b>		
Encarregado de Brilador . . . . .	20	1
<b>3 — Corpo de Bombeiros do Distrito Federal</b>		
Servente . . . . .	16	1
<b>4 — Departamento de Administração</b>		
Ascensorista . . . . .	16	2
Auxiliar de Garagem . . . . .	16	1
Mensageiro . . . . .	16	1
Motorista . . . . .	17	2
Servente . . . . .	16	9
<b>5 — Departamento de Imprensa Nacional</b>		
Mensageiro . . . . .	12	3
<b>6 — Departamento de Interior e Justiça</b>		
Servente . . . . .	15	3
<b>7 — Depósito Público</b>		
Servente . . . . .	16	2
Trabalhador . . . . .	18	1
<b>8 — Escola Agrícola Arthur Bernardes</b>		
Servicial . . . . .	14	2
<b>9 — Escola Veneciano Braz</b>		
Artífice . . . . .	17	1
Artífice . . . . .	17	1
Guarda . . . . .	16	2
<b>10 — Instituto Profissional 15 de Novembro</b>		
Artífice . . . . .	16	1
Artífice . . . . .	17	2
Guarda . . . . .	17	3
Guarda . . . . .	18	1

Denominação da função	Ref.	Quant.
<b>11 — Penitenciária Professor Lemos de Brito</b>		
Enfermeiro . . . . .	22	
Guarda . . . . .	19	
Servente . . . . .	15	
<b>12 — Polícia Militar do Distrito Federal</b>		
Servente . . . . .	16	
<b>13 — Procuradoria da República do Distrito Federal</b>		
Servente . . . . .	18	
<b>14 — Procuradoria da República no Estado de Goiás</b>		
Mensageiro . . . . .	17	
<b>15 — Sub-Procuradoria Geral da República</b>		
Motorista . . . . .	18	
<b>16 — Serviço de Assistência a Menores</b>		
Servente . . . . .	15	
Trabalhador . . . . .	19	
<b>17 — Serviço de Estatística Demográfica, Moral e Política</b>		
Mensageiro . . . . .	16	
<b>18 — Departamento Federal de Segurança Pública</b>		
Auxiliar de Artífice . . . . .	19	
Artífice . . . . .	21	
Motorista . . . . .	21	
<b>d) Tabela Numérica de Extranumerário-Mentalista — Parte Permanente</b>		
<b>Departamento de Imprensa Nacional</b>		
Assistente . . . . .	27	
Armazémista . . . . .	21	
Assecretoária . . . . .	18	
Conferente . . . . .	21	
Escrivente-Dactilografo . . . . .	19	
Guarda . . . . .	19	
Médico . . . . .	27	
Mercoleólogo . . . . .	24	
Motorista . . . . .	20	
Operador . . . . .	20	
Servente . . . . .	13	
<b>ANEXO VIII</b>		
MINISTÉRIO DA MARINHA		
Denominação da função	Ref.	Quant.
<b>a) Tabela Única de Extranumerário-Mentalista — Parte Permanente</b>		
Auxiliar de Serviços Médicos . . . . .	19	
Cartógrafo . . . . .	24	
Detinendor . . . . .	22	
Desenhista . . . . .	21	
Ehrenbreiter . . . . .	27	
Escrivente-Dactilografo . . . . .	19	
Farmacêutico . . . . .	31	
Furoleiro . . . . .	24	
Fotocarografato . . . . .	21	
Inspector . . . . .	23	
Instrutor . . . . .	23	
Maquinista Marítimo . . . . .	21	
Mestre . . . . .	22	
Motorista . . . . .	22	
Orientador Educacional . . . . .	21	
Patriota . . . . .	26	
Pesquisador . . . . .	24	
Porteiro . . . . .	21	
Professor de Ensino Primário . . . . .	27	
Radiotécnico . . . . .	24	
Técnico de Laboratório . . . . .	20	
Telefonista . . . . .	19	
<b>b) Tabela Única de Extranumerário-Mentalista — Parte Suplementar</b>		
Assistente . . . . .	29	

Denominação da função	Ref.	Quant.	Denominação da função	Ref.	Quant.
9 — Tabelas Numéricas Especiais de Extrumerários-Mensalistas			10 — Centro de Instrução Almirante Wandenkolk		
1 — Arquivo da Marinha			Artífice .....	21	
Operário .....	19	1	Copeiro .....	20	
Operário .....	20	1	Trabalhador .....	17	1
2 — Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro			14 — Colégio Naval		
Auxiliar .....	18	13	15 — Comando do 3º Distrito Naval		
Bombete de Foco .....	20	1	Motorista .....	19	1
Condutor Motorista .....	20	2	16 — Comando do 4º Distrito Naval		
Copeiro .....	18	1	Auxiliar .....	18	1
Cozinheiro .....	18	2	Motorista .....	18	1
Foguista .....	19	3	17 — Delegacia da Capitania dos Portos Uruguaiana — Rio Grande do Sul		
Gundasteiro .....	19	3	Conduotor Motorista .....	17	1
Maquinista Marítimo .....	20	1	18 — Delegacia Especial da Capitania dos Portos em Porto Alegre — Rio Grande do Sul		
Marinheiro .....	18	2	Trabalhador .....	17	1
Mensageiro .....	13	2	19 — Depósito Naval do Rio de Janeiro		
Operário .....	17	7	Operário .....	19	2
Padeleiro .....	19	2	20 — Diretoria Eletrônica da Marinha		
Patrão .....	21	3	Aprendiz .....	8	3
3 — Assistência Médico Social da Armada			Auxiliar .....	19	1
Auxiliar .....	19	1	Operário .....	18	7
Lavadeira .....	16	1	21 — Diretoria de Hidrografia e Navegação		
Servicial .....	16	1	Aprendiz .....	8	1
4 — Base Almirante Castro e Silva			Operário .....	18	1
Operário .....	22	1	22 — Diretoria de Intendência da Marinha		
5 — Base Fluvial de Ladário			Auxiliar .....	19	1
Aprendiz .....	8	1	Copeiro .....	18	1
Condutor Motorista .....	20	1	23 — Diretoria de Portos e Costas		
Foguista .....	19	1	Conduotor Motorista .....	20	2
Trabalhador .....	17	1	24 — Escola de Aprendizes de Marinheiros de Santa Catarina		
6 — Base Naval de Natal			Jardineiro Ajudante .....	16	1
Aprendiz .....	8	4	25 — Escola Naval		
Auxiliar .....	8	4	Auxiliar .....	17	1
Guarda .....	15	1	Auxiliar de Fotógrafo .....	18	1
Operário .....	18	2	Auxiliar de Multilith .....	20	1
Operário Ajudante .....	18	1	Lavadeira .....	13	2
7 — Base Naval de Recife			Operário .....	18	2
Aprendiz .....	9	4	Trabalhador .....	17	1
Auxiliar .....	12	2	26 — Estação Central Radiotelegráfica		
Guarda .....	17	4	Operário .....	19	4
Jardineiro .....	17	3	27 — Fábrica de Artilharia da Marinha		
Lavadeira .....	17	1	Aprendiz Aluno .....	10	14
Motorista .....	17	5	Operário .....	18	1
Operário .....	18	7	Operário Ajudante .....	15	10
8 — Base Naval do Salvador			28 — Fábrica de Torpedos da Marinha		
Aprendiz .....	8	2	Marinheiro .....	18	1
Motorista .....	18	3	Operário .....	18	9
Operário .....	19	10	29 — Garagem do Ministério da Marinha		
Servente Porceiro .....	20	1	Motorista .....	18	15
9 — Base Naval de Vila das Caças			Operário .....	18	2
Auxiliar .....	17	1	30 — Hospital Central da Marinha		
Operário .....	16	5	Atendente .....	18	1
Vigilante .....	16	1	Operário .....	20	1
10 — Capitania dos Portos do Estado de Pernambuco					
Auxiliar .....	19	1			
11 — Capitania dos Portos do Estado do Rio Grande do Sul					
Motorista .....	20	1			
12 — Centro de Armamento da Marinha					
Aprendiz .....	6	1			
Aprendiz Aluno .....	3	2			
Auxiliar .....	13	2			
Marinheiro .....	18	1			
Operário .....	18	1			
Trabalhador .....	18	6			
Trabalhador Ajudante .....	11	1			

Denominação da função	Ref.	Quant.
<b>31 — Hospital Naval Marcílio Dias</b>		
Atendente .....	20	2
Comunheiro Ajudante .....	17	2
Trabalhador .....	27	5
<b>I 32 — Sanatório Naval em Nossa Friburgo</b>		
Jardineiro Ajudante .....	19	1
Motorista .....	18	2
Servente de Enfermaria .....	18	2
<b>d) Repartições Industriais Tabelas Numéricas de Extranumerários Mensalistas</b>		
<b>1 — Base Naval de Natal</b>		
Armazémista .....	19	1
Auxiliar de Escritório .....	19	3
Praticante de Escritório .....	18	2
<b>2 — Comando do 2º Distrito Naval — Sede</b>		
Auxiliar de Escritório .....	21	1
<b>3 — Comando do 2º Distrito Naval — Base Naval do Salvador</b>		
Mestre .....	22	1
<b>4 — Comando do 3º Distrito Naval — Base Naval do Recife</b>		
Armazémista .....	20	1
Auxiliar de Escritório .....	20	3

**ANEXO IX**  
Ministério das Relações Exteriores

Denominação da função	Ref.	Quant.
<b>a) Tabela Única de Extranumerário Mensalista — Parte Permanente</b>		
Auxiliar de Biblioteca .....	24	1
Escrivente Datilógrafo .....	19	5
Mestre .....	22	1

**ANEXO X**  
Ministério da Saúde

Denominação da função	Ref.	Quant.
<b>a) Tabela Única de Extranumerário Mensalista — Parte Permanente</b>		
Agrônomo .....	25	1
Armazémista .....	20	4
Artifice .....	19	6
Assistente Administrativa .....	19	2
Assistente Social .....	23	4
Auxiliares de Enfermagem .....	19	7
Auxiliares de Pesquisas .....	19	2
Auxiliares de Práxiterapia .....	19	8
Auxiliares de Serviços Médicos .....	19	1
Biólogista .....	24	4
Enfermeiro .....	21	30
Entomologista .....	20	1
Escrivente Datilógrafo .....	24	5
Fotógrafo .....	20	2
Potomicroscógrafo .....	25	2
Interno .....	19	7
Laboratorista .....	19	20
Marinheiro .....	19	1
Mestre .....	22	2
Motorista .....	19	4
Operador .....	21	3
Redator .....	26	1
Trabalhador .....	18	2
Veterinário .....	23	1

Denominação da função	Ref.	Quant.
<b>b) Tabela Única de Extranumerário Mensalista — Parte Suplementar</b>		
Chefe de Transporte .....	26	1
Dentista .....	24	1
Enfermeiro .....	25	1
Fotógrafo Auxiliar .....	17	1
Parágrafo .....	21	4
Pintor .....	25	1
Redator Auxiliar .....	23	1
Soldado .....	24	1
<b>c) Tabela Numérica Especial de Extranumerários Mensalistas do Departamento Nacional de Endemias Rurais — Parte Permanente</b>		
Auxiliar de Portaria .....	21	1
Auxiliar de Vacinação .....	17	3
Estante .....	20	8
Guarda-Chefe .....	19	5
Guarda-Chefe-Geral .....	29	11
Guarda-Chefe-Serviço Complementar .....	20	14
Guarda de Zona .....	17	4
Inspetor Especializado .....	22	1
Motorista .....	18	41
Operário .....	17	4
Petrolízador .....	17	1
Trabalhador .....	16	18
Vigia .....	19	1
<b>d) Tabela Numérica Especial de Extranumerários Mensalistas do Departamento Nacional de Endemias Rurais — Parte Suplementar</b>		
Guarda .....	18	9

**ANEXO XI**

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Denominação da função	Ref.	Quant.
<b>a) Tabela Única de Extranumerário Mensalista — Parte Permanente</b>		
Artifice .....	19	8
Assistente Administrativa .....	24	4
Assistente Social .....	22	1
Pisca .....	21	20
Guarda .....	19	1
Laboratorista .....	21	1
Metrologista .....	24	1
Motorista .....	20	2
Operador .....	22	2
Tecnologista .....	27	2
Telefonista .....	20	1
<b>b) Tabela Única de Extranumerário Mensalista — Parte Suplementar</b>		
Apontador .....	29	1
Assistente .....	31	2
Auxiliar .....	25	1
Continuo .....	25	1
Fotógrafo .....	29	1
Motorista .....	27	1
<b>c) Tabelas Numéricas Especiais de Extranumerários Mensalistas</b>		
<b>1) Departamento de Administração — Divisão do Pessoal</b>		
Estante .....	20	1
<b>2) Serviço de Comunicações</b>		
Estante .....	20	1
Servente .....	22	1
<b>3) Procuradoria de Previdência Social</b>		
Estante .....	18	1
Trabalhador .....	16	1
<b>4) Departamento Nacional de Imigração</b>		
Servente .....	18	1
Servente .....	16	1

Denominação da função	Ref.	Quant.	Denominação da função	Ref.	Quant.
5) Departamento Nacional do Trabalho			6) Departamento Nacional de Obras Contra as Secas		
Servente .....	18	1	Ajudante Mecânico .....	19	3
6) Delegacia Regional do Trabalho no Amazonas			Artífice .....	19	3
Servente .....	18	1	Motorista .....	21	1
7) Delegacia Nacional do Trabalho em São Paulo					
Servente .....	16	6	7) Departamento de Administração		
Estatista .....	16	3	Conservador de Edifício .....	17	1
			Continuo Auxiliar .....	17	2
8) Administração do Palácio do Trabalho					
Artífice .....	19	1	8) Departamento dos Correios e Telégrafos — Diretoria Regional de Alagoas		
Guarda .....	18	1	Agente Auxiliar .....	3	7
Motorista .....	20	1	Carteiro .....	5	5
			Condutor de Malas .....	5	1
9) Instituto Nacional de Tecnologia			Guarda .....	6	2
Trabalhador .....	16	2	Guarda .....	4	1
10) Procuradoria Geral da Justiça do Trabalho			Manipulante de Tráfego .....	4	0
Estatista .....	18	1	Mensageiro .....	5	4
			Praticante de Escritório .....	11	4
ANEXO XII			Teleтипista .....	12	2
			Teleтипista .....	11	2
MINISTÉRIO DA VIACÃO E OBRAS PÚBLICAS					
a) Tabela Única de Extramunerário Mensalista			9) Departamento dos Correios e Telégrafos — Diretoria Regional de Amazonas e Acre		
— Parte Permanente			Carteiro .....	10	2
Armazeneira .....	19	2			
Artífice .....	19	5	Condutor de Malas .....	11	1
Auxiliar .....	19	5	Manipulante .....	10	12
Bibliotecário .....	22	2	Mensageiro .....	6	5
Desenhistas .....	22	3			
Enxeribero .....	27	6	10) Departamento dos Correios e Telégrafos		
Inspetor .....	21	2	— Diretoria Regional da Bahia		
Macquinista .....	21	3	Agente .....	10	0
Motorista .....	20	13	Carteiro .....	10	9
Poiteiro .....	21	1	Condutor de Malas .....	14	1
Topógrafo .....	22	15	Guarda .....	11	15
Trabalhador .....	18	48	Manipulante de Tráfego .....	10	13
Auxiliar de Serviços Médicos .....	18	2	Mensageiro .....	5	12
Mestre .....	22	5	Praticante de Escritório .....	13	6
Escrivente Dactilografo .....	19	20	Praticante de Tráfego .....	10	9
Guarda .....	19	21	Servente .....	10	4
b) Tabela Única de Extramunerário Mensalista			Serviçal .....	10	4
— Parte Suplementar			Telegrafista .....	18	5
Felitur .....	20	2			
Redator .....	28	1	11) Departamento dos Correios e Telégrafos		
			— Diretoria Regional de Bauru		
c) Tabelas Numéricas Especiais de			Manipulante de Tráfego .....	13	24
Extramunerários Mensalistas					
1) Departamento Nacional de Portos, Rios e Canais			12) Departamento dos Correios e Telégrafos		
Administrativa do Porto de Laguna			— Diretoria Regional de Botucatu		
Airavador .....	17	1	Auxiliar de Agência .....	10	19
Trabalhador .....	16	15	Carteiro .....	13	6
			Mensageiro .....	6	6
2) Departamento Nacional de Portos, Rios e Canais			Serviçal .....	10	3
— Administração Central, Distrito, e Regiões			Telegrafista .....	16	2
Artífice .....	19	2			
Paxineiro .....	17	1	13) Departamento dos Correios e Telégrafos — Diretoria Regional da Campina		
Mensageiro .....	13	1	Carteiro .....	6	5
Motorista .....	19	1	Mensageiro .....	4	17
Zelador .....	19	4	Manipulante .....	10	4
Trabalhador .....	18	2	Praticante de Tráfego .....	8	2
			Telegrafista .....	6	1
3) Departamento Nacional de Portos, Rios e Canais					
Triplacação de Barcos, Lanchas e outras Embarcações			14) Departamento dos Correios e Telégrafos — Diretoria Regional do Campo Grande		
Carvaceiro .....	17	1	Agente .....	10	1
Pequinista .....	18	2	Auxiliar de Carteiro .....	13	1
Macquinista Motorista .....	22	1	Manipulante de Morse .....	10	2
Marinheiro .....	18	4	Serviçal .....	12	1
Motorista Marítimo .....	20	2		11	1
Macquinista Marinheiro .....	20	1			
			15) Departamento dos Correios e Telégrafos — Diretoria Regional do Ceará		
4) Departamento Nacional de Obras e Saneamento			Agente .....	8	26
Trabalhador .....	19	1	Carteiro .....	10	3
			Colar .....	10	1
5) Departamento Nacional de Estrada de Ferro			O - da .....	10	3
Artífice .....	19	1	Manipulante Postal .....	10	3
Trabalhador .....	19	1	Manipulante de Tráfego .....	10	3
			Manipulante Telégráfico .....	10	4
			Mensageiro .....	5	4
			Telegrafista .....	14	1

Denominação da Função	Ref.	Quant.	Denominação da Função	Quant.	Ref.
16) Departamento dos Correios e Telégrafos — Diretoria Regional do Distrito Federal			25) Departamento dos Correios e Telégrafos — Diretoria Regional de Paraná		
Carterio .....	15	27	Agente Auxiliar .....	13	3
Carterio .....	14	2	Auxiliar de Tráfego .....	15	3
Colante .....	14	5	Conferente .....	14	11
Serviço .....	11	13	Colante .....	14	1
Manipulante de Tráfego .....	11	70	Condutor de Malas .....	14	1
17) Departamento dos Correios e Telégrafos — Diretoria Regional do Espírito Santo			Guarda-Fios .....	14	5
Carterio .....	11	7	Manipulante de Tráfego .....	19	21
Condutor de Malas .....	11	8	Mensageiro .....	8	16
Manipulante de Tráfego .....	10	20	Motociclista .....	18	1
Mensageiro .....	6	19	Praticante de Tráfego .....	14	1
Servente .....	11	4	Radiotelegrafista .....	16	3
18) Departamento dos Correios e Telégrafos — Diretoria Regional de Goiás			Serviço .....	8	5
Carterio .....	6	4	Telegrafista .....	13	4
Condutor de Malas .....	12	1			
Manipulante Postal .....	10	6			
Mensageiro .....	8	2			
Praticante de Tráfego .....	10	3			
Servente .....	9	3			
Telegrafista .....	13	3			
19) Departamento dos Correios e Telégrafos — Diretoria Regional de Juiz de Fora					
Agenor Auxiliar .....	6	6			
Carterio .....	6	6			
Manipulante de Tráfego .....	10	8			
Mensageiro .....	5	13			
Serviço .....	10	2			
Telegrafista .....	10	5			
Telepista .....	10	2			
20) Departamento dos Correios e Telégrafos — Diretoria Regional do Maranhão					
Agenor Auxiliar .....	9	4			
Agenor Auxiliar .....	5	1			
Auxiliar de Tráfego .....	5	3			
Carterio .....	7	3			
Guarda-Fios .....	9	10			
Manipulante de Tráfego .....	8	3			
Motociclista .....	10	2			
Condutor de Malas .....	8	3			
Condutor de Malas .....	8	1			
21) Departamento dos Correios e Telégrafos — Diretoria Regional de Mato Grosso					
Carterio .....	10	2			
Motociclista .....	10	1			
Radiofotógrafa .....	10	2			
Telegrafista .....	10	6			
Servente .....	10	1			
Guarda .....	10	1			
Mensageiro .....	5	3			
Manipulante Postal .....	7	1			
22) Departamento dos Correios e Telégrafos — Diretoria Regional de Minas Gerais					
Agenor Auxiliar .....	6	4			
Auxiliar de Artesanato .....	10	11			
Baldeador de Malas .....	9	9			
Carterio .....	10	1			
Carterio .....	8	1			
Condutor de Malas .....	5	6			
Manipulante de Tráfego .....	8	12			
Mensageiro .....	5	13			
Mensageiro .....	2	1			
Serviço .....	6	9			
23) Departamento dos Correios e Telégrafos — Diretoria Regional do Pará					
Agenor .....	10	2			
Agenor .....	5	1			
Ofício .....	11	4			
Guarda .....	10	2			
Telegrafista .....	10	3			
24) Departamento dos Correios e Telégrafos — Diretoria Regional da Paraíba					
Agenor .....	6	2			
Guarda .....	8	4			
Manipulante de Tráfego .....	5	9			
Serviço .....	9	2			
Telepista .....	12	2			
Telepista .....	11	2			
25) Departamento dos Correios e Telégrafos — Diretoria Regional de Paraná					
Agente Auxiliar .....	13	1			
Auxiliar de Tráfego .....	15	1			
Conferente .....	14	1			
Colante .....	14	1			
Condutor de Malas .....	14	1			
Guarda-Fios .....	14	1			
Manipulante de Tráfego .....	14	5			
Mensageiro .....	19	21			
Motociclista .....	8	1			
Praticante de Tráfego .....	18	1			
Radiofotógrafa .....	14	1			
Serviço .....	8	5			
Telegrafista .....	13	4			
Telepista .....	13	4			
26) Departamento dos Correios e Telégrafos — Diretoria Regional de Pernambuco					
Agente Auxiliar .....	10	1			
Artesão .....	21	1			
Carterio .....	9	15			
Colante .....	14	1			
Condutor de Malas .....	11	3			
Guarda .....	9	3			
Manipulante de Tráfego .....	9	2			
Mensageiro .....	8	2			
Moradora .....	9	1			
Operador .....	21	3			
Telefonista .....	16	1			
Telepista .....	14	1			
27) Departamento dos Correios e Telégrafos — Diretoria Regional do Piauí					
Agente .....	10	1			
Auxiliar de Escritório .....	17	2			
Carterio .....	5	5			
Condutor de Malas .....	11	1			
28) Departamento dos Correios e Telégrafos — Diretoria Regional de Ribeirão Preto					
Agenor .....	11	1			
Carterio .....	14	3			
29) Departamento dos Correios e Telégrafos — Diretoria Regional do Rio Grande do Norte					
Manipulante de Tráfego .....	10	10			
Serviço .....	10	10			
30) Departamento dos Correios e Telégrafos — Diretoria Regional do Rio Grande do Sul					
Carterio .....	11	1			
Manipulante de Tráfego .....	10	11			
Telegrafista .....	14	4			
31) Departamento dos Correios e Telégrafos — Diretoria Regional de Rondônia					
Carterio .....	15	1			
Guarda-Fios .....	20	1			
Guarda-Fios .....	19	1			
Operador Especializado .....	21	3			
Praticante de Tráfego .....	11	1			
Telegrafista .....	20	1			
Telegrafista .....	19	1			
Colante .....	16	1			
32) Departamento dos Correios e Telégrafos — Diretoria Regional de Santa Catarina					
Aprendiz de Tráfego Postal .....	7	1			
Aprendiz de Tráfego Telegráfico .....	13	1			
Carterio .....	8	10			
Manipulante de Tráfego .....	8	5			
Servente .....	5	4			
Mensageiro .....	5	34			
33) Departamento dos Correios e Telégrafos — Diretoria Regional de Santa Maria					
Agenor .....	5	1			
Carterio .....	11	1			
Carterio .....	8	1			
Colante .....	10	1			
Condutor de Malas .....	7	1			
Guarda-Fios .....	14	1			
Manipulante de Tráfego .....	11	1			
Serviço .....	3	2			
Telegrafista .....	9	1			



DECRETO N° 45.394 — DE 4 DE FEVEREIRO DE 1959

Concede autorização para o funcionamento do Curso de Ciências Econômicas da Faculdade de Ciências Econômicas de São Leopoldo.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, Item I, da Constituição, e nos termos do artigo 23 do Decreto-lei nº 421, de 11 de maio de 1955, de:

Artigo único: é concedida autorização para o funcionamento do Curso

de Ciências Econômicas da Faculdade de Ciências Econômicas de São Leopoldo, mantida pela Sociedade Literária e Caritativa Padre Antônio Vieira e situada em São Leopoldo, no Estado do Rio Grande do Sul.

Rio de Janeiro, 4 de fevereiro de 1959, 138º da Independência e 71º da República.

JUSCELINO Kubitschek

Cleólio Salgado

N.º 4.067 — 12-2-59 — Cr\$ 81.00.

DECRETO N° 45.424 — DE 14 DE FEVEREIRO DE 1959

Reajusta as Tabelas aprovadas pelo Decreto nº 45.195, de 1958.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, número I, da Constituição, e tendo em vista o disposto no artigo 1º da Lei nº 2.745, de 12 de março de 1956, combinado com o artigo 2º do Decreto nº 45.400, de 6 de fevereiro de 1959, decreta:

Art. 1º Os quantitativos fixados nas Tabelas de Representação e de Suplemento de Representação aprovadas pelo Decreto nº 45.195, de 31 de dezembro de 1958, ficam reajustados como se segue:

I — Na Tabela I:

Coluna A

- a) de Cr\$ 840.000,00 para Cr\$ 3.022.334,00.
- b) de Cr\$ 540.000,00 para Cr\$ 1.944.666,00.

- c) de Cr\$ 550.000,00 para Cr\$ 2.152.950,00.

Coluna B

- e) de Cr\$ 906.000,00 para Cr\$ 3.068.334,00.
- b) de Cr\$ 591.000,00 para Cr\$ 2.142.841,00.

- c) de Cr\$ 605.500,00 para Cr\$ 2.199.450,00.

Coluna C

- a) de Cr\$ 972.000,00 para Cr\$ 3.432.255,00.
- b) de Cr\$ 606.000,00 para Cr\$ 2.264.000,00.

- c) de Cr\$ 610.500,00 para Cr\$ 2.320.600,00.

Coluna D

- a) de Cr\$ 1.071.000,00 para Cr\$ 3.799.136,00.
- b) de Cr\$ 615.000,00 para Cr\$ 2.327.582,00.

- c) de Cr\$ 621.000,00 para Cr\$ 2.384.689,00.

Coluna E

- de Cr\$ 1.119.000,00 para Cr\$ 3.849.136,00.
- de Cr\$ 625.500,00 para Cr\$ 2.338.682,00.

- 30.000,00 para Cr\$ 2.392.689,00.

F

- 251.500,00 para Cr\$ 4.434.247,00.

- 30.000,00 para Cr\$ 4.404.201,00.

4 A

- 30.000,00 para Cr\$ 4.374.171,00.

- 30.000,00 para Cr\$ 4.344.822,00.

Coluna C

de Cr\$ 550.000,00 para Cr\$ 1.049.534,00.

Coluna D

de Cr\$ 600.000,00 para 2.274.828,00.

Coluna E

de Cr\$ 636.000,00 para 2.310.983,00.

Coluna F

de Cr\$ 666.000,00 para 2.485.742,00.

III — Na Tabela III:

Coluna A

a) de Cr\$ 276.000,00 Cr\$ 1.211.000,00

b) de Cr\$ 240.000,00 Cr\$ 1.065.823,00

c) de Cr\$ 216.000,00 Cr\$ 929.618,00

d) de Ur\$ 135.000,00 Cr\$ 625.768,00

Coluna B

a) de Cr\$ 205.500,00 Cr\$ 1.267.386,00

b) de Cr\$ 255.000,00 Cr\$ 1.113.477,00

c) de Cr\$ 225.000,00 Cr\$ 972.737,00

d) de Cr\$ 141.000,00 Cr\$ 661.684,00

Coluna C

a) de Cr\$ 336.000,00 Cr\$ 1.359.743,00

b) de Cr\$ 300.000,00 Cr\$ 1.241.268,00

c) de Cr\$ 261.000,00 Cr\$ 1.083.163,00

d) de Cr\$ 145.500,00 Cr\$ 596.459,00

Coluna D

a) de Cr\$ 355.500,00 Cr\$ 1.482.496,00

b) de Cr\$ 321.000,00 Cr\$ 1.320.868,00

c) de Cr\$ 282.000,00 Cr\$ 1.157.688,00

d) de Cr\$ 156.000,00 Cr\$ 718.706,00

Coluna E

a) de Cr\$ 370.500,00 Cr\$ 1.407.466,00

b) de Cr\$ 339.000,00 Cr\$ 1.334.866,00

c) de Cr\$ 295.500,00 Cr\$ 1.171.185,00

d) de Cr\$ 165.000,00 Cr\$ 727.706,00

Coluna F

a) de Cr\$ 385.500,00 Cr\$ 1.555.754,00

b) de Cr\$ 348.000,00 Cr\$ 1.387.570,00

c) de Cr\$ 366.000,00 Cr\$ 1.211.904,00

d) de Cr\$ 178.500,00 Cr\$ 748.712,00

IV — Na Tabela IV:

a) de Cr\$ 13.461,80 Cr\$ 42.306,00

b) de Cr\$ 11.614,20 Cr\$ 34.614,00

c) de Cr\$ 5.118,70 Cr\$ 19.229,00

d) de Cr\$ 3.677,10 Cr\$ 11.537,00

Art. 2º Os quantitativos de que trata este Decreto vigorarão para o ano de 1959, a partir da ciência do Decreto nº 45.400, de 6 de fevereiro de 1959, revogadas asfixas em contrário.

Rio de Janeiro, em 1º de fevereiro de 1959; 138º da Independência da República.

JUSCELINO KUBITSCHEK

Francisco Negrão de Lima

Reajuste das Tabelas aprovadas pelo Decreto nº 45.195, de 1958  
Publicado no Diário Oficial de 14 de Fevereiro de 1959

**Superintendência do Ensino  
Agrícola e Veterinário**

**PORTARIA N° 9 - DE  
11 DE FEVEREIRO DE 1959**

O Superintendente do Ensino Agrícola e Veterinário, usando os atribuições que lhe confere o item III do art. 118 dos estatutos dos Poderes Públicos da União, resolve nomear a Iracé Neves de Andrade, Diretora da Escola Agrotécnica do Município de Alegre, mandada em regime de acréscimo entre a União e o Estado do Espírito Santo, subordinada à Esta Superintendência, a pena de suspensão por 10 dias, a ser cumprida no período de 15 a 25 de março do corrente ano, por falta grave de sacerdócio com o art. 265 do mesmo Estatuto, visto como, contrariando ordens reiteradas, inaugura e alusida Escola, sem que a mesma oferecesse condições técnicas que permitissem a inauguração. — Newton Beloza, Superintendente.

*Penação de Iracé*

*Nicolas Grana*

*Publicado no Diário Oficial*

*em 10 de fevereiro de 1959*

*Publicado no Diário Oficial nº 463  
de 21-3-59*

*Suspensão de 10 dias aplicada a  
Iracé Neves de Andrade*

"Aprova, Em 3-6-59". (Dest. proc. M.A., em 8-6-59).  
— No R.D. de 18 de maio de 1959, Submette processos do Ministério da Agricultura, relativo ao plano de aplicação da importância de Cr\$ 15.000.000,00 parte da dotação da Cr\$ 20.000.000,00 destinada ao ensino de honraria e profissões para as Faculdades Agrícolas e Agrô-Técnicas, que foi conferida à Superintendência do Ensino Agrícola e Veterinário, na víspe de Organização, v.º a rubrica 1 - 2 - II. O D.A.S.P. opina pela aprovação com a ressalva constante do item 9, da presente Portaria. — "Aprova"  
Em 4-6-59". (Dest. proc. M.A., em 8-6-59).

*P. O. de 8-6-1959, folg.  
nº 13.141-*

*Além disso a planos de trabalho e aulas acreditadas acreditadas.*

N.º 377 — 1) Enquanto os estabelecimentos subordinados à Superintendência do Ensino Agrícola e Veterinário não dispuserem, em seu quadro de magistério, de pessoal suficiente para atender às exigências impostas pela Lei Orgânica do Ensino Agrícola, as diversas disciplinas poderão ser lecionadas por professores credenciados,

solicitados a lecionar mediante pagamento por hora de aula ou trabalho escolar.

2) A solicitação a que se refere o número anterior será feita pelo Diretor da Escola e submetida à homologação da Superintendência do Ensino Agrícola e Veterinário.

3) Os professores credenciados receberão honorários por hora de aula ou de trabalho escolar, à razão de Cr\$ 190,00 (cento e noventa cruzeiros) nos Cursos Agrícolas Técnicos e à de Cr\$ 150,00 (cento e cinqüenta cruzeiros) nos cursos de Iniciação Agrícola, de Magistério Agrícola e de Magistério de Economia Rural Doméstica, não podendo, entretanto, a despesa ultrapassar o limite do crédito respectivo.

4) Os professores de que trata a presente Portaria não serão vinculados ao serviço público para qualquer efeito, conforme as instruções vigentes.

5) Esta Portaria vigorará a partir de 1º de Janeiro de 1959, ficando revogada a de n.º 620, de 13 de Junho de 1959. — Fernando Nobreza.

*Portaria nº 377,  
de 20-4-60*

*Honorário de  
professores*

*Publicado no*

*D. O. nº 106, de*

*10-5-60, pag. 1072*

**PORTARIA N° 520, DE 15 DE JUNHO DE 1959**

O Ministro de Estados dos Negócios da Agricultura, de acordo com o dis-

posto no art. 4º do Decreto-Lei número 9.614, de 28 de agosto de 1958, e tendo em vista a aprovação pelo Senhor Presidente da República do plano de aplicação dos recursos orçamentários para pagamento de professores dos estabelecimentos da Superintendência do Ensino Agrícola e Veterinário, dada na Exposição de Motivos do D.A.S.P. nº 520, de 18 de maio de 1959 (PR-17, 155-59), resolve:

I) Enquanto os estabelecimentos subordinados à Superintendência do Ensino Agrícola e Veterinário não dispuserem, em seu quadro de magistério, de pessoal suficiente para atender às exigências impostas pela Lei Orgânica do Ensino Agrícola, as diversas disciplinas poderão ser lecionadas por professores credenciados, solicitados a lecionar mediante pagamento por hora de aula ou trabalho escolar.

II) A solicitação a que se refere o número anterior será feita pelo Diretor da Escola e submetida à homologação da Superintendência do Ensino Agrícola e Veterinário.

III) Os professores credenciados receberão honorários por hora de aula ou de trabalho escolar, à razão de Cr\$ 150,00 (cento e cinqüenta cruzeiros) nos Cursos Agrícolas Técnicos e à de Cr\$ 120,00 (cento e vinte cruzeiros) nos Cursos de Iniciação Agrícola, de Magistério Agrícola e de Magistério de Economia Rural Doméstica, não podendo, entretanto, a despesa ultrapassar o limite do crédito respetivo.

IV) Os professores de que trata a presente Portaria não serão vinculados ao serviço público para qualquer efeito, conforme as instruções vigentes.

V) Esta Portaria vigorará a partir de 1º de Janeiro de 1959, ficando revogadas a de nº 228, de 21 de Fevereiro de 1958.

Mário Meneghetti.

*P. O. de 18-4-1959, folg.  
nº 12.997 -*

28 FEVEREIRO 1958

É um prazer viajar-nos avôs "CONVAIR"  
da CRUZEIRO DO SUL

## Estudos de Agronomia

A Escola de Agronomia Elizeu Maciel, de Pelotas, Rio Grande do Sul, autorizou a abertura de inscrições aqui em Florianópolis a candidatos interessados. Inscrições essas que deverão ser feitas do dia 7 a 14 de março próximo.

Aos alunos, o Instituto Agronômico do Sul fornecerá alojamento e refeição inteiramente grátis, facilitando, assim, o estudo a todos os que queiram seguir a carreira de agrônomo.

Em princípio, a Escola de Agronomia Elizeu Maciel dará cinco bolsas de estudos, no valor de ... Cr\$ 12.600,00 anuais.

Os candidatos deverão ter concluído o curso científico, clássico, técnico agrícola ou técnico comercial, podendo obter esclarecimentos e informações na Diretoria de Serviços Especiais da Secretaria da Agricultura.